

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA**

**DESENVOLVIMENTO DE UMA FERRAMENTA PARA O PLANO  
ESTRATÉGICO DE IMPLEMENTAÇÃO DA ISO 45001: UMA  
REVISÃO DA LITERATURA**

**Mestrando:** Cátia Alexandra da Silva Amado de Figueiredo

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup> Doutora Marina Almeida Silva

**Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho**

**Lisboa, setembro de 2024**



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA**

**DESENVOLVIMENTO DE UMA FERRAMENTA PARA O PLANO  
ESTRATÉGICO DE IMPLEMENTAÇÃO DA ISO 45001: UMA  
REVISÃO DA LITERATURA**

**Mestrando:** Cátia Figueiredo

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup> Doutora Marina Almeida Silva

**JÚRI**

**Presidente:** Prof<sup>a</sup> Doutora Paula Albuquerque, ESTeSL

**Arguente:** Prof<sup>a</sup> Doutora Carla Cortês Ramos, Robert Bosch/  
ESTeSL

**Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho**

(esta versão incluiu as críticas e sugestões feitas pelo júri)

**Lisboa, setembro de 2024**



*A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa e o IPL têm o direito, de arquivar e publicar esta dissertação através de exemplares impressos reproduzidos em papel ou de forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido, e de a divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objetivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor*

## Agradecimentos

Os meus agradecimentos a todos os que, diretamente ou indirectamente contribuíram para que tenha sido possível cumprir este objetivo, que com tanto esforço e dedicação foi atingido.

Um especial e grande obrigada à minha família, nomeadamente à minha mãe do coração Maria Beatriz Figueiredo, ao meu afilhado Angell Semedo e à minha prima Tânia Gabriela que sempre me incentivaram e apoiaram no meu percurso pessoal e profissional, assegurando que eu conseguiria sempre prosseguir os meus sonhos e objetivos.

Um grande obrigada a todos os meus amigos que sempre tiveram palavras de incentivo incondicionais.

Não posso deixar ainda de agradecer à Centralmed, na qual desempenho funções desde 2008, cujo apoio e incentivo foi fundamental, bem como a compreensão incondicional de que estudar e trabalhar em paralelo não é uma tarefa fácil, no entanto com esforço é atingível e possível.

A todos um meu OBRIGADA, e que esta seja apenas uma etapa bem sucedida de muitas mais que se seguirão.

## Abstract

The NP ISO 45001:2023 standard seeks to establish a framework for organizations in the field of occupational health and safety, outlining a series of essential requirements that must be met beyond legal obligations. The primary objective is to foster the continuous improvement of workplace conditions, with the active involvement of employees, stakeholders, and senior management playing a critical role.

However, the standard does not prescribe specific methods for fulfilling these requirements, leaving organizations the flexibility to determine their approach, which must be validated through audits to provide evidence of compliance. Typically, this evidence is presented in the form of documented information that must be regularly updated. This documentation is essential for maintaining compliance with document control requirements, a cornerstone of the Occupational Health and Safety Management System (OHSMS).

To support organizations in achieving and maintaining compliance with NP ISO 45001:2023, tools have been developed to assist at various stages—prior to, during, and following the implementation of the standard. These tools are integral to developing a strategic plan that facilitates decision-making, implementation, and ongoing adherence to the standard.

The system enables organizations not only to foster a strong occupational health and safety culture but also to drive continuous improvement. By employing the Plan-Do-Check-Act (PDCA) model, organizations can systematically monitor and enhance their overall progress in a comprehensive manner.

*Keywords: evidence, continuous improvement, stakeholders, Occupational Health and Safety, workers.*

## Resumo

A NP ISO 45001:2023 pretende dar uma normalização às organizações no âmbito de Segurança e Saúde, preconizando desta forma vários requisitos base que devem ser cumpridos para além dos requisitos legais, sempre no sentido de melhoria contínua das condições de trabalho, sendo fundamental a participação ativa dos trabalhadores e de todas as partes interessadas e o envolvimento da gestão de topo.

No entanto a forma de cumprimento destes requisitos não está preconizada na Norma, deixando à consideração da organização e validação dos respetivos auditores, o modo demonstrativo das evidências deste mesmo cumprimento.

A forma de evidência do cumprimento destes requisitos é muitas vezes através de informação documentada, que a organização tem de manter atualizada e cumprindo alguns requisitos associados ao controlo documental, que é fundamental no sistema de gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST).

Assim sendo, foram criadas ferramentas que têm como objetivo auxiliar as organizações em três processos: antes, durante e após a implementação da NP ISO 45001:2023 através do desenvolvimento de um plano estratégico para a organização, de forma a facilitar a decisão, implementação e continuidade do cumprimento da norma, respetivamente.

Este sistema permite não só que a organização possua uma cultura de SST (Segurança e Saúde no Trabalho), como também efetue melhorias contínuas, por forma a acompanhar a evolução da organização de uma forma holística, através de um sistema PDCA.

*Palavras-chave: evidência, melhoria contínua, partes interessadas, plano estratégico, Segurança e Saúde no trabalho.*

## Índice

<b>I.</b>	<b>Introdução</b> .....	13
<b>II.</b>	<b>Objetivos</b> .....	19
<b>I.1.</b>	<b>Objetivo Geral</b> .....	19
<b>I.2.</b>	<b>Objetivos Específicos</b> .....	19
<b>III.</b>	<b>Metodologia</b> .....	20
<b>IV.</b>	<b>Diagnóstico de preparação da Organização para a implementação da ISO 45001</b> 22	
<b>IV.1.</b>	<b>Passo 1: Análise SWOT</b> .....	23
<b>IV.2.</b>	<b>Passo 2: Estabelecer o âmbito do sistema</b> .....	27
<b>IV.3.</b>	<b>Passo 3: Estabelecer a política e os objetivos de SST da organização</b> . 28	
<b>IV.4.</b>	<b>Passo 4: Planeamento para a implementação do sistema</b> .....	30
<b>IV.5.</b>	<b>Passo 5: Determinação obstáculos</b> .....	31
<b>V.</b>	<b>Etapas para a implementação da ISO</b> .....	34
<b>V.1.</b>	<b>Objetivo e Campo de Aplicação</b> .....	36
<b>V.2.</b>	<b>Referências normativas</b> .....	36
<b>V.3.</b>	<b>Termos e definições</b> .....	36
<b>V.4.</b>	<b>Contexto da organização</b> .....	37
<b>V.4.1.</b>	<b>Compreender a organização e o seu contexto</b> .....	37
<b>V.4.2.</b>	<b>Compreender as necessidades e as expectativas dos trabalhadores e de outras partes interessadas</b> .....	39
<b>V.4.3.</b>	<b>Determinar o âmbito do sistema de gestão da SST</b> .....	41
<b>V.4.4.</b>	<b>Sistema de gestão da SST</b> .....	41
<b>V.5.</b>	<b>Liderança e participação dos trabalhadores</b> .....	42
<b>V.5.1.</b>	<b>Liderança e compromisso</b> .....	42
<b>V.5.2.</b>	<b>Política da SST</b> .....	43
<b>V.5.3.</b>	<b>Funções, responsabilidades e autoridades organizacionais</b> .....	44
<b>V.5.4.</b>	<b>Consulta e participação dos trabalhadores</b> .....	44

<b>V.6. Planeamento</b>	50
V.6.1. Ações para tratar riscos e oportunidades	51
V.6.1.1. Generalidades	51
V.6.1.2. Identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades	52
V.6.1.3. Determinação dos requisitos legais e outros requisitos	53
V.6.1.4. Planeamento de ações	53
V.6.2. Objetivos da SST e planeamento para os atingir	54
V.6.2.1. Objetivos da SST	54
V.6.2.2. Planeamento para atingir os objetivos da SST	56
<b>V.7. Suporte</b>	57
V.7.1. Recursos	57
V.7.2. Competências	57
V.7.3. Consciencialização	58
V.7.4. Comunicação	59
V.7.4.1. Generalidades	59
V.7.4.2. Comunicação interna	60
V.7.4.3. Comunicação externa	60
V.7.5. Informação documentada	62
V.7.5.1. Generalidades	62
V.7.5.2. Criação e atualização	64
V.7.5.3. Controlo da informação documentada	64
<b>V.8. Operacionalização</b>	65
V.8.1. Planeamento e controlo operacional	65
V.8.1.1. Generalidades	65
V.8.1.2. Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST	65
V.8.1.3. Gestão das alterações	66
V.8.1.4. Processo de aquisições	67
V.8.1.5. Preparação e resposta a emergências	67

<b>V.9. Avaliação do desempenho</b> .....	68
V.9.1. Monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho.....	68
V.9.1.1. Generalidades .....	68
V.9.1.2. Avaliação do cumprimento .....	70
V.9.2. Auditoria interna.....	70
V.9.2.1. Generalidades .....	70
V.9.2.2. Programa de auditoria interna.....	71
V.9.3. Revisão pela gestão .....	71
<b>V.10. Melhoria</b> .....	73
V.10.1. Generalidades.....	73
V.10.2. Incidente, não conformidade e ação corretiva.....	73
V.10.3. Melhoria contínua.....	75
<b>VI. Discussão/Análise Crítica dos Resultados</b> .....	76
<b>VII. Referências Bibliográficas</b> .....	79
<b>Apêndice I - Ferramenta para a Análise SWOT</b> .....	84
<b>Apêndice II - Gráfico de Gantt</b> .....	87
<b>Apêndice III - Matriz GUT</b> .....	89
<b>Apêndice IV – Requisito 1. Objetivos da NP EN ISO 45001</b> .....	91
<b>Apêndice V – Requisito 4.1 – Lista de Verificação - Contexto da organização</b> .....	93
<b>Apêndice VI – Requisito 4.3 e 4.4 – Sistema de SGSST</b> .....	97
<b>Apêndice VII – Requisito 5.1. – Liderança e Compromisso</b> .....	105
<b>Apêndice VIII – Requisito 5.2. – Política de SST</b> .....	108
<b>Apêndice IX – Requisito 5.3. – Mapa de responsabilidades</b> .....	110
<b>Apêndice X – Requisito 5.4. – Consulta dos trabalhadores</b> .....	116
<b>Apêndice XI – Requisito 5.4. – Participação dos trabalhadores</b> .....	128
<b>Apêndice XII – Requisito 6.1.2. – Método de Avaliação de Riscos</b> .....	131
<b>Apêndice XIII – Requisito 6.1.2. – Identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades</b> .....	141

<b>Apêndice XIV</b> – Requisito 6.1.3. – Determinação dos requisitos legais e outros requisitos.....	143
<b>Apêndice XV</b> – Requisito 6.1.3. – Ferramenta de aplicabilidade requisitos legais e outros requisitos .....	227
<b>Apêndice XVI</b> – Requisito 6.1.3. – Ferramenta para criação de objetivos SST .....	230
<b>Apêndice XVII</b> – Requisito 6.2.2. – Ferramenta de 5W2H .....	232
<b>Apêndice XVIII</b> – Requisito 7.2. – Impacto da Formação .....	234
<b>Apêndice XIX</b> – Requisito 7.3. – Inquéritos, entrevistas aos trabalhadores no âmbito de SST .....	238
<b>Apêndice XX</b> – Requisito 7.4.1. – Ferramenta de 5W2H, adaptação comunicação ..	242
<b>Apêndice XXI</b> – Requisito 7.5.3. – Modelo para controlo de documentação documentada.....	244
<b>Apêndice XXII</b> – Requisito 8.1.4. – Procedimentos em processo de aquisições.....	246
<b>Apêndice XXIII</b> – Requisito 8.1.4. – Registos em processo de aquisições.....	249
<b>Apêndice XXIV</b> – Requisito 9.1. – Modelo para a Avaliação de Desempenho .....	252
<b>Apêndice XXV</b> – Requisito 9.1.2 – Modelo para a Avaliação do cumprimento.....	261
<b>Apêndice XXVI</b> – Requisito 9.2. – Modelo de lista de verificação para auditoria interna .....	264
<b>Apêndice XXVII</b> – Requisito 9.2.2. – Modelo de programa de auditoria interna.....	273
<b>Apêndice XXVIII</b> – Requisito 9.3. – Modelo de lista de verificação de revisão pela gestão.....	275
<b>Apêndice XXIX</b> – Requisito 10.2 – Processo de Análise de Ocorrências.....	278
<b>Apêndice XXX</b> – Requisito 10.2 – Ferramenta para Análise de Ocorrências (RIAT) .....	283
<b>Apêndice XXXI</b> – Requisito 10.2. - Modelo de identificação dos resultados de ações e sua respetiva eficácia .....	308

## Índice Tabelas

<b>Tabela V.1.</b> Condições/Características a ter em conta no contexto da organização ...	38
<b>Tabela V.2.</b> Comparação entre a ISO 45001 e a Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.....	17
<b>Tabela V.3.</b> Comunicações Externas obrigatórias.....	61
<b>Tabela V.4.</b> Resumo da informação documentada constante da NP ISO 45001:2023	62
<b>Tabela AXIII.5.</b> Nível de Deficiência (ND) .....	134
<b>Tabela AXIII.6.</b> Nível de Exposição (NE) .....	135
<b>Tabela AXIII.7.</b> Nível de Probabilidade (NP) .....	136
<b>Tabela AXIII.8.</b> Expressão do nível de Probabilidade (NP) .....	137
<b>Tabela AXIII.9.</b> Nível de Severidade (NS).....	138
<b>Tabela AXIII.10.</b> Nível de Risco (NR).....	139
<b>Tabela AXIII.11.</b> Nível de Controlo (NC) .....	140



## Índice Figuras

<b>Figura III.1.</b> Ciclo PCDA, adaptado da NP ISO 45001:2023.....	20
<b>Figura IV.2.</b> Estrutura da análise SWOT (Silva S., 2021).....	25
<b>Figura IV.3.</b> Análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats) (Heleno & Monteiro, 2018) .....	26
<b>Figura IV.4.</b> Exemplo de Gráfico de Gantt .....	31
<b>Figura IV.5.</b> Matriz Gut (Rosa, C. et al. 2024).....	33
<b>Figura V.6.</b> Identificação das necessidades das partes interessadas (Heleno & Monteiro, 2018) .....	40
<b>Figura V.7.</b> Partes interessadas, adaptado da NP ISO 45001:2023 .....	40
<b>Figura V.5.8.</b> Diferença de conceitos - consulta e participação dos trabalhadores, adaptado NP ISO 45001:2023 .....	47
<b>Figura V.5.9.</b> Fluxograma do processo de consulta aos trabalhadores, adaptado Pinto A., 2019 .....	49
<b>Figura V.10.</b> Fatores a considerar no planeamento de ações, adaptado da ISO 45001:2023.....	56
<b>Figura V.11.</b> Determinação de fatores de comunicação, adaptado da NP ISO 45001:2023.....	59
<b>Figura V.12.</b> Hierarquia de controlos, adaptado da NP ISO 45001:2023 .....	65
<b>Figura V.13.</b> Adaptação processo RIAAT (Jacinto et al., 2010).....	74
<b>Figura AVII.14.</b> Exemplo de Organograma na organização.....	99
<b>Figura AVII.15.</b> Exemplo de esquema associado aos processos (relação entre processos).....	102
<b>Figura AXIII.16.</b> Processo do método MARAT.....	133
<b>Figura AXXVI.17.</b> Fluxograma do processo de aquisições .....	248
<b>Figura XXXIV.18.</b> Códigos da nacionalidade - campo 1.5 do RIAAT .....	295
<b>Figura AXXXIV.19.</b> Profissão do sinistrado - campo 1.6 do RIAAT.....	296
<b>Figura AXXXIV.20.</b> Situação profissional do sinistrado - campo 1.9 do RIAAT .....	297
<b>Figura AXXXIV.21.</b> Tipo de local - campo 2.2 do RIAAT .....	299
<b>Figura AXXXIV.22.</b> Tipo de local - campo 2.2 do RIAAT.....	300
<b>Figura AXXXIV.23.</b> Tipo de Desvio - campo 2.5 do RIAAT .....	301
<b>Figura AXXXIV.24.</b> Tipo de contacto (modalidade da lesão) - campo 2.6 do RIAAT .	302
<b>Figura AXXXIV.25.</b> Tipo de material - campo 2.5 e 2.6 do RIAAT.....	305
<b>Figura AXXXIV.26.</b> Tipo de lesão - campo 3.1 e 2.6 do RIAAT.....	306
<b>Figura AXXXIV.27.</b> Parte do corpo atingida – campo 3.1 do impresso RIAAT .....	307

## Siglas e Acrónimos

**ACT** – Autoridade para as Condições do Trabalho

**ANEPC** – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

**AT** – Acidentes de Trabalho

**ATEX** – Atmosfera potencialmente explosiva

**DGERT** – Direção-geral do Emprego e das Relações de Trabalho

**DGS** – Direção Geral da Saúde

**FAM** – Ficha de Aptidão Médica

**GEP** – Gabinete de Estratégia e Planeamento

**GSST** – Gestor de Segurança e Saúde no Trabalho

**IPQ** – Instituto Português da Qualidade

**ISO** – Internacional Organization for Standardization

**KPI** – *Key Performance Indicator* (Indicador-Chave de Desempenho)

**MARAT** – Metodologia de Avaliação de Riscos e Acidentes de Trabalho

**NA** – Não Aplicável

**OIT** – Organização Internacional do Trabalho

**OSH** – Occupational safety and health

**PDCA** – Plan – Do – Check – Act

**QAS** – Gestão do Sistema Integrado de Qualidade, Ambiente e Segurança

**SST** – Segurança e Saúde no trabalho

**SGSST** – Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho

**SWOT** – Strengths (Forças), Weaknesses (Fraquezas), Opportunities (Oportunidades) e Threats (Ameaças).

**TIC** – Tecnologias da informação e comunicação

**Tx Inc** – Taxa de incidência

**TX freq** – Taxa de frequência

**Tx grav** – Taxa de gravidade

## I. Introdução

Os padrões internacionais garantem que os produtos e serviços sejam seguros, confiáveis e de alta qualidade, orientando as empresas na implementação de práticas sustentáveis e éticas. Esta padronização combina qualidade e consciência, melhorando as experiências e escolhas das organizações (International Organization for Standardization, 2024)

As normas são essenciais uma vez fornecem às pessoas e às organizações um nível de qualidade, rigor ou especificação, sendo uma base fundamental para a adequação de um produto ou serviço. Estas normas são utilizadas como ferramentas para facilitar: a medição, o fabrico, o comércio e a comunicação (Björnsdóttir et al., 2022).

A ISO (International Organization for Standardization) é uma organização internacional independente e não governamental, que reúne especialistas mundiais para chegar a acordo sobre os melhores padrões internacionais a serem aplicados às organizações, desde a produção até à gestão de processos (International Organization for Standardization, 2024)

O sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho (SGSST) tem como principal objetivo a promoção de locais de trabalhos seguros e saudáveis através da implementação de medidas preventivas de forma a evitar lesões e/ou doenças profissionais (Calado, J., 2014).

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), quase três milhões de trabalhadores morrem a cada ano devido a acidentes e doenças relacionados com o trabalho, sendo que existe um aumento de mais de 5% em comparação a 2015 (Organização Internacional do Trabalho, 2023).

Estes números destacam os constantes desafios para assegurar a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em todo o mundo (Organização Internacional do Trabalho, 2023). Neste seguimento um comité ISO de especialistas em saúde e segurança ocupacional começou a trabalhar para desenvolver uma Norma Internacional com potencial para salvar quase três milhões de vidas todos os anos (International Organization for Standardization, 2024)

Desta forma, para as organizações que têm como objetivo a melhoria da segurança dos trabalhadores, através da redução dos riscos no local de trabalho e a criação de

melhores e mais seguras condições de trabalho, existe a ISO 45001 (Internacional Organization for Standardization, 2024).

Em 2018, após algumas tentativas que não foram bem sucedidas, a comunidade internacional desenvolveu o que muitos consideram ser a padronização de saúde e segurança mais significativa dos últimos 50 anos, sendo a ISO 45001 o resultado de cinco anos de esforço que começou em 2013 e terminou a 2018, com a sua publicação (Neag et al., 2020).

A esperada publicação desta norma representa um fator previsível, tendo em conta a evolução de outras normas, tais como a qualidade (ISO 9001) e gestão ambiental (ISO 14001), mas cumulativamente uma mais valia no âmbito na gestão da saúde e segurança do trabalho (Darabont et al., 2017).

Em suma, estas normas são ferramentas para que as organizações possam gerir os seus riscos, seguindo as suas orientações e correspondendo aos seus requisitos (Björnsdóttir et al., 2022). Assim sendo, as organizações confirmam a sua conformidade com essa padronização através do sistema de certificação, o que significa que dependem fortemente da qualidade das Normas ISO para gerirem de forma eficaz os seus riscos (Björnsdóttir et al., 2022).

Parece haver um forte consenso que esta é uma oportunidade para a ISO 45001 desempenhar um papel importante na abordagem de questões que são globais no âmbito da segurança e saúde ocupacionais (Neag et al., 2020).

A normalização da gestão de riscos através do cumprimento de normas internacionais permite que as organizações demonstrem os seus esforços neste domínio (Björnsdóttir et al., 2022, sendo que segundo o Darabont et al, a principal obrigação do empregador é garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os aspetos relacionados ao trabalho.

Para cumprir esta obrigação, e face às alterações micro e macroeconómicas e aos riscos emergentes, o empregador precisa adotar uma nova abordagem e instrumentos para realizar uma gestão eficiente de saúde e segurança ocupacional (Darabont et al., 2017).

As organizações tendem a focar os seus objetivos no âmbito de atingir uma maior eficiência em todos os processos, sendo que as estratégias baseadas na adoção de sistemas integrados de gestão, com inserção e aceitação internacional, deve incluir em igualdade de circunstâncias (Calado, J., 2014).

Neste contexto, o principal objetivo da norma ISO 45001 é ser um instrumento útil para permitir que a organização melhore proativamente no desempenho da sua saúde e segurança ocupacional, independentemente do seu tamanho, tipo e natureza (Darabont et al.,2017).

Poderá concluir-se assim que a ISO 45001 fornece o novo quadro normativo numa perspetiva holística de forma a definir e implementar um sistema de gestão eficiente e eficaz (Neag et al., 2020).

Uma implementação eficiente da ISO exige, ao mesmo tempo, um excelente conhecimento e cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos, uma avaliação de risco completa e atualizada, bem como o desenvolvimento ativo de uma forte cultura de segurança dentro da organização (Darabont et al.,2017).

Esta cultura evoluiu para o novo conceito de “cultura de segurança preventiva (ou cultura de prevenção), que exige um grande esforço dos gestores de topo para implementar as normas de segurança e ferramentas para a mitigação de riscos acompanhados por uma gestão participativa e ativa de todos os envolvidos no SGSST (Neag et al., 2020).

No entanto, as organizações quando pretendem avançar para a implementação da ISO 45001, devem verificar e valorizar as conquistas de SST que já possuem, não tendo que começar do zero, (Darabont et al.,2017).

Segundo Darabont et al., espera-se que um sistema de gestão de saúde e segurança no trabalho baseado na ISO 45001 permita à organização melhorar seu desempenho ao:

- Desenvolver e implementar uma política e objetivos de SST
- Estabelecer processos que considerem o contexto da organização, os seus riscos, oportunidades de melhoria e seus requisitos legais e outros
- Determinar os perigos e riscos associados a todas as suas atividades
- Estabelecer controlo operacional para gerir os riscos de SST, bem como requisitos legais e outros requisitos
- Aumentar a consciência de todos os elementos envolvidos, dos riscos de SST
- Avaliar o seu desempenho, empenhando-se para uma melhoria contínua do mesmo
- Garantir que os trabalhadores assumam um papel ativo em todas as questões de SST

Um dos principais pilares deste sistema são a organização dos serviços de SST, que de acordo com o artigo 73.ºB da Lei n.º 3/2014 de 28 de setembro que altera e republica a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, as atividades principais destes serviços são:

- a) *Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;*
- b) *Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;*
- c) *Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;*
- d) *Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;*
- e) *Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;*
- f) *Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;*
- g) *Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;*
- h) *Desenvolver atividades de promoção da saúde;*
- i) *Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;*
- j) *Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;*
- k) *Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;*
- l) *Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;*
- m) *Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;*
- n) *Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;*
- o) *Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;*
- p) *Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;*

- q) *Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;*
- r) *Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;*
- s) *Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.*

Segue de seguida uma comparação entre os requisitos legais do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho e os requisitos da NP ISO 45001:2023:

**Tabela V.1.** Comparação entre a NP ISO 45001:2023 e a Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro

Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro	NP ISO 45001:2023
a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção	8.1.2 Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST 6.1. Ações para tratar de riscos e oportunidades
b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios	8.1.2 Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST 6.1. Ações para tratar de riscos e oportunidades
c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica	8.1.2 Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST 6.1. Ações para tratar de riscos e oportunidades
d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros	8.2. Preparação e resposta a emergências 7.5. Informação documentada
e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho	6.1.4. Planeamento de ações 7.5. Informação documentada
f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança	6.1. Ações para tratar de riscos e oportunidades 7.5. Informação documentada 8.1 Planeamento e Controlo Operacional
g) Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador	8.1.2 Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST 7.5. Informação documentada
h) Desenvolver atividades de promoção da saúde	6.1. Ações para tratar de riscos e oportunidades

**Tabela V.2.** Comparação entre a NP ISO 45001:2023 e a Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro (*cont.*)

Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro	NP ISO 45001:2023
i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente	8.2. Preparação e resposta a emergências 7.5. Informação documentada
j) Vigiante as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis	6.1. Ações para tratar de riscos e oportunidades
l) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa	7.3. Consciencialização 7.4. Comunicação 7.5. Informação documentada
m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho	7.2. Competências 7.4. Comunicação
n) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores	5.4. Consulta e participação dos trabalhadores
o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade	7.2. Competências 8.1.2 Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST
p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias	6.1.3. Determinação dos requisitos legais
q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional	6.1.3. Determinação dos requisitos legais 7.4.1. Comunicação 10.2 Incidente, não conformidade e ação corretiva
r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas	9.2 Auditoria interna
s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios	6.1.3. Determinação dos requisitos legais 10.2 Incidente, não conformidade e ação corretiva
t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho	9.1.2 Avaliação do cumprimento

## II. Objetivos

### I.1. Objetivo Geral

O objetivo geral da dissertação é o desenvolvimento de uma ferramenta para o plano estratégico de implementação da ISO 45001, através de uma revisão integralista da literatura, por forma a que futuramente as organizações utilizem a mesma:

- Antes da Implementação da ISO 45001 – através da análise SWOT;
- Durante e após a implementação da ISO 45001 – através da documentação criada para dar cumprimento aos requisitos da norma.

### I.2. Objetivos Específicos

O presente trabalho tem como objetivos específicos:

1. Identificar os pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças decorrentes da implementação da ISO 45001, com base na literatura;
2. Identificar as etapas necessárias para a implementação da ISO 45001;
3. Construir uma ferramenta com o objetivo da mesma ser futuramente usada por todas as empresas que pretendam implementar a ISO 45001;
4. Integrar toda a documentação necessária para o plano estratégico de implementação da 45001 na ferramenta desenvolvida.

### III. Metodologia

Em qualquer ISO, é importante ter a consciência do ciclo PDCA – Planear - Executar- Verificar - Atuar, sendo que é um processo iterativo utilizado pelas organizações de forma a atingir a melhoria contínua (NP ISO 45001:2023).

Este pode ser aplicado a um sistema de gestão e a cada um dos seus elementos individuais, como segue (NP ISO 45001:2023):

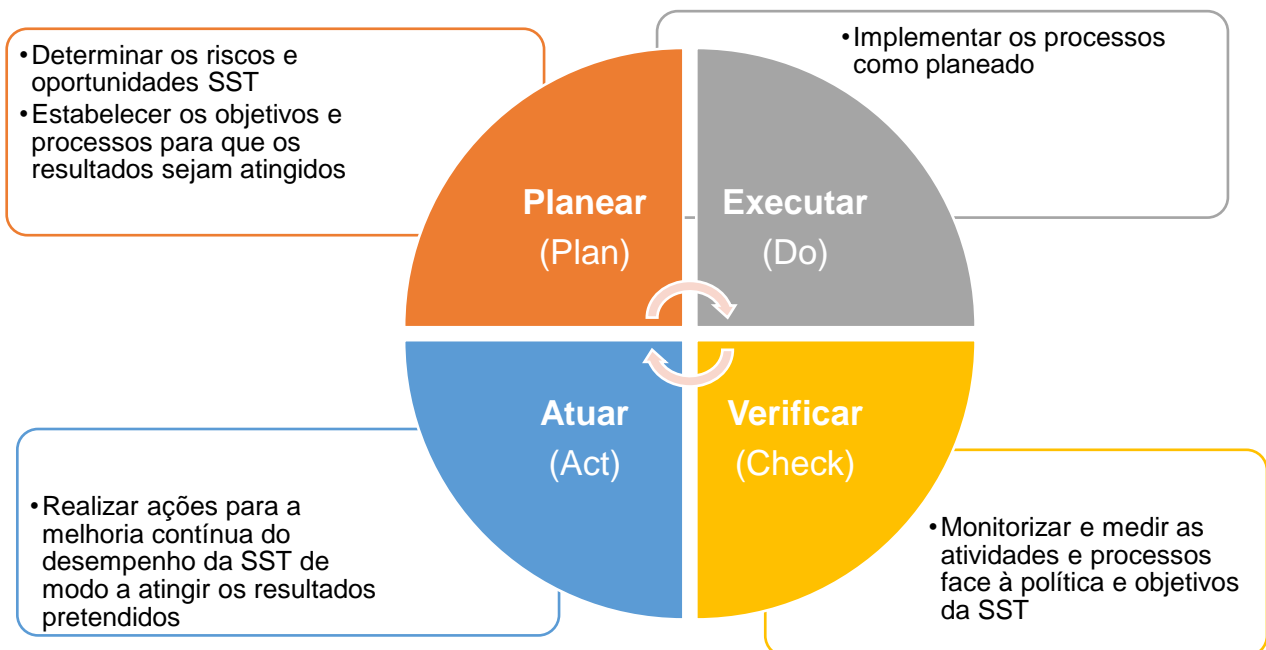


Figura III.1. Ciclo PCDA, adaptado da NP ISO 45001:2023

Aproveitando este ciclo, tendo em conta a intenção de algumas organizações querem avançar para o processo de implementação e certificação da NP ISO 45001:2023, será importante primeiramente verificar se a organização já dispõe de alguns requisitos fundamentais para a sua implementação, como por exemplo, a cultura de segurança implementada.

É através desta preocupação que se torna importante seguir as etapas previstas no capítulo IV, na medida em que, de uma forma holística, temos a noção da preparação da organização para ter o objetivo principal cumprido – conseguir a certificação dentro da área de SST, nomeadamente através da NP ISO 45001:2023.

Assim sendo, ainda dentro do ciclo Plan (Planear), sugere-se que as organizações comecem pelo diagnóstico da sua situação atual, através de 5 passos, que são fundamentais para a determinante questão: A organização está preparada para a implementação e respetiva certificação no âmbito de SST?

A metodologia desta dissertação, tem como pressupostos o ciclo PDCA, com a criação de informação documentada e a informação de suporte para o cumprimento da NP ISO 45001:2023, bem como a sua organização através de uma base de dados, que concentra toda a documentação de apoio (via acess).

Desta forma, a metodologia desta dissertação concentrou-se nos seguintes itens:

- Análise detalhada de todos os requisitos da NP ISO 45001:2023;
- Criação de documentação de apoio (informação de suporte) para a auxílio de cumprimento dos requisitos
- Criação da informação documentada, prevista pela NP ISO 45001:2023, sendo a mesma de apresentação obrigatória para o processo de auditoria.

Toda a documentação criada deve ser adaptada à organização na qual irá ser implementada, de forma a que a implementação da ISO possível e o mais realista à organização possível.

Não se pretende com esta documentação, tornar este processo pesados, moroso e administrativo, mas:

- Auxiliar as organizações que nunca implementaram este sistema, ou que têm pouco experiência
- Permitir às organizações com o sistema implementado, ter acesso outra documentação que possa ser utilizada na sua organização.

Desta forma, existem dois tipos de documentação criada: informação de suporte e informação documentada.

#### IV. Diagnóstico de preparação da Organização para a implementação da ISO 45001

A organização é responsável pela segurança e saúde no trabalho (SST) dos seus trabalhadores e de outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas atividades, sendo que esta responsabilidade inclui a promoção e proteção da sua saúde física e mental (NP ISO 45001:2023).

A adoção de um sistema de gestão da SST (SGSST) destina-se a possibilitar que uma organização proporcione locais de trabalho mais seguros e saudáveis, previna lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho e melhore continuamente o seu desempenho neste âmbito (NP ISO 45001:2023).

A obtenção da certificação providencia a validação da conformidade do SGSST, que foi avaliado por uma entidade independente, reconhecida por um organismo nacional de acreditação pelo IPQ (Instituto Português da Qualidade) (Abel Pinto, 2019).

Assim sendo, torna-se imperativo que *à priori* a organização avalie se está munida de todos os recursos humanos, técnicos e materiais que são necessários para avançar com esta certificação.

Para a implementação da NP ISO 45001:2023, sugerem-se cinco passos de ação, como se segue (Neag et al., 2020):

1. Efetuar uma análise do contexto da organização que seja relevante para a SST (por exemplo, análise SWOT, análise das partes interessadas, análise de lacunas), identificando e caracterizando os fatores internos e externos que possam ter impacto na organização;
2. Estabelecer o âmbito do sistema, considerando o que se pretende através do sistema de gestão (esta atividade deve ser desenvolvida de forma holística e participativa da equipa de gestão da organização, consultores externos ou especialistas de SST);
3. Estabelecer a política e os objetivos de SST da organização;
4. Definir o período de tempo em que a gestão de topo da organização pretende implementar o sistema e planear como realizar este processo em pormenor (gráfico de Gantt, responsabilidades e afetação de recursos, calendarização, plano de ação, incluindo medidas a desenvolver e implementar, etc.);
5. Determinar eventuais lacunas de competências e/ou recursos que têm de ser colmatadas antes do início da implementação desta norma.

Este último passo descreve uma atividade contínua da equipa de implementação na organização, responsável pela identificação das lacunas e elaboração de medidas para a sua eliminação (Neag et al., 2020).

Desta forma, antes do avanço efetivo para a implementação e respetiva certificação através da NP ISO 45001:2023, é importante que a organização tenha consciência não só da importância da norma, bem como do seu nível de preparação para avançar para a sua implementação.

As seguintes etapas têm como objetivo verificar e avaliar este nível de preparação através de várias ferramentas de diagnóstico, que se apresentam de seguida.

#### **IV.1. Passo 1: Análise SWOT**

Dentro do diagnóstico organizacional existem diversas ferramentas clássicas e eficientes e que, portanto, apoiam numa tomada de decisão mais assertiva. A análise SWOT é uma dessas ferramentas, que corresponde à análise dos ambientes internos e externos à organização, definição de estratégias e tomadas de decisão corretivas e/ou potencializadoras (Silva S., 2021).

Partindo para sua definição, a análise SWOT significa, respetivamente: S (Strength), W (Weaknesses), O (Opportunities) e T (Threats) (Silva S., 2021).

A sua formulação dá-se em duas etapas, primeiramente a análise do ambiente interno e posteriormente a análise do ambiente externo (Silva S., 2021). Segundo Ferrel e Hartline um dos maiores benefícios da análise SWOT é que gera informações e perspetivas que podem ser partilhadas entre diversas áreas funcionais na organização (Ferrell et al., 2012)

A análise do ambiente interno ou microambiente é composta pelas variáveis forças e fraquezas e, a análise do ambiente externo ou macroambiente, pelas oportunidades e ameaças. Com a formulação e análise dessa matriz é possível identificar variáveis como: quais os fatores que estão estimulando a empresa, no que ela pode melhorar, onde ela deve investir e, o que ela deve fazer para se defender de possíveis ameaças do mercado (Silva S., 2021).

A análise do ambiente interno é uma variável fundamental no processo de diagnóstico empresarial, devendo ser minuciosamente analisados todos os departamentos, procedimentos e variáveis que envolvem a organização, para que, assim, sejam

levantados os dois objetivos da análise SWOT para o ambiente interno que são, as forças e fraquezas (Silva S., 2021):

- **Forças:** trata-se de elementos e características do seu ambiente interno que representam uma vantagem sobre o mercado da concorrência. São situações que estão diretamente sob o domínio da organização e que pode apoiá-la a influenciar fatores do ambiente externo, i.e., forças são condições internas, com capacidade de ajudar de forma significativa e ao longo prazo o desenvolvimento da organização.
- **Fraquezas:** é o que coloca a organização em desvantagem. São os problemas e fragilidades, que devem ser reparados, como por exemplo, problemas nos procedimentos da organização, na qualidade dos produtos, ou qualquer outro fator que impeça a dinâmica da organização ou a sua posição competitiva. No entanto, por ser afeto ao ambiente interno, e que por isso a organização tem controlo sobre o mesmo, é algo que tem a capacidade de ser revertido ou atenuado.

As forças e as fraquezas, portanto, podem ser resumidas como condições internas, atuais ou futuras, capazes de influenciar negativamente o desempenho das organizações (Silva S., 2021).

Após isso, inicia-se o segundo processo do diagnóstico organizacional, que é a análise do macroambiente, e nesta etapa analisam-se as oportunidades (*opportunities*) e ameaças (*threats*) do mercado. O ambiente externo é considerado o meio onde todas as organizações estão inseridas, pelo que não possuem controlo sob este aspeto, tais como: a mudança de requisitos legais, catástrofes naturais (Silva S., 2021).

No entanto, as oportunidades e ameaças atingem as organizações em proporções diferentes, sendo que as organizações com maior preparação e organização têm mais ferramentas para lidar de melhor forma com estas situações, permitindo a diminuição dos impactos das ameaças e potencialização das oportunidades (Silva S., 2021).

No que respeita ao macroambiente, resta definir as duas variáveis que caracterizam a atuação da análise SWOT no ambiente externo: oportunidades e ameaças (Silva S., 2021).

- **Oportunidades:** acontecem quando o ambiente externo cria cenários favoráveis para as organizações, que embora estejam fora do domínio da organização, se bem aproveitadas, podem conduzir a vantagens competitivas para as mesmas, a longo prazo.

- Ameaças: acontecem quando o macroambiente cria cenários desfavoráveis para as organizações, sendo mais um critério que está fora do seu domínio, podendo causar um impacto negativo e prejudicar o desempenho da organização negocial, se a organização não estiver devidamente preparada.

Assim é possível perceber que é de fulcral importância que os gestores de topo estejam focados também no ambiente externo, pois é necessário a adaptação às mudanças externas (favoráveis ou não) que surgirem, para que a organização consiga reagir de uma forma estruturada (Silva S., 2021).



Figura IV.2. Estrutura da análise SWOT (Silva S., 2021)

No âmbito da aplicação desta ferramenta na NP ISO 45001:2023, é importante ressaltar algumas as situações no âmbito da aplicação da análise SWOT:

#### Vantagens

O principal papel da norma é servir como uma ferramenta útil para permitir que uma organização melhore proactivamente o seu desempenho no âmbito de SST (Neag et al., 2020).

Os benefícios potenciais associados a um SGSST eficaz incluem (Calado, J., 2014):

- Demonstrar aos clientes e outras partes interessadas o comprometimento com uma gestão de SST;
- Manter boas relações com os trabalhadores e seus representantes;
- Conseguir um seguro organizacional a um custo razoável;
- Reforçar a imagem da organização e a sua participação no mercado (*market share*);
- Controlar os custos de acidentes e doenças profissionais;
- Reduzir acidentes e doenças profissionais;
- Melhorar as relações entre a organização e o estado.

São ainda apresentados como vantagens (Calado, J., 2014):

- A minimização dos custos dos processos;
- O aumento da qualidade de vida dos trabalhadores;
- Fortalecimento da imagem da organização e o aumento da sua competitividade.

Para além destas vantagens verifica-se que a ISO 45001 é implementada não só para atingir níveis mais elevados de saúde e segurança do trabalho, mas também a melhoria dos processos e de vantagens comerciais (Podrecca et al., 2024)

Tendo em conta o explanado acima, no contexto da organização deve ser efetuada uma reflexão sobre as condições de trabalho, potenciando uma análise sobre o que pode afetar as organizações, positivamente ou negativamente, a nível interno e externo, tal como se apresenta de seguida o exemplo (Helena & Monteiro, 2018):

	<b>Pontos Fortes</b>	<b>Pontos Fracos</b>
<b>ENVOLVENTE INTERNA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bom nível de cumprimento dos requisitos legais.</li> <li>• Equipa dedicada e "motivada".</li> <li>• Condições de trabalho adequadas aos perigos e riscos.</li> <li>• Definição e monitorização dos indicadores de sinistralidade.</li> <li>• Plano de formação adequado às necessidades dos trabalhadores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comunicação interna.</li> <li>• Obsolescência de alguns equipamentos, com necessidade de investimento.</li> <li>• Manutenção reativa, não garantindo os aspetos de segurança necessários.</li> <li>• Carência de meios e infraestruturas de prevenção e atuação em caso de emergência.</li> <li>• Número elevado de acidentes.</li> </ul>
	<b>Oportunidades</b>	<b>Ameaças</b>
<b>ENVOLVENTE EXTERNA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exigência dos mercados para garantia das condições de qualidade, ambiente e SST.</li> <li>• Melhoria das relações com outras partes interessadas, promovendo adequadas condições de trabalho para todos os envolvidos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensão da unidade produtiva, com necessidade de expansão face às necessidades do mercado.</li> <li>• Baixa sensibilidade das partes interessadas externas (nomeadamente subcontratados) para o cumprimento da legislação e práticas adequadas em matéria de SST.</li> <li>• Existência de um conjunto alargado de requisitos legais em matéria de SST, aplicáveis aos intervenientes na organização, inclusive os subcontratados.</li> </ul>

**Figura IV.3.** Análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats) (Helena & Monteiro, 2018)

Tendo em conta o apresentado, é importante ressaltar que esta análise SWOT deverá ser efetuada tendo em conta a organização em questão, uma vez que os critérios utilizados nesta análise podem ser distintos, permitindo desta forma uma análise específica e complementar adaptada a cada organização.

Tendo em conta que este é primeiro passo para a implementação da ISO 45001 (Neag et al., 2020) e de forma a facilitar esta análise foi criada uma ferramenta que se encontra no Apêndice I.

#### **IV.2. Passo 2: Estabelecer o âmbito do sistema**

O passo 2 para a implementação da ISO 45001 é estabelecer o âmbito do sistema, considerando o que se pretende que o sistema de gestão consiga atingir (Neag et al., 2020).

Esta atividade deve ser desenvolvida em colaboração com a equipa de gestão da organização (composta por gestores de todos os níveis hierárquicos) e os consultores externos ou especialistas de SST (Neag et al., 2020).

Este âmbito do sistema está constante no capítulo 1 da NP ISO 45001:2023. No entanto, a norma não estabelece critérios específicos para o desempenho da SST, nem é descritivo sobre a conceção de um sistema de gestão da SST (Neag et al., 2020).

No entanto no ponto 4.3. da norma, existe ainda o requisito de “Determinar o âmbito do sistema de gestão da SST”, sendo que:

A organização deve determinar os limites e a aplicabilidade do sistema de gestão da SST para estabelecer o seu âmbito.

Ao determinar este âmbito, a organização deve (NP ISO 45001:2023):

- a. considerar as questões externas e internas referidas em 4.1 - *Compreender a organização e o seu contexto*;
- b. ter em conta os requisitos referidos em 4.2 - *Compreender as necessidades e as expectativas dos trabalhadores e de outras partes interessadas*;
- c. ter em conta as atividades relacionadas com o trabalho, planeadas ou realizadas.

O sistema de gestão da SST deve incluir as atividades, produtos e serviços sob controlo ou influência da organização que possam ter impacto no desempenho da SST da organização (NP ISO 45001:2023), sendo que o este âmbito deve estar disponível como informação documentada (NP ISO 45001, 2019).

Este passo apresentar-se-á de forma detalhada no capítulo V.4.3.

### **IV.3. Passo 3: Estabelecer a política e os objetivos de SST da organização**

Segundo a ISO 45001, ponto A.5.2, a política de SST é um conjunto de princípios declarados como compromissos em que a gestão de topo descreve a direção de longo prazo da organização para suportar e melhorar continuamente o seu desempenho da SST. A política da SST proporciona uma orientação geral de direção, assim como uma estrutura para a organização definir os seus objetivos e desenvolver medidas para alcançar os resultados pretendidos do sistema de gestão da SST.

Esses compromissos, estão então refletidos nos processos que uma organização estabelece para assegurar um sistema de gestão da SST robusto, credível e fiável (NP ISO 45001, 2019).

Ao desenvolver a sua política da SST, uma organização deverá considerar a sua consistência e coordenação com outras políticas (ISO 45001, 2019).

No que respeita à política de SST, constante também no ponto 5.2 da ISO 45001, 2019, a gestão de topo deve estabelecer, implementar e manter uma política da SST, que:

- a. Inclua um compromisso para proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho e que é apropriada ao propósito, à dimensão e ao contexto da organização e à natureza específica dos seus riscos para a SST e oportunidades para a SST;
- b. Proporcione um enquadramento para a definição dos objetivos da SST;

- c. Inclua um compromisso para cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos;
- d. Inclua um compromisso para eliminar perigos e reduzir os riscos para a SST (requisito 8.1.2 da ISO 45001, 2019 - Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST);
- e. Inclua um compromisso para a melhoria contínua do sistema de gestão da SST;
- f. Inclua um compromisso para a consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.

A política da SST deve:

- estar disponível como informação documentada;
- ser comunicada dentro da organização;
- estar disponível para as partes interessadas, como apropriado;
- ser relevante e apropriada.

Respeitante aos objetivos da SST, constantes no ponto 6.2.1 da ISO 45001, 2019 a organização deve estabelecer objetivos da SST para as funções e níveis relevantes, para manter e melhorar continuamente o sistema de gestão da SST e o desempenho da SST (requisito 10.3 da ISO 45001, 2019 - Melhoria contínua).

Os objetivos da SST devem:

- a) ser consistentes com a política da SST;
- b) ser mensuráveis (se praticável) ou passíveis de avaliação do desempenho;
- c) ter em conta:
  - 1) os requisitos aplicáveis;
  - 2) os resultados da apreciação dos riscos e oportunidades (ver 6.1.2.2 e 6.1.2.3 da ISO 45001, 2019);
  - 3) os resultados da consulta aos trabalhadores (ver 5.4 da ISO 45001, 2019), e quando existam, aos representantes dos trabalhadores;
- d) ser monitorizados;
- e) ser comunicados;
- f) ser atualizados como apropriado.

De ressaltar que os objetivos da SST alinhados com a política da SST têm em conta os perigos, os riscos para a SST e as oportunidades para a SST da organização e assegurar que a política da SST e os objetivos da SST associados, são estabelecidos e são compatíveis com a orientação estratégica da organização (NP ISO 45001:2023).

#### IV.4. Passo 4: Planeamento para a implementação do sistema

O 4º passo para a implementação da ISO 45001, é a definição do período de tempo em que a gestão de topo da organização pretende implementar o novo sistema e planejar como realizar este processo em pormenor (gráfico de Gantt, responsabilidades e afetação de recursos, calendarização, plano de ação, incluindo medidas a desenvolver e implementar, etc.) (Neag et al., 2020).

Segundo o ponto A.6.1.1. da NP ISO 45001:2023 o planeamento não é um evento único, mas um processo contínuo, antecipando alterações de circunstâncias e determinando continuamente riscos e oportunidades, tanto para os trabalhadores como para o sistema de gestão da SST (NP ISO 45001, 2019).

Segundo o ponto A.6.1.4 da NP ISO 45001:2023, as ações planeadas deverão ser geridas principalmente através do sistema de gestão da SST e deverão envolver a integração com outros processos de negócio, como os estabelecidos para a gestão ambiental, qualidade, continuidade do negócio, risco, recursos financeiros ou humanos.

É exetável que a implementação das ações definidas permita atingir os resultados pretendidos do sistema de gestão da SST.

Quando a apreciação dos riscos para a SST ou outros riscos tiver identificado a necessidade de controlos, a atividade de planeamento determina a forma como estes são implementados na operação (capítulo 8 da NP ISO 45001:2023 - Operacionalização); por exemplo, determinar incorporar esses controlos em instruções de trabalho ou em ações para melhorar a competência. Outros controlos podem assumir a forma de medição ou de monitorização (capítulo 9 da NP ISO 45001:2023 – Avaliação de Desempenho).

As ações para tratar riscos e oportunidades deverão ser também consideradas na gestão das alterações (Seção 8.1.3 da ISO 45001, 2019 – gestão das alterações), para assegurar que não ocorrem consequências não pretendidas.

De acordo com (Neag et al., 2020), uma das metodologias que podem ser utilizadas pode ser o Gráfico de Gantt.

Este gráfico, desenvolvido inicialmente por Henry Gantt no início do século XX, é um gráfico de barras que organiza visualmente o cronograma de determinado projeto. Assim sendo, permite visualizar o tempo previsto para cada atividade no

desenvolvimento do projeto, bem como as dependências entre elas (Rosa, C. et al. 2024).

Um gráfico de Gantt é uma ferramenta de gerir projetos que ilustram o trabalho concluído ao longo de um período de tempo em relação ao tempo planeado. Ele normalmente inclui duas seções: o lado esquerdo descreve uma lista de tarefas, enquanto o lado direito tem uma linha do tempo com barras de programação que visualizam o trabalho (Atlassian, 2024).

Tarefas	Primeiro mês	Segundo Mês	Terceiro Mês	Quarto Mês	Quinto Mês	Sexto Mês
Diagnóstico de preparação da organização para a implementação da ISO 45001	█	█				
Determinar o Contexto da organização			█	█		
Liderança e participação dos trabalhadores				█	█	
Planeamento				█	█	
Suporte					█	█
Operacionalização					█	█
Avaliação de Desempenho					█	█
Melhoria					█	█
Informação documentada	█	█	█	█	█	█

**Figura IV.4.** Exemplo de Gráfico de Gantt

No Apêndice II, existe uma ferramenta para a utilização do gráfico de Gantt para a implementação da NP ISO 45001:2023.

#### **IV.5. Passo 5: Determinação obstáculos**

O 5º passo para a implementação da ISO 45001, é determinar eventuais lacunas de competências e/ou recursos que devam ser colmatadas antes do início da implementação da norma (Neag et al., 2020).

Assim sendo, é preciso determinar quais as ferramentas que podem ser utilizadas, para apoio nesta identificação, permitindo desta forma determinar prioridades.

Uma vez que a análise SWOT apresenta resultados de carácter descritivo, sem recomendações e definição de prioridades (Bazaluk et al. (2023), de forma a apoiar este passo, sugere-se uma ferramenta que pode ser utilizada neste âmbito - Matriz GUT.

Segundo Periard (2011), a matriz GUT é uma ferramenta muito utilizada pelas organizações para priorizar os problemas que devem ser atacados pela gestão, bem como para analisar a prioridade que certas atividades devem ser realizadas e desenvolvidas. GUT é a sigla para resumir as palavras Gravidade, Urgência e Tendência, sendo que serve para a solução de problemas, estratégias, desenvolvimento de projetos, tomada de decisões (Rosa, C. et al. 2024).

Tratando-se dos aspetos principais da matriz GUT, Periard (2011) classifica da seguinte forma (Rosa, C. et al. 2024):

- Gravidade: representa o peso da dificuldade analisada caso ela venha a ocorrer. Analisa-se diante certas características, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações etc. estudando os resultados a médio e longo prazo, se antes não for solucionado;
- Urgência: A quantidade de tempo que se tem ou necessita para resolução da tarefa. Se grande é a urgência, menor é o tempo disponível para sanar o problema. Recomenda-se a colocação da questão: *“A solução desta causa pode aguardar ou necessita ser feita de imediato?”*;
- Tendência: Refere-se à possibilidade de aumento do problema, a circunstância da questão crescer ao longo do tempo. É recomendado questionar: *“Caso não solucione tal problema logo, o mesmo piorará aos poucos ou bruscamente?”*.

A figura 5 mostra quais são os valores das pontuações e o significado de cada um dos valores.



**Figura IV.5.** Matriz Gut (Rosa, C. et al. 2024)

Desta forma, poder-se-á utilizar esta matriz, neste mesmo passo (e último para o diagnóstico da organização), de forma a complementar o processo. Esta ferramenta pode ser utilizada como complementar à análise SWOT, com a identificação das ameaças, que foi apresentada no capítulo IV.1. desta dissertação.

Esta ferramenta encontra-se no Apêndice III.

## V. Etapas para a implementação da ISO

As organizações querem transmitir confiança a todas as partes interessadas - clientes, mercados, fornecedores, etc., que não toleram serviços com falhas, falta de qualidade de produtos, riscos e não conformidades. Tendo em conta esta realidade é normal que as organizações que sobrevivem sejam aquelas que utilizam ferramentas de prevenção, controlo e melhoria contínua, como são os sistemas de gestão (Vinhais, F., 2023).

A implementação do sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho é uma decisão que embora seja voluntária e estratégica, o seu sucesso depende diretamente do envolvimento e participação de toda a organização (Vinhais F., 2023).

O nível de detalhe, a complexidade, a extensão da informação documentada, e os recursos necessários para assegurar o sucesso do SGSST de uma organização dependerá de um conjunto de fatores, tais como (NP ISO 45001:2023):

- contexto da organização (por exemplo, número de trabalhadores, dimensão, geografia, cultura, requisitos legais e outros requisitos);
- âmbito de aplicação do sistema de gestão da SST da organização;
- natureza das atividades da organização e os riscos para a SST relacionados.

Pretende-se esta forma elaborar a documentação base de apoio para a certificação da NP ISO 45001:2023, dando resposta a todos os requisitos da norma:

### 1. Objetivo e campo de aplicação

### 2. Referências normativas

### 3. Termos e definições

### 4. Contexto da organização

4.1 Compreender a organização e o seu contexto

4.2 Compreender as necessidades e as expectativas dos trabalhadores e de outras partes interessadas

4.3 Determinar o âmbito do sistema de gestão da SST

4.4 Sistema de gestão da SST

### 5. Liderança e participação dos trabalhadores

5.1 Liderança e compromisso

5.2 Política da SST

5.3 Funções, responsabilidades e autoridades organizacionais

5.4 Consulta e participação dos trabalhadores

### 6. Planeamento

- 6.1 Ações para tratar riscos e oportunidades
  - 6.1.1 Generalidades
  - 6.1.2 Identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades
  - 6.1.3 Determinação dos requisitos legais e outros requisitos
  - 6.1.4 Planeamento de ações
- 6.2 Objetivos da SST e planeamento para os atingir
  - 6.2.1 Objetivos da SST
  - 6.2.2 Planeamento para atingir os objetivos da SST
- 7. Suporte**
  - 7.1. Recursos
  - 7.2. Competências
  - 7.3. Consciencialização
  - 7.4. Comunicação
    - 7.4.1. Generalidades
    - 7.4.2. Comunicação interna
    - 7.4.3. Comunicação externa
  - 7.5. Informação documentada
    - 7.5.1. Generalidades
    - 7.5.2. Criação e atualização
    - 7.5.3. Controlo da informação documentada
- 8. Operacionalização**
  - 8.1. Planeamento e controlo operacional
    - 8.1.1. Generalidades
    - 8.1.2. Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST
    - 8.1.3. Gestão das alterações
    - 8.1.4. Processo de aquisições
    - 8.1.5. Preparação e resposta a emergências
- 9. Avaliação do desempenho**
  - 9.1. Monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho
    - 9.1.1. Generalidades
    - 9.1.2. Avaliação do cumprimento
  - 9.2. Auditoria interna
    - 9.2.1. Generalidades
    - 9.2.2. Programa de auditoria interna
  - 9.3. Revisão pela gestão
- 10. Melhoria**

- 10.1 Generalidades
- 10.2 Incidente, não conformidade e ação corretiva
- 10.3 Melhoria contínua

### **V.1. Objetivo e Campo de Aplicação**

Pretende-se com este requisito verificar a existência de:

- a) Melhoria contínua do desempenho da SST: esta melhoria contínua pode ser efetivada com a comparação de vários índices antes da implementação do sistema ou através dos índices do(s) último(s) ano(s);
- b) Cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos: verificando se existe alguma situação a ser necessário implementar em termos legislativos ou sugestão de melhoria ou recomendações;
- c) Consecução dos objetivos da SST: verificar em permanência se os objetivos de SST estão a ser cumpridos e se é necessária alguma alteração/modificação dos mesmos.

De forma a verificar se estes objetivos estão a ser cumpridos está prescrito o Apêndice IV.

Deve complementarmente ser verificado o capítulo V.6.2.

### **V.2. Referências normativas**

Não existem identificação de referências normativas na NP ISO 45001:2023.

### **V.3. Termos e definições**

É importante ter-se presentes todos os termos e definições que permitam a implementação da NP ISO 45001:2023, bem como a sua operacionalidade. Neste item estão determinados definições e termos que são fundamentais para a compreensão da norma.

## V.4. Contexto da organização

### V.4.1. Compreender a organização e o seu contexto

Neste requisito pretende-se identificar as questões externas e internas que sejam relevantes para o propósito de SST (Gonçalves, J., 2019).

Segundo a NP ISO 45001:2023 no contexto da organização a mesma deve: *“Determinar as questões internas e externas que são relevantes para o seu propósito e que afetam a sua capacidade para atingir os resultados pretendidos do seu sistema de gestão da SST”*.

A ISO 45001:2023 passou também a incorporar dois novos itens ao Contexto da organização (Oliveira, B., 2020):

- Compreensão da organização e seu contexto (item 4.1)
- Compreensão das necessidades e expectativas dos trabalhadores e outras partes interessadas (item 4.2)

Para a verificação e determinação de ações para a consecução do contexto da organização, pode utilizar-se a metodologia da Análise SWOT (*vide* Apêndice I) (Helena & Monteiro, 2018). Esta análise possibilita a estimativa para que uma organização consiga enfrentar todos os seus objetivos e formular estratégias para o seu sistema de SST, bem como a sua manutenção e necessidades de alteração (Abel Pinto, 2019).

Para tal pode ser considerado (Abel Pinto, 2019):

- O que é positivo no presente é uma **força**
- O que é potencialmente positivo no futuro é uma **oportunidade**
- O que é negativo no presente é uma **fraqueza**
- O que é potencialmente negativo no futuro é uma **ameaça**

**Tabela V.3.** Condições/Características a ter em conta no contexto da organização, adaptado  
NP ISO 45001:2023

Condições/ características	Contexto externo	Contexto Interno
<b>Ambiente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cultural</li> <li>• Social</li> <li>• Político</li> <li>• Legal</li> <li>• Financeiro</li> <li>• Tecnológico</li> <li>• Económico e natural</li> <li>• Concorrência de mercado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cultura da organização</li> <li>• Governança, estrutura organizacional, funções e responsabilizações</li> <li>• Políticas, objetivos e as estratégias</li> <li>• Normas adotados pela organização</li> <li>• Orientações e modelos adotados pela organização</li> </ul>
<b>Novas realidades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Introdução de novos concorrentes</li> <li>• Prestadores de serviços</li> <li>• Subcontratados</li> <li>• Fornecedores</li> <li>• Parceiros</li> <li>• Evolução tecnológica</li> <li>• Nova Legislação</li> <li>• Aparecimento de novas atividades</li> </ul>	----
<b>Novos conhecimentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Novos produtos e efeitos na SST</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Novos produtos</li> <li>• Novos serviços, ferramentas, software, instalações e equipamentos</li> </ul>
<b>Impulsionadores-chave</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Novos impulsionadores-chave</li> <li>• Tendências-Chave</li> </ul>	----
<b>Relações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perceções das partes interessadas</li> <li>• Valores das partes interessadas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perceções das partes interessadas</li> <li>• Valores das partes interessadas</li> </ul>

**Tabela V.4.** Condições/Características a ter em conta no contexto da organização, adaptado  
NP ISO 45001:2023 (cont.)

Condições/ características	Contexto externo	Contexto Interno
<b>Recursos internos</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capital, tempo, recursos humanos, processos, sistemas e tecnologias</li> <li>• Sistemas de informação, fluxos de informação e processos de tomada de decisão (tanto formais como informais)</li> </ul>
<b>Condições de Trabalho</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disposições relativas ao tempo de trabalho</li> <li>• Forma e a extensão das relações contratuais, incluindo, por exemplo, atividades subcontratadas</li> </ul>

De forma a facilitar esta análise foi criada uma lista de verificação de forma a possibilitar de uma forma simplificada, se todos estes requisitos foram cumpridos - Apêndice V.

**V.4.2. Compreender as necessidades e as expectativas dos trabalhadores e de outras partes interessadas**

Neste requisito, verificam-se necessidades e expectativas dos trabalhadores e outras partes interessadas na área da segurança (Gonçalves, J., 2019).

De acordo com a NP ISO 45001:2023 as partes interessadas são *“Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada por, ou considerar-se como sendo afetada por uma decisão ou atividade.”*

Neste âmbito a organização deve evidenciar que (Abel Pinto, 2019):

- Conhece todas as partes interessadas relevantes;
- Determina e identifica as expectativas e necessidades dos trabalhadores e restantes partes interessadas.

No apêndice V, este requisito está também previsto, de forma paralela ao requisito anterior.

Segue na figura seguinte um exemplo de identificação das necessidades e expectativas das partes interessadas (Heleno & Monteiro, 2018):

Parte interessada	Necessidades	Expectativas
Acionistas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento da renumeração do capital.</li> <li>• Gestão eficiente das infraestruturas e processos.</li> </ul>
Trabalhadores e seus representantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Boas condições de trabalho.</li> <li>• Cumprimento da legislação relativa a SST.</li> <li>• Informação/formação.</li> <li>• Remuneração adequada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabilidade.</li> <li>• Aumento da remuneração.</li> <li>• Progressão na carreira.</li> <li>• Garantia da Segurança Ocupacional.</li> </ul>
Clientes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação, incluindo a evidência do cumprimento dos requisitos legais.</li> <li>• Cumprimento dos requisitos (segurança, qualidade, prazos e preço).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Satisfação/fiabilidade.</li> <li>• Competitividade face à concorrência.</li> <li>• Boas condições de trabalho relativas a SST na organização.</li> </ul>
Fornecedores, contratados e subcontratados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação da organização e dos requisitos.</li> <li>• Encomendas.</li> <li>• Renuneração pelos serviços prestados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento nos prazos estipulados.</li> <li>• Continuidade de fornecimento e aumento de volume.</li> <li>• Boas condições de trabalho para com os seus trabalhadores.</li> </ul>
Comunidade envolvente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação.</li> <li>• Cumprimento da legislação relativa a SST.</li> <li>• Responsabilidade social.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Geração de emprego local.</li> <li>• Bom relacionamento.</li> <li>• Bom desempenho em matéria de SST e ambiental.</li> </ul>
Entidades oficiais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação.</li> <li>• Pagamento das taxas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprimento dos requisitos legais.</li> <li>• Bom relacionamento.</li> </ul>

Figura V.6. Identificação das necessidades das partes interessadas (Heleno & Monteiro, 2018)

As informações supramencionadas são utilizadas para a definição do âmbito do SGSST (requisito 4.3 da NP ISO 45001:2023), definição dos objetivos (requisito 1 da NP ISO 45001, 2019), planeamento do SGSST (requisito 6 da NP ISO 45001: 2019) e identificação e análise dos riscos e oportunidades (requisito 6.1.2 da NP ISO 45001: 2019).



Figura V.7. Partes interessadas, adaptado da NP ISO 45001:2023

#### V.4.3. Determinar o âmbito do sistema de gestão da SST

Este requisito é para determinar limites e aplicabilidade do sistema de gestão SST (Gonçalves, J., 2019).

Este requisito pressupõe que a organização assegure a definição dos limites físicos, organizacionais e geográficos das atividades, produtos, serviços que estejam abrangidos pelo SGSST (Abel Pinto, 2019).

Para a determinação do seu âmbito, a organização deve considerar, entre outros (Abel Pinto, 2019; NP ISO 45001:2023):

- Visão, valores, missão da organização
- As atividades relacionadas com o trabalho, planeadas ou realizadas
- Produtos e Serviços que a organização controla ou consegue de alguma forma influenciar
- Necessidades e expectativas dos trabalhadores e outras partes interessadas
- Requisitos legais, normas internas, etc.

Considerando que este é um dos requisitos que é necessário fazer prova documental, segue modelo que consta em Apêndice VI.

#### V.4.4. Sistema de gestão da SST

Este requisito deve estabelecer, implementar, manter e melhorar de forma continua o sistema de gestão SST (Gonçalves, J., 2019), incluindo os processos necessários e as suas interações (NP ISO 45001:2023).

Segundo a ISO 45001, é considerado um sistema de gestão um *“Conjunto de elementos interrelacionados ou interatuantes de uma organização (3.1) para o estabelecimento de políticas (3.14) e objetivos (3.16) e de processos (3.25) para atingir esses objetivos.”* e os processos definem-se como um *“Conjunto de atividades interrelacionadas ou interatuantes que transformam entradas em saídas”*.

Neste passo tem de se conhecer bem a organização, bem como todos os processos associados à mesma, de forma a que seja possível a estruturação e resposta a este requisito.

Considerando que este é um dos requisitos indissociáveis do requisito anterior (4.3), o modelo criado é único que consta no Apêndice VI.

## V.5. Liderança e participação dos trabalhadores

### V.5.1. Liderança e compromisso

O requisito 5.1 da ISO 45001, de 2019, assume de grande importância no que concerne ao envolvimento da gestão de topo, no SGSST. Para isso é necessária que exista a *“consciencialização, a capacidade de resposta, o suporte ativo e o retorno da informação” (NP ISO 45001:2023)*, sendo esta determinante para o sucesso do sistema.

Determina-se assim que é fundamental que a gestão de topo seja “pessoalmente envolvida” (NP ISO 45001:2023) ou que possa “orientar” estas questões.

Assim sendo, de forma prática o que pode ser efetuado de forma a operacionalizar este envolvimento?

Uma das soluções que pode ser apresentada são reuniões periódicas ou de forma ocasional caso exista alguma situação para dar resposta, sendo importante existir sempre a ata destas reuniões.

Assim sendo poderá constituir-se uma comissão de segurança que deve ter como elementos: responsável de SST, um ou mais pessoas pertencentes à administração da organização, representante dos trabalhadores ou em caso de não existência destes trabalhadores (Carmo, C., 2021).

Nestas reuniões da comissão devem ser abordados os seguintes temas:

- Verificar os canais de comunicação da empresa no âmbito do SGSST e se existe necessidade da criação de mais canais de comunicação, de forma a comunicar a importância de uma gestão de SST eficaz e da sua conformidade (NP ISO 45001:2023);
- Verificar se existe a disponibilização dos recursos necessários para estabelecer, implementar, manter e melhorar o sistema de gestão da SST (NP ISO 45001:2023);
- Assegurar que o sistema de gestão da SST atinge o(s) resultado(s) pretendido(s) (NP ISO 45001:2023);

- Verificar a existência de novos requisitos legais e o cumprimento dos requisitos legais já identificados (NP ISO 45001:2023);
- Assegurar que a organização estabelece e implementa processo(s) para a consulta e participação ativa dos trabalhadores (NP ISO 45001:2023);
- Identificar a necessidade de criação de nova documentação interna tal como regulamentos, instruções de trabalho, normas internas;
- Promover a divulgação de todos os documentos internos mencionados (Carmo, C, 2021);
- Verificar as circunstâncias dos acidentes e incidentes de trabalho ocorridos (Carmo, C, 2021);
- Verificar os relatórios do departamento de Segurança no trabalho ou QAS (Carmo, C, 2021);
- Colaborar na implementação de boas práticas no âmbito de SST (Carmo, C, 2021);
- Colaborar na implementação do SGSST (Carmo, C, 2021), bem como a sua melhoria contínua (NP ISO 45001:2023);
- Solicitar e analisar possíveis sugestões de melhoria dos trabalhadores (Carmo, C, 2021), nomeadamente na identificação de incidentes de trabalho, perigos, riscos e oportunidades de melhoria (NP ISO 45001:2023);
- Manter os dados relativos ao SGSST atualizados e verificar como divulgar estes resultados;
- Verificar se as funções de gestão relevantes para demonstrarem a sua liderança, na medida aplicável às respetivas áreas de responsabilidade, está operacional e cumpre os seus objetivos (Carmo, C, 2021);
- Apoiar a criação e bom funcionamento das comissões de segurança e saúde (NP ISO 45001:2023).

Importante ainda ressaltar que, esta comissão de segurança e saúde, deve ser protegida *“contra represálias, como a ameaça de demissão ou ação disciplinar, quando o fizerem”* (NP ISO 45001:2023).

#### V.5.2. Política da SST

A política de SST deve (NP ISO 45001:2023):

- estar disponível como informação documentada;

- ser comunicada dentro da organização;
- estar disponível para as partes interessadas, como apropriado;
- ser relevante e apropriada.

No Apêndice VIII – segue um modelo de política de SST que pode ser implementada na organização.

#### V.5.3. Funções, responsabilidades e autoridades organizacionais

O requisito 5.3. da ISO 45001 de 2019, determina que *“a gestão de topo deve assegurar que as responsabilidades e autoridades para funções relevantes dentro do sistema de gestão da SST são atribuídas e comunicados a todos os níveis dentro da organização e mantidas como informação documentada.”*

A descrição destas funções e responsabilidades, deve ter em consideração o alcance dos resultados do SGSST (Carmo, C., 2021).

A atribuição destas mesmas funções/responsabilidades não isenta a responsabilização da gestão de topo no funcionamento correto de gestão de SST.

No Apêndice IX está previsto um modelo de mapa de responsabilidades.

#### V.5.4. Consulta e participação dos trabalhadores

O requisito 5.4. da NP ISO 45001:2023, pressupõe a participação ativa dos trabalhadores. O processo de consulta aos trabalhadores, já se encontra preconizado no artigo 18.º da Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro que altera e republica a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro:

*“O empregador, com vista à obtenção de parecer, deve consultar por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:*

*a) A avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;*

- b) As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática ou, logo que possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;*
- c) As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e saúde no trabalho;*
- d) O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho;*
- e) A designação do representante do empregador que acompanha a atividade da modalidade de serviço adotada;*
- f) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho;*
- g) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas previstas no n.º 9 do artigo 15.º;*
- h) A modalidade de serviços a adotar, bem como o recurso a serviços externos à empresa e a técnicos qualificados para assegurar a realização de todas ou parte das atividades de segurança e de saúde no trabalho;*
- i) O equipamento de proteção que seja necessário utilizar;*
- j) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;*
- l) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao termo do prazo para entrega do relatório único relativo à informação sobre a atividade social da empresa;*
- m) Os relatórios dos acidentes de trabalho referidos na alínea anterior.”*

Existem ainda outros diplomas legais que envolvem a consulta aos trabalhadores. São eles:

- Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de setembro: prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas:  
“ Os trabalhadores, assim como os seus representantes na empresa ou estabelecimento, devem ser consultados sobre a aplicação das medidas previstas no presente diploma.”

- Decreto-Lei n.º 348/93 de 01 de outubro: prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho:  
*“ Os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem ser consultados sobre a escolha do equipamento de proteção individual.”*
- Decreto-Lei n.º 349/93 de 01 de outubro: prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor  
*“ Os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem ser consultados sobre a aplicação das disposições constantes do presente diploma.”*
- Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro: prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho:  
*“O empregador deve consultar por escrito, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os trabalhadores sobre a aplicação do presente diploma pelo menos duas vezes por ano.”*
- Decreto-Lei n.º 46/2006 de 24 de fevereiro: proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações):  
*“ O empregador deve assegurar a informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente diploma, nos termos previstos na legislação geral.”*
- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro: prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído ocupacional)  
*“O empregador assegura a informação e a consulta dos trabalhadores e dos seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente decreto-lei, nos termos previstos na legislação geral, designadamente sobre:*
  - a) A avaliação dos riscos e a identificação das medidas a tomar;*
  - b) As medidas destinadas a reduzir a exposição;*
  - c) A seleção de protetores auditivos.”*
- Decreto-Lei n.º 266/2007 de 2 de julho: proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho:

*“ O empregador assegura a informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente decreto-lei, nos termos previstos na legislação geral, designadamente sobre:*

- a) A avaliação dos riscos e as medidas a tomar;*
- b) A colheita de amostras para a determinação da concentração de poeiras de amianto na atmosfera do local de trabalho;*
- c) As medidas a tomar em caso de ultrapassagem do valor limite de exposição.”*

- Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro: rescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho:

*“Sem prejuízo do disposto na legislação geral em matéria de informação, consulta e formação, o empregador deve assegurar aos trabalhadores expostos aos riscos resultantes da presença de agentes químicos no local de trabalho, bem como aos seus representantes para a segurança e saúde no trabalho, a informação, a consulta e a formação”*

Assim sendo, o processo de consulta aos trabalhadores deve ter os temas associados à regulamentação em vigor, tendo em conta os fatores de risco existentes na organização.

De forma que se consiga entender a diferença dos termos consulta aos trabalhadores e participação dos trabalhadores, é importante ter em atenção às definições previstas na Norma NP ISO 45001:2023:

<u>Consulta</u> aos trabalhadores	<u>Participação</u> dos trabalhadores
Procura de pontos de vista antes de tomar uma decisão (inclui o envolvimento de comissões de segurança e saúde e de representantes dos trabalhadores, quando existam).	Envolvimento na tomada de decisão (inclui o envolvimento de comissões de segurança e saúde e de representantes dos trabalhadores, caso existam)

**Figura V.5.8.** Diferença de conceitos - consulta e participação dos trabalhadores, adaptado NP ISO 45001:2023

O processo bidirecional de envolvimento e participação construtiva dos trabalhadores é importante para o êxito das iniciativas de gestão (Carmo, C, 2021). Assim sendo, a comunicação no sentido ascendente é fundamental: os trabalhadores são auscultados e as suas sugestões de melhoria são tidas em consideração (Carmo, C, 2021). Por outro lado, os trabalhadores devem aceitar suas responsabilidades no que respeita ao cumprimento das normas em matéria de segurança e saúde no trabalho e dialogarem com a gestão de topo de uma forma construtiva e produtiva (Carmo, C, 2021).

A participação dos trabalhadores é particularmente valiosa durante os processos de (Carmo, C, 2021):

- avaliação de riscos;
- desenvolvimento das políticas e das intervenções;
- apresentação de observações pertinentes no decurso da formação e da implementação de medidas.

Em qualquer um dos processos, a comunicação e transparência da mesma é fundamental, de forma que exista a construção de uma relação de confiança bilateral (gestão de topo -trabalhador e trabalhador-gestão de topo). Esta situação no âmbito da comunicação está prevista no requisito “7.4. – *Comunicação*”.

No Apêndice X constam os vários modelos que podem ser utilizados na consulta aos trabalhadores.

O fator essencial para garantir que a organização aprende e efetua mudanças, é a orientação do diálogo entre os trabalhadores e as chefias, sendo que no centro deste diálogo estão a comunicação de situações de perigo (Hale et al., 2010).

No Apêndice XI constam um modelo que pretende evidenciar a participação ativa dos trabalhadores.

Não obstante a este modelo de participação existem outras formas de participação, tais como:

- Caixas de ideias e Sugestões;
- Criação de um grupo de comunicação interna para ideias e sugestões;
- Entre outras.

No processo de consulta aos trabalhadores é importante determinar o fluxograma de processo:

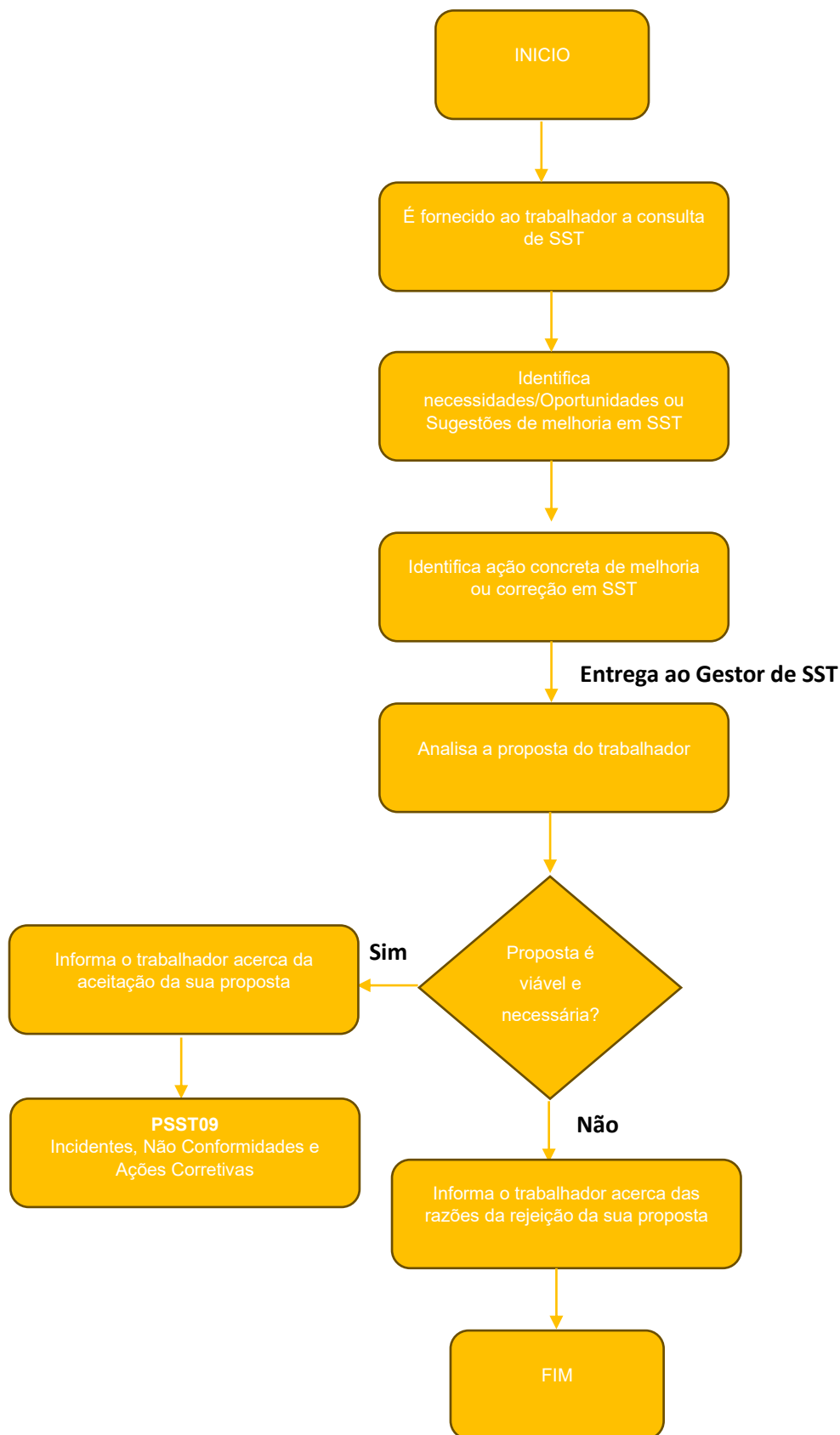


Figura V5.9. Fluxograma do processo de consulta aos trabalhadores, adaptado Pinto A., 2019

## V.6. Planeamento

Este requisito da norma pretende que a organização consiga estabelecer as prioridades do âmbito de SGSST (Abel Pinto, 2019). Antes da análise por cada requisito é importante clarificar as algumas definições:

*“Perigo: Fonte com potencial para provocar lesão e afeção da saúde (efeito adverso sobre a condição física, mental ou cognitiva de uma pessoa<sup>1</sup>.)*

(NP ISO 45001:2023)

*“Risco: Efeito da incerteza.”*

(NP ISO 45001:2023)

*“Risco para a SST: Combinação da verosimilhança da ocorrência de evento(s) perigoso(s) relacionado(s) com o trabalho ou exposição(ões) e a gravidade das lesões e afeções da saúde (efeito adverso sobre a condição física, mental ou cognitiva de uma pessoa<sup>1</sup>) que podem ser causados pelo(s) evento(s) ou pela(s) exposição(ões).”*

(NP ISO 45001:2023)

*“Oportunidade para a SST: Circunstância ou conjunto de circunstâncias que podem levar a melhorias no desempenho da SST”*

(NP ISO 45001:2023)

---

<sup>1</sup> **NOTA 1:** Estes efeitos adversos incluem doença profissional, mal-estar e morte.

**NOTA 2:** O termo "lesão e afeção da saúde" implica a presença de lesões ou afeções da saúde, separadamente ou em combinação.

#### V.6.1. Ações para tratar riscos e oportunidades

Embora no requisito 6.1 da norma pressuponha que a organização deve planear ações para tratar os riscos, não existe requisito(s) especificado(s) de métodos formais de gestão de risco nem para o processo documentado de gestão do risco (Dias, L. , 2022).

A organização deve manter informação documentada sobre o(s) processo(s) e ações necessários para determinar e tratar os seus riscos e oportunidades na extensão necessária para ter confiança de que são realizados como planeado (NP ISO 45001:2023).

Nos modelos criados, estas ações de processos para o tratamento dos riscos e oportunidades no âmbito de SST, estão inclusos no processo de identificação de perigos e avaliação de riscos e oportunidades de melhoria para a SST.

##### V.6.1.1. Generalidades

Ao determinar os riscos e oportunidades para o sistema de gestão da SST e para os seus resultados pretendidos que necessitam de ser tratados, a organização deve ter em conta (NP ISO 45001:2023):

- os perigos;
- os riscos para a SST e outros riscos;
- as oportunidades para a SST e outras oportunidades;
- os requisitos legais e outros requisitos.

A organização deve manter informação documentada sobre os riscos e oportunidades identificados na organização (NP ISO 45001:2023).

Os riscos que devem ser identificados e tratados são todos os que (Abel Pinto, 2019):

- Possam causar efeito adverso sobre a condição física, mental ou cognitiva de uma pessoa (NP ISO 45001:2023);
- Possam afetar a capacidade do SGSST alcançar os seus objetivos (Abel Pinto, 2019)
- Tenham potencial ou possam potenciar efeitos indesejáveis (Abel Pinto, 2019).

As oportunidades que devem ser identificadas e tratadas são todas as que (Abel Pinto, 2019):

- Possibilitem potenciar efeitos indesejáveis (Abel Pinto, 2019);
- Permitam melhorias no desempenho da SST (NP ISO 45001:2023).

O objetivo é a criação de um novo caminho cultural para enquadrar os riscos presentes nas organizações num quadro mais amplo que coloca o fator humano no centro das políticas e ações de prevenção numa visão holística de forma a apoiar as organizações no equilíbrio destes riscos (Manni et al., 2023)

#### V.6.1.2. Identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades

A norma não determina um método ou modelo específico para a identificação dos riscos e apreciação dos perigos e oportunidades.

No entanto na escolha do mesmo é fundamental que permita identificar e avaliar todos os riscos de SST relacionados com as atividades da organização, incluindo riscos novos e riscos emergentes (Darabont et al., 2017).

Assim sendo, considera-se que o método pode ser escolhido, de acordo com o responsável pela implementação do SGSST.

Assim sendo, segue no Apêndice XII, o método de avaliação de riscos selecionado para dar cumprimento a este requisito - MARAT.

O Método MARAT é o atualmente utilizado por entidades estatais e como tipifica os riscos pela sua origem permite uma evolução do método (Bulhões, N., 2014).

O MARAT é definido como uma técnica semi-quantitativa de matriz composta, criada inicialmente por Kinney e tendo como base o Sistema Simplificado de Avaliação de Risco de Acidentes de Trabalho (Santos, M. et al., 2019).

O principal objetivo deste método é a identificação de perigos e a avaliação e quantificação da magnitude dos riscos existentes nas organizações. Cumulativamente é também possível o estabelecimento de prioridades de intervenção dos riscos, de forma a atuar de acordo com as prioridades definidas pelo método (Santos M. et al, 2019).

Os processos externos e internos têm um grande impacto na gestão do risco e é necessário considerar o processo de avaliação do risco como uma parte do sistema holístico de gestão de SST (Pacaiova et al., 2020).

No apêndice XIII, foi elaborado um modelo de identificação de perigos e oportunidades de melhoria e avaliação de riscos.

#### V.6.1.3. Determinação dos requisitos legais e outros requisitos

Considera-se requisito legal os que “*uma organização tem que cumprir e outros requisitos (necessidade ou expectativa expressa, geralmente implícita ou obrigatória<sup>2</sup>) que tem que ou escolhe cumprir*” (NP ISO 45001:2023).

Todo o enquadramento legislativo é imprescindível em muitas áreas, no entanto no âmbito de SST assume especial importância, dado que esta é a base e ferramenta de trabalho dos técnicos de SST, que a utilizam diariamente na sua vida profissional (Bulhões N, 2014).

De forma a dar cumprimento a este requisito legal, foi criada uma lista de legislação em vigor, aplicável no âmbito de SST, separada por temáticas – apêndice XIV. De ressaltar que a organização tem de efetuar uma seleção da aplicabilidade destes diplomas legais, guias, ou orientações de acordo com a sua realidade.

De forma auxiliar as organizações foi também criada uma ferramenta para a verificação de cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos através do apêndice XV, que deverá ter lugar após a seleção de diplomas legais aplicáveis no apêndice referido anteriormente (apêndice XIV).

#### V.6.1.4. Planeamento de ações

Quando a apreciação dos riscos para a SST ou outros riscos tiver identificado a necessidade de controlos, a atividade de planeamento determina a forma como estes são implementados na operação (NP ISO 45001:2023).

O planeamento de ações deve ser um *output* do processo de identificação e avaliação de riscos e identificação de oportunidades de melhoria, sendo que, após os mesmos

---

<sup>2</sup> **NOTA 1 à secção:** “Geralmente implícita” significa que é hábito ou prática comum para a *organização* e para as *partes interessadas* que a necessidade ou expectativa em consideração esteja implícita.

**NOTA 2 à secção:** Um requisito especificado é um requisito que é expresso, p. ex. em *informação documentada*.

**NOTA 3 à secção:** Este constitui um dos termos comuns e definições fundamentais para as normas ISO de sistemas de gestão fornecidos no Apêndice SL do Suplemento ISO.

são determinadas medidas para controlo, eliminação ou redução dos riscos de forma a que seja possível cumprir os princípios gerais de prevenção elencados na Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro que altera e republica a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro.

Para um planeamento otimizado das medidas de proteção do trabalho, e a fim de utilizar eficazmente os recursos disponíveis, é necessário criar um sistema de gestão que permita: a análise da informação e a adoção e aplicação de decisões de gestão (Kurbanov et al., 2024)

De forma a dar resposta aos requisitos normativos, deverá definir-se uma metodologia para identificar, avaliar e priorizar os riscos e oportunidades que precisam de ser tratados, de forma a garantir que o sistema possa atingir os resultados pretendidos, prevenir ou reduzir os efeitos indesejáveis, e melhorar continuamente o desempenho da organização (Helena & Monteiro, 2018). Neste sentido a organização terá de planear as ações para reduzir os riscos, maximizar as oportunidades, e avaliar a eficácia das ações que estabeleceu (Helena & Monteiro, 2018).

O planeamento de ações tem como principal objetivo assegurar que a organização execute o planeamento estratégico de SGSST, através das prioridades (Abel Pinto, 2019) dadas pelo método utilizado para dar cumprimento ao requisito de *“Identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades”*.

#### V.6.2. Objetivos da SST e planeamento para os atingir

##### V.6.2.1. Objetivos da SST

Os objetivos da SST podem ser integrados com outros objetivos do negócio e deverão ser definidos nas funções e níveis relevantes.

Os objetivos podem ser estratégicos, táticos ou operacionais (NP ISO 45001:2023):

- a) objetivos estratégicos com o objetivo de melhorar o desempenho global do sistema de gestão da SST (p. ex. eliminar a exposição ao ruído);
- b) objetivos táticos podem ser definidos ao nível da instalação, projeto ou processo (p. ex. reduzir o ruído na fonte);

- c) objetivos operacionais podem ser definidos ao nível da atividade (p. ex. encapsular máquinas individuais para reduzir o ruído).

Os objetivos devem ser definidos tendo em conta determinados critérios. Em 1981 foi criado o método SMART, por Peter Drucker.

A estrutura de metas SMART é normalmente associada ao conceito de determinação de objetivos. A capacidade de definir metas SMART são fundamentais para o sucesso, sendo que de seguida apresentam-se as definições do acronónimo (Blas, L., 2024):

- S - Specific (Específica): A meta deve ser clara e específica, evitando ambiguidades. Ao invés de "melhorar as vendas", por exemplo, a meta específica seria "aumentar as vendas em 20% no próximo trimestre".

Para tornar uma meta específica, é essencial responder a perguntas como "O quê?", "Porquê?" e "Como?".

- M - Measurable (Mensurável): É fundamental que a meta possa ser medida de alguma forma. Isso proporciona uma base para avaliar o progresso e determinar quando ela foi alcançada. Uma meta mensurável é aquela que pode ser quantificada ou avaliada. Isso pode envolver números, percentagens, métricas ou outros indicadores tangíveis.
- A - Attainable (Atingíveis): Esta parte se refere a estabelecer metas desafiadoras, mas ao mesmo tempo alcançáveis. Deve ter em consideração os recursos disponíveis, o prazo e as capacidades da equipa para definir as suas metas.
- R - Relevant (Relevante): A meta ser relevante significa estar alinhadas com seus objetivos maiores, contribuindo de forma significativa para o seu progresso e desenvolvimento. Nesse sentido, uma meta relevante contribui diretamente para os objetivos gerais da organização.
- T - Time-bound (Temporal): Definir um prazo claro é fundamental para manter o foco e a urgência. Sem um prazo definido, as metas tendem-se a arrastar-se e podem perder sua relevância. Estabeleça datas específicas para marcos importantes e para a conclusão final da meta.

Importante ainda ressaltar que os objetivos não são, nem devem ser estanques, pelo que, devem ser atualizados sempre que a organização considere necessário.

De forma a facilitar a criação de objetivos de SST, foi criado o Apêndice XVI.

#### V.6.2.2. Planeamento para atingir os objetivos da SST

Para alcançar os objetivos de SST é importante perceber do que precisamos para que os mesmos sejam atingidos. Desta forma devemos verificar na prática alguns fatores que são necessários à execução dos mesmos, sempre, no sentido de cumprimento do SGSST bem como a sua melhoria contínua.



**Figura V.10.** Fatores a considerar no planeamento de ações, adaptado da ISO 45001:2023

*“A organização deve manter e reter informação documentada a respeito dos objetivos da SST e dos planos para os atingir” (NP ISO 45001:2023).*

De forma a que este planeamento de ações possa ser mais claro, sugere-se a aplicação do método 5W2H, sendo que esta ferramenta pode ser utilizada em organizações de qualquer ramo de atividade (Antunes et al.,2016).

No Apêndice XVII apresenta-se uma sugestão de aplicação do método 5W2H, que se considera fundamental para o cumprimento deste requisito.

## V.7. Suporte

### V.7.1. Recursos

*“A organização deve determinar e proporcionar os recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão da SST (NP ISO 45001:2023)”*

Os recursos incluem (*adaptado da NP ISO 45001:2023*):

- Humanos: pessoas e trabalhadores afetos para o SGSST;
- Naturais: todos os recursos que estão à disponibilizados naturalmente pela organização;
- Infraestruturas: instalações da organização;
- Tecnologia: tecnologia de informação e sistemas de comunicação;
- Recursos financeiros: recursos disponíveis para conseguir a implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de SST.

No que respeita aos recursos mantidos na organização incluem-se também os equipamentos de monitorização e medição (EMM), caso existam.

### V.7.2. Competências

*“A competência dos trabalhadores deverá incluir o conhecimento e as qualificações necessárias para identificar os perigos e lidar com os riscos para a SST associados ao seu trabalho e ao local de trabalho (NP ISO 45001:2023)”*

Segundo a Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro que altera e republica a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro: *“O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de atividades de risco elevado<sup>3</sup>”*

Conforme o artigo 133.º do Código do Trabalho, o conteúdo da formação deverá ser ministrado segundo a atividade desempenhada pelo trabalhador, sendo que pode dar-se a escolher entre várias áreas, tais como tecnologias de informação e comunicação, segurança e saúde no trabalho, entre outros.

Relevante será também ministrar a formação ou qualquer comunicação de forma a ser compreendida pelo trabalhador, tendo em conta a escolaridade, competências já adquiridas, língua entendível pelo mesmo, etc., sendo por isso muito importante

---

<sup>3</sup> São consideradas as atividades de risco elevado as previstas no artigo 79.º deste diploma legal

auscultar os trabalhadores neste sentido, podendo ser utilizado o processo de consulta (Apêndice X) ou ação de participação dos trabalhadores (Apêndice XI).

A importância desta formação é fundamental de forma a munir os trabalhadores no âmbito de SST.

Uma forma de evidenciar a implementar deste requisito é a documentação das várias ações para munir os trabalhadores de *“aptidão para aplicar conhecimentos e saber fazer para atingir resultados pretendidos (NP ISO 45001:2023).”*

Existem várias formas de munir estes trabalhadores para além da formação:

- Aquando do levantamento de não conformidades ou oportunidades de melhoria, explicar aos trabalhadores a sua importância no âmbito de SST;
- Avaliar os conhecimentos de competência das pessoas, tendo que ser complementado por prova de aplicação desses conhecimentos em contexto do trabalho (Abel Pinto, 2019).

As evidências para a aquisição de competências não podem ser por si só o certificado de formação (Abel Pinto, 2019), pelo que foi criado o Apêndice XVII – Avaliação do impacto da formação.

### V.7.3. Consciencialização

*“Além dos trabalhadores (especialmente os trabalhadores temporários), os prestadores de serviços, os visitantes e quaisquer outras partes deverão estar conscientes dos riscos para a SST aos quais estão expostos (NP ISO 45001:2023).”*

Este requisito está interligado com o requisito anterior – “Competências”, pois a consciencialização no âmbito de SST não pode existir sem a competência neste âmbito, pois se não existirem *skills* não existe consciência do risco ou efeitos no mesmo nos trabalhadores, etc.

O aumento da conscientização dos perigos e riscos de SST dos trabalhadores, devem ser efetuadas por meio de competência (requisito 7.1.), comunicações (requisito 7.4.) e aumento na divulgação de informações de SST, que podem garantir o desenvolvimento da cultura de segurança da organização (Marques & Freitag, 2023).

A metodologia sobre a qual este requisito pode ser implementado não está determinado na Norma, no entanto existem várias sugestões possíveis:

- Ações de formação e informação no âmbito de SST (requisito 7.1.)
- Ações de *brainstorming* com os trabalhadores (requisito 5.4)
- Inquéritos, entrevistas aos trabalhadores no âmbito de SST (apêndice XIX)
- Simulacros (requisito 8.1.5).
- Entre outras.

#### V.7.4. Comunicação

##### V.7.4.1. Generalidades

O sucesso de um sistema de saúde e segurança no trabalho depende da eficácia dos seus canais de comunicação, informação, canais e instrumentos utilizados para intervenientes envolvidos, aos trabalhadores e outras partes interessadas (Calado, J., 2014)

A organização deve estabelecer, implementar e manter um ou mais processos necessários para as comunicações interna e externa relevantes para o sistema de gestão da SST, incluindo determinar (NP ISO 45001:2023) os critérios de comunicação:



**Figura V.11.** Determinação de fatores de comunicação, adaptado da NP ISO 45001:2023

Assim sendo, existem 2 tipos de comunicação: interna e externa.

De forma a facilitar a organização do processo demonstrado na figura 11 propõe-se a utilização da ferramenta 5W2H, devidamente adaptada para a comunicação – apêndice XX.

#### V.7.4.2. Comunicação interna

A comunicação (nomeadamente o contacto frequente e aberto entre a gestão de topo e os trabalhadores) desempenha, um papel fundamental no desenvolvimento de uma cultura de SST e na melhoria do desempenho de SST (Organização Internacional do Trabalho, 2022)

É preciso que a organização tenha à sua disposição ferramentas de comunicação integrada, como a internet, as aplicações em linha e as redes sociais de forma a que a comunicação chegue a todas as partes interessadas (Silva & Carlos, 2016).

A organização deve (NP ISO 45001:2023):

- a) comunicar internamente as informações relevantes para o SGSST entre os vários níveis e funções da organização, incluindo as alterações ao sistema de gestão da SST, como adequado;
- b) assegurar que o(s) seu(s) processo(s) de comunicação permite(m) aos trabalhadores contribuir para a melhoria contínua.

#### V.7.4.3. Comunicação externa

*“A organização deve comunicar externamente informação relevante para o sistema de gestão da SST, como estabelecido pelo(s) processo(s) de comunicação da organização e tendo em conta os seus requisitos legais e outros requisitos (NP ISO 45001:2023)*

Neste ponto é muito importante ressaltar os requisitos obrigatórios de comunicação externa:

**Tabela V.5.** Comunicações Externas obrigatórias

<b>Comunicação Externa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Entidade</b>	<b>Requisito Legal</b>
<b>Comunicação Prévia de abertura de estaleiro</b>	Antes do início dos trabalhos	ACT	Decreto-Lei n.º 273/2003 de 28 de outubro
<b>Alteração à comunicação prévia de abertura de estaleiro da construção</b>	Sempre que surja necessidade de alteração		
<b>Relatório Anual de Atividades de SST</b>	16 de março a 16 de abril (ano posterior)	GEP	Portaria 55/2010 de 21 de janeiro
<b>Requerimento de autorização para o exercício das atividades de segurança no trabalho por empregador ou trabalhador designado</b>	Sempre que se pretenda a organização desta modalidade de serviços	ACT	Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro
<b>Acidente de Trabalho Mortal ou Grave</b>	24h após ocorrência	ACT	Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro
<b>Notificação de Atividade com Agentes Biológicos de Risco</b>	30 dias de antecedência <sup>4</sup>	ACT e DGS	Decreto-Lei n.º 84/97 de 16 de abril
<b>Requerimento para autorização de trabalhos de remoção e/ou demolição de amianto ou de materiais contendo amianto</b>	30 dias de antecedência	ACT	Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho
<b>Notificação de atividades com exposição ao amianto</b>	Sempre que exista modificação das condições de trabalho <sup>5</sup>		
<b>Comunicação de trabalho condicionado a menores</b>	Sempre que exista esta situação	ACT	Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro

<sup>4</sup> início de atividades em que sejam utilizados, pela primeira vez, agentes biológicos dos grupos 2, 3 ou 4 ou novos agentes biológicos do grupo 4 e de agentes novos classificados provisoriamente no grupo 3.

<sup>5</sup> Que implique aumento significativo da exposição a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto.

De forma a facilitar esta comunicação externa, que não esteja regulada com documentação própria (de acordo com a tabela anterior), deve ser aplicada a ferramenta 5W2H, e utilizado o modelo que consta no apêndice XX.

#### V.7.5. Informação documentada

##### V.7.5.1. Generalidades

O sistema de gestão da SST da organização deve incluir (NP ISO 45001:2023):

- a) a informação documentada requerida pelo presente documento;
- b) a informação documentada determinada pela organização como sendo necessária para a eficácia do sistema de gestão da SST.

Segue de seguida um resumo de toda a informação documentada que consta de forma clara na norma, bem como o requisito relacionado:

**Tabela V.6.** Resumo da informação documentada constante da NP ISO 45001:2023

Informação documentada <sup>6</sup>	Requisito	Capítulo da NP ISO 45001:2023	Apêndice
Âmbito do sistema de gestão da SST	4.3	Contexto da Organização	V
Política da SST	5.2	Suporte	VIII
Funções, responsabilidades e autoridades organizacionais	5.3		IX
Identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades	6.1.2	Planeamento	XIII
Apreciação dos riscos para a SST e outros riscos para o sistema de gestão da SST	6.1.2.2		
Determinação dos requisitos legais e outros requisitos	6.1.3		XV

<sup>6</sup> Informação requerida para ser controlada e mantida por uma organização (3.1) e o meio onde a mesma está contida.

**Tabela V.7.** Resumo da informação documentada constante da NP ISO 45001:2023 (cont.)

Informação documentada <sup>7</sup>	Requisito	Capítulo da NP ISO 45001:2023	Apêndice
o(s) processo(s) e ações necessários para determinar e tratar os seus riscos e oportunidades	6.1.4		XIII
Objetivos de SST	6.2.1		IV
Planeamento para atingir os objetivos da SST	6.2.2.		II e IV
Evidência de Competências	7.1	Suporte	-
Evidência de comunicação Interna	7.4.2	Comunicação	-
Evidência de comunicação Externa	7.4.3	Comunicação	-
Planeamento e controlo operacional	8.1.	Operacionalização	-
Preparação e resposta a emergências	8.2		-
Monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho	9.1.	Avaliação do Desempenho	XXIV
Avaliação do cumprimento	9.1.2.		XXV
Auditoria Interna	9.2.		XXXVI
Revisão pela gestão	9.3		XXVIII
Incidente, não conformidade e ação corretiva	10.2.	Melhoria	XXIX
Evidência de melhoria contínua	10.3		-

Importante referir que o objetivo da informação documentada é estabelecer, implementar e manter um sistema documentado e não cair no exagero de documentar tudo o que se faz na organização, tornando o processo oneroso de gerir e demasiado burocrático (Abel Pinto, 2019).

No entanto, de forma a auxiliar o atingir desta documentação ou modelos de pensamento para a prática dos mesmos, todos os outros apêndices são consideradas como informação de suporte.

<sup>7</sup> Informação requerida para ser controlada e mantida por uma organização (3.1) e o meio onde a mesma está contida.

#### V.7.5.2. Criação e atualização

Ao criar e atualizar informação documentada, a organização deve assegurar a adequada (NP ISO 45001:2023):

- a) identificação e descrição (p. ex. um título, data, autor, ou número de referência);
- b) formato (p. ex. língua, versão do software, aspeto gráfico) e suporte (p. ex., papel, eletrónico);
- c) revisão e aprovação, em termos de pertinência e adequação.

Este requisito está intimamente relacionado com o requisito seguinte – Controlo da informação documentada, nomeadamente da não utilização de informação documentada obsoleta, mantendo a que está em vigor devidamente atualizada.

#### V.7.5.3. Controlo da informação documentada

Para cada informação documentada é importante que se determine quem, como e quando se vai realizar os seguintes controlos (Abel Pinto, 2019):

- Aprovação do documento;
- Edição do documento;
- Identificação da revisão, conteúdo da revisão tendo em conta a edição anterior;
- Identificação e distribuição controlada dos documentos, necessários para o planeamento e funcionamento do SGSST;
- Local de armazenagem dos documentos;
- Identificação dos documentos obsoletos.

A organização deve demonstrar que (Abel Pinto, 2019):

- Os documentos obsoletos são devidamente identificados e retirados do SGSST;
- A informação documentada está devidamente protegida, nomeadamente através de backups ou outros meios de integridade e recuperação documental;
- Os documentos externos são devidamente controlados.

De forma a manter o controlo da informação documentada, foi criado o apêndice XXI, por forma a este controlo seja mais exequível.

## V.8. Operacionalização

### V.8.1. Planeamento e controlo operacional

#### V.8.1.1. Generalidades

A organização deve planear, implementar, controlar e manter os processos necessários para cumprir os requisitos do sistema de gestão da SST e para implementar as ações determinadas ao (NP ISO 45001:2023):

- a) estabelecer critérios para os processos;
- b) implementar o controlo dos processos de acordo com os critérios;
- c) manter e reter a informação documentada na extensão necessária para assegurar que os processos são realizados como planeado;
- d) adaptar o trabalho aos trabalhadores.

De ressaltar que o item d) está também identificado na alínea g) do artigo 15.º que refere que o empregador deve zelar pelas condições de SST, através de alguns princípios de prevenção, nomeadamente *“adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais”*

#### V.8.1.2. Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST

A organização deve estabelecer, implementar e manter um ou mais processos para eliminar os perigos e reduzir os riscos para a SST utilizando a seguinte hierarquia dos controlos (NP ISO 45001:2023):



Figura V.12. Hierarquia de controlos, adaptado da NP ISO 45001:2023

A avaliação de oportunidades, pode traduzir-se num cenário de melhoria contínua do desempenho de SST, que inclui a adaptação do ambiente de trabalho, análise e eliminação dos perigos e aprimoramento do sistema (Rezende et al., 2024).

A organização, deve identificar os processos que podem contribuir para a eliminação dos perigos ou para a redução dos riscos, estabelecendo as medidas de controlo necessários (Rezende et al., 2024).

As medidas de controlo que são para combate na fonte, devem dar prioridade à eliminação dos perigos ou evitar que a sua existência, uma vez que não existe o perigo, não haverá o risco e por consequente as diversas consequências, como por exemplo os acidentes (Pereira De Araújo et al., n.d.).

Sempre que existam alterações no âmbito da hierarquia de controlos, a matriz de identificação de perigos e apreciação de riscos e oportunidades de melhoria deve ser alterado em conformidade.

#### V.8.1.3. Gestão das alterações

As mudanças das organizações são constantes, e é importante que estas mesmas alterações sejam previstas do SGSST, para assegurar que não ocorrem consequências não pretendidas na organização.

Nestas alterações podem estar adjacentes novos perigos, pelo que é importante efetuar sempre que necessário a atualização dos seguintes documentos:

- a) Matriz de identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades
- b) Planeamento de ações para eliminar os perigos e reduzir os riscos para a SST
- c) Determinação das medidas de controlo e sua efetiva implementação e utilização (que poderá deve estar incluída na identificação de perigos e avaliação de riscos)
- d) Atualização dos requisitos legais (*se aplicável*)

Não obstante das atualizações mencionadas acima, é também importante refletir estas situações de uma forma holística, prevendo esta abordagem nos seguintes processos/documentos:

- Consulta e participação dos trabalhadores
- Novas competências ou conhecimento dos trabalhadores
- Informação e Formação dos trabalhadores
- Entre outras.

#### V.8.1.4. Processo de aquisições

No processo de aquisições têm de ser implementadas ferramentas com a determinação de critérios que permitam a abrangência de fornecimento de serviços, materiais ou produtos, nomeadamente através de fornecedores externos.

A organização deverá verificar se os equipamentos, instalações e materiais são seguros para uso pelos trabalhadores, assegurando que (NP ISO 45001:2023):

- a) o equipamento é entregue de acordo com a especificação e é testado para garantir que funciona como pretendido;
- b) as instalações são comissionadas para garantir que funcionam como projetado;
- c) os materiais são entregues de acordo com as suas especificações;
- d) são comunicados e disponibilizados quaisquer requisitos para uso, para precauções ou outras medidas de proteção.

Neste regime de aquisições estão abrangidos os (NP ISO 45001:2023):

- Prestadores de Serviços
- Subcontratações<sup>8</sup>

Foi elaborado o apêndice XXII, de forma a estabelecer um procedimento no âmbito destas aquisições, com a determinação dos critérios estabelecidos pela organização.

#### V.8.1.5. Preparação e resposta a emergências

---

<sup>8</sup> No contexto da norma, havendo referências como a “prestação de serviço”, que pode ser interpretada como uma forma de subcontratação, julga-se conveniente que a “subcontratação” seja denominada/referenciada como “externalização” para diferenciar os modos de controlar os processos de aquisição

“Os planos de preparação para emergências podem incluir eventos naturais, técnicos e gerados pelo homem que ocorrem dentro e fora do horário normal de trabalho (NP ISO 45001:2023)”.

Existem várias situações de emergência que devem ser alvo de procedimento de forma a preparar os meios necessários e a respetiva resposta a estas situações, como por exemplo:

- Acidente de trabalho (Abel Pinto, 2019);
- Catástrofes naturais (sismos, inundações, etc.) (Abel Pinto, 2019);
- Incêndio (Abel Pinto, 2019);
- Explosões (Abel Pinto, 2019);
- Fuga de gás (Abel Pinto, 2019);
- Entre outros.

No entanto é importante referir que existe legislação específica no âmbito de incêndios e explosão, uma vez que existe regulamentação específica, como as explosões, no caso de atmosferas ATEX e incêndios que está ao abrigo das medidas de autoproteção aplicável à organização.

Nestas situações, referidas anteriormente os documentos são específicos e devem ser estruturados de acordo com os diplomas legais respetivos.

De ressaltar, que no processo de identificação de perigos e apreciação de riscos e oportunidades de melhoria, as situações de emergência também estão elencadas, fazendo parte integrante deste processo.

## **V.9. Avaliação do desempenho**

### V.9.1. Monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho

#### V.9.1.1. Generalidades

Este requisito determina que a organização deve avaliar o desempenho da SST e determinar a eficácia do sistema de gestão da SST (NP ISO 45001:2023).

A organização deve reter informação documentada apropriada de (NP ISO 45001:2023):

- resultados da monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho;
- da manutenção, calibração ou verificação do equipamento de medição.

Existem vários fatores que ser monitorizados, medidos e analisados, através de KPI's, entre eles:

- Vigilância da saúde dos trabalhadores: aptos, aptos condicionais, inaptos;
- Doenças profissionais participadas vs. confirmadas
- Registos de incidentes no trabalho
- Eficácia dos controlos operacionais e exercícios de emergência: relatórios de simulacros.

Existem vários fatores que ser monitorizados e medidos, para avaliação dos requisitos legais, entre eles (NP ISO 45001:2023):

- Requisitos legais identificados
- Acordos coletivos de trabalho
- Estado de lacunas identificadas no cumprimento legal.

Existem vários fatores que ser monitorizados e medidos, para avaliação de outros requisitos, entre eles (NP ISO 45001:2023):

- Normas e códigos
- Políticas corporativas e outras, regras e regulamentos
- Requisitos de seguradoras.

Relativamente a outros KPI's podem ser considerados:

- Taxas de critérios associados a SST: n.º de acidentes de trabalho e taxas de sinistralidade (sendo que podem ser comparadas com as taxas do sector); N.º de incidentes no trabalho e respetivas taxas; n.º de ações corretivas implementadas dentro do prazo.

No Apêndice XXIV encontra-se o modelo que pode ser utilizado como evidência deste requisito.

#### V.9.1.2. Avaliação do cumprimento

Pretende-se com este requisito verificar a aplicabilidade dos vários requisitos que se compromete a implementar, nomeadamente os requisitos legais (NP ISO 45001:2023).

No Apêndice XXV encontra-se o modelo que pode ser utilizado como auxiliar na avaliação do cumprimento.

#### V.9.2. Auditoria interna

##### V.9.2.1. Generalidades

Para o cumprimento da norma, a organização tem de efetuar de forma periódica auditorias internas, de forma a determinar e avaliar a conformidade da organização face aos requisitos na norma, aos seus objetivos e a identificação de oportunidades de melhoria (Abel Pinto, 2019).

Considera-se como auditoria o *“processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e respetiva avaliação objetiva, com vista a determinar em que medida os critérios da auditoria são satisfeitos.”*, sendo que a auditoria interna é a primeira etapa que deve ser seguida de uma auditoria externa (NP ISO 45001:2023).

Uma auditoria interna é conduzida pela própria *organização* ou por uma entidade externa em seu nome, com competências para tal (NP ISO 45001:2023).

De acordo com a 9004:2018:

*“As auditorias internas são uma ferramenta eficaz para determinar os níveis de conformidade do sistema de gestão da organização face aos critérios que tenha selecionado.*

*Proporcionam informação valiosa para compreender, analisar e melhorar o desempenho da organização. As auditorias internas deverão avaliar a implementação, a eficácia e a eficiência dos sistemas de gestão da organização.*

*Para serem eficazes, as auditorias internas deverão ser conduzidas de forma consistente, por pessoas competentes, de acordo com o plano de auditorias da organização.*

*As auditorias deverão ser conduzidas por pessoas que não estejam envolvidos na atividade que está a ser examinada, de forma a darem uma visão independente sobre o que está a acontecer.*

*A auditoria interna é uma ferramenta eficaz para identificar problemas, não conformidades, riscos e oportunidades, bem como para monitorizar o progresso na resolução dos problemas e das não conformidades previamente identificados.*

*A auditoria interna pode igualmente ser centrada na identificação de boas práticas e de oportunidades de melhoria.”*

Segue no Apêndice XXVI um modelo da lista de verificação para a utilização da auditoria interna.

#### V.9.2.2. Programa de auditoria interna

O programa de auditoria interna, pretende capacitar a organização na maximização da utilização dos recursos disponíveis durante a condução das atividades da auditoria (IPQ, 2020).

Deverá ser verificado se a organização, através do seu processo de auditoria interna, considerou a utilização de uma abordagem baseada no risco no desenvolvimento do plano de auditoria, de forma a garantir a utilização eficaz e eficiente dos recursos (IPQ, 2020).

Segue no Apêndice XXVII um modelo para o programa de auditoria interna.

#### V.9.3.Revisão pela gestão

A gestão de topo deve rever o sistema de gestão da SST da organização, em intervalos planeados, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia (NP ISO 45001:2023), podendo o mesmo constar num programa periódico de revisão ou ocasional, caso não esteja de acordo com as revisões periódicas.

A gestão de topo deve comunicar as saídas relevantes da revisão pela gestão aos seus trabalhadores, e quando existam, aos representantes dos trabalhadores (NP ISO 45001:2023).

De forma a cumprir todos os elementos que devem ser analisados na revisão pela gestão, foi criada uma lista de verificação que consta no Apêndice XXVIII, de forma a facilitar os vários critérios que podem dar indícios da revisão.

Todos os documentos que forem revistos devem estar abrangidos pelo “*Controlo de informação documentada*” (requisito 7.5.3 da NP ISO 45001:2023).

## V.10. Melhoria

### V.10.1. Generalidades

A melhoria contínua é um processo de inovação que incrementa um processo de solução de problemas, através de um envolvimento efetivo da organização (Dias, L., 2022). Para este processo é fundamental considerar os resultados das análises e avaliações do desempenho da SST, avaliação do cumprimento, auditorias internas e da revisão pela gestão (NP ISO 45001:2023).

Exemplos de melhoria podem incluir ações corretivas, melhoria contínua, alterações disruptivas, inovação e reorganização (NP ISO 45001:2023).

Sob a ótica do ciclo PDCA, a melhoria contínua é obtida através de um modelo dinâmico no qual o processo pode sempre ser reavaliado (Dias, L., 2022). Ao atingir a etapa final do ciclo, um novo processo de mudança será iniciado (Dias, L., 2022).

### V.10.2. Incidente, não conformidade e ação corretiva

A organização deve estabelecer, implementar e manter um ou mais processos, que incluam o reporte, investigação e tomada de ações, para determinar e gerir incidentes e não conformidades (NP ISO 45001:2023).

Dependendo dos requisitos da organização, podem existir processos separados ou combinados num único processo, para investigações de incidentes e de não-conformidades (NP ISO 45001:2023).

Importante clarificar neste capítulo as várias definições subjacentes (NP ISO 45001:2023):

- Incidente: Ocorrência decorrente do trabalho ou no curso do mesmo, que resulta ou poderia resultar em lesão e afeção da saúde
- Acidente: Ocorrência decorrente do trabalho ou no curso do mesmo, em que ocorre lesão e afeção da saúde
- Não conformidade: Não satisfação de um requisito (necessidade ou expectativa expressa, geralmente implícita ou obrigatória)

Um incidente em que não ocorre lesão e afeção da saúde, mas tem o potencial para tal, poderá ser referido como um quase-acidente (NP ISO 45001:2023).

Quando ocorre um incidente ou uma não conformidade, a organização deve cumprir alguns procedimentos de forma a manter o SGSST atualizado, para tal deve reter informação documentada como evidência (NP ISO 45001:2023).

- 1) da natureza dos incidentes ou das não-conformidades e de quaisquer ações subsequentes tomadas
- 2) dos resultados de qualquer ação e ação corretiva, incluindo a respetiva eficácia

De forma a dar cumprimento ao ponto 1) foram elaborados 2 documentos: Apêndice XXIX – Processo de Análise de Ocorrências (inclui incidentes, acidentes e não conformidades identificadas por estas ocorrências) e Apêndice XXX – modelo para levantamento de dados para estas mesmas situações.

No Apêndice XXXI consta o modelo para a identificação dos resultados de ações e sua respetiva eficácia na organização.

Ao determinar a causa raiz de um incidente ou de uma não conformidade, a organização deverá usar métodos apropriados à natureza do incidente ou da não conformidade em análise, sendo que o foco da análise das causas raiz é sempre a prevenção (NP ISO 45001:2023). O que se pretende é assegurar que a organização identifica as várias ocorrências, investiga as suas causas e implementa ações adequadas de forma a prevenir a recorrência das mesmas (Abel Pinto, 2019).

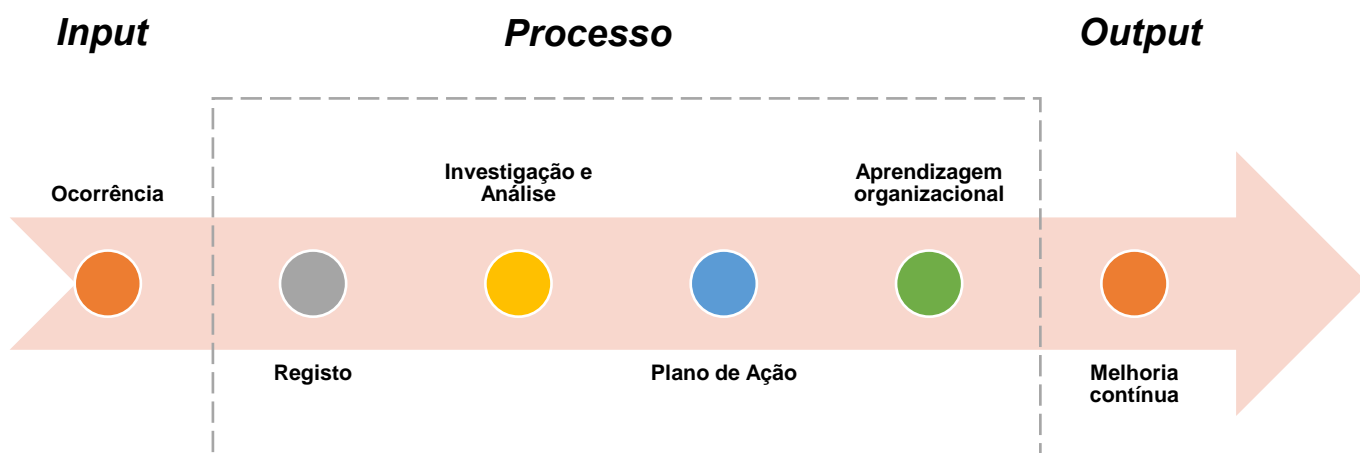


Figura V.13. Adaptação processo RIAAT (Jacinto et al., 2010)

### V.10.3. Melhoria contínua

A organização deve melhorar continuamente a pertinência, adequação e eficácia do sistema de gestão da SST, nomeadamente ao (NP ISO 45001:2023):

- a) melhorar o desempenho da SST;
- b) promover uma cultura que suporte o sistema de gestão da SST;
- c) promover a participação dos trabalhadores na implementação de ações para a melhoria contínua do sistema de gestão da SST;
- d) comunicar os resultados relevantes da melhoria contínua aos trabalhadores, e, quando existam, aos representantes dos trabalhadores;
- e) manter e reter informação documentada como evidência da melhoria contínua.

Praticar a melhoria contínua e a busca da excelência nas organizações, pode ser extremamente relevante e determinante para o SGSTT se for consistentemente praticado diariamente (Dinis et al., 2021).

O desenvolvimento do processo da melhoria contínua pode ser evidenciado através da determinação de objetivos, metas e até do monitoramento dos indicadores para alcance dos resultados (Rezende et al., 2024).

Existem vários exemplos de questões de melhoria contínua (NP ISO 45001:2023):

- a) aquisição de nova tecnologia;
- b) implementação de boas práticas, tanto internas quanto externas à organização;
- c) novas sugestões e recomendações das partes interessadas;
- d) novos conhecimentos e compreensão das questões relacionadas com a SST;
- e) Novos materiais ou materiais ou equipamento melhorados;
- f) alterações na competência ou capacidades do trabalhador;
- g) alcançar um melhor desempenho com menos recursos (ou seja, simplificação, racionalização, etc.).

## VI. Discussão/Análise Crítica dos Resultados

Normalmente os processos de implementação das ISO, são altamente vistos como burocráticos e com a aplicação de requisitos que não têm guias de apoio de como dar resposta a estes mesmos requisitos.

Assim sendo, este trabalho, permite que as organizações consigam este processo através de etapas definidas e ferramentas que foram criadas para as auxiliar neste processo.

Para a execução da dissertação da tese, foi analisado cada requisito de forma minuciosa, e formas de correspondência de informação documentada.

No desenvolvimento de toda a documentação como ferramentas futuras de trabalho é importante ressaltar o seguinte:

- A gestão de topo deve estar completamente envolvida em qualquer requisito da norma, no entanto a participação ativa de todos, principalmente dos trabalhadores é fundamental. De forma crua, são os trabalhadores que conhecem o fundamento do trabalho e a realidade prática da sua rotina, permitindo dar valiosos *inputs* no sistema de SST;
- As competências das partes interessadas são fundamentais para que o sistema não falhe, permitindo desta forma, apostar fortemente no que são as competências pessoais e profissionais dos trabalhadores e outras partes interessadas;
- No capítulo 1 (Âmbito de aplicação): não são estabelecidos critérios e elementos específicos que permitam determinar e avaliar o desempenho de SST, nem é descritivo sobre a conceção de um SGSST;
- No capítulo 6., subcláusula 6.1.2. (Identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades) não existem critérios ou métodos definidos para esta avaliação, por exemplo. Neste trabalho foi selecionado o método MARAT, mas tendo em conta que a organização poderá escolher o seu próprio método, esta escolha poderá ser enviesada, i.e., a escolha do método pode ser efetuada tendo em conta critérios que à partida podem ser mais vantajosos para a organização.

De forma a facilitar a interpretação da norma é importante ainda fazer algumas ressalvas que podem ser consideradas como sugestões de melhoria, no sentido de uma melhor compreensão da NP ISO 45001:2023:

- Deveriam existir mais orientações destinadas às organizações para a forma de implementação dos requisitos, uma vez que muitos deles não estabelecem critérios e elementos específicos para a operacionalização dos diversos requisitos;
- Devem ser evitados critérios ou objetivos SMART que sejam redutores no âmbito do sistema de SST, tal como redução dos acidentes de trabalho, uma vez que um critério mais importante ou significativo poderá ser a taxa de gravidade dos acidentes de trabalho, i.e., os acidentes se forem reduzidos mas a gravidade dos mesmos for superior, poderia este ser um objetivo justo no âmbito de SST?
- No processo de informação documentada seria fundamental a criação base de um documento que pudesse ser implementado por todas as organizações que implementam esta norma.

No entanto, verifica-se que através deste trabalho, as ferramentas que foram criadas, tendo em conta a literatura e a interpretação da norma, podem conferir um conjunto de elementos que podem auxiliar as organizações de forma mais robusta e completa, sendo desta forma considerada uma ferramenta extremamente útil no futuro das organizações.

Algumas das ferramentas criadas foram testadas em ambiente laboral, de forma a verificar não só a sua operacionalidade, como a sua utilidade na prática.

Ressalva-se, no entanto, que qualquer utilização destes documentos e ferramentas devem ser sempre adaptados à organização e à estrutura documental já existente.

Posso ainda referir que embora não mencionado diretamente existe também uma ferramenta que pode ser utilizada pelas organizações, de forma anual e que tem alguma das informações referenciadas na norma, de forma resumida, e que é uma obrigatoriedade legal – Entrega do Relatório Único. O anexo D deste mesmo relatório é denominado como Relatório Anual da Atividade do Serviço de Segurança e saúde no trabalho, que é o espelho de todas as atividades que são desenvolvidas pela organização durante o ano a que se refere.

Concluo desta forma, que, embora se possa ter muito conhecimento e experiência no âmbito dos sistemas de certificação, nomeadamente no que concerne à SST, é muito importante a atualização de conhecimentos, competências e requisitos legais neste âmbito uma vez que as áreas de conhecimento dentro desta temática são cada vez mais abrangentes.

Nestes últimos anos, temos presenciado um aumento de conhecimentos que nos levam a uma pesquisa mais aprofundada sobre temáticas que se cruzam diretamente ou indiretamente na segurança e saúde dos trabalhadores, que é nesta melhoria contínua e nas condições de trabalho que temos de concentrar os nossos esforços.

## VII. Referências Bibliográficas

Abel Pinto. (2019). *ISO 45001:2018 - Gestão da segurança e Saúde no Trabalho - Guia Prático* (1ª edição).

ACT [homepage na internet] [acesso em 19 agosto 2024]. Disponível em: <https://portal.act.gov.pt/Pages/Requerimento-Empregador.aspx>

Antunes, C., Neto, A., Stéfano, Stefenon, F.; Oliveira, Joaquim R. De; Coelho, António S; Alexandre, Venção, T. & Carolina, A. Klaar, R. (2016). *Aplicação do 5W2H para criação do manual interno de segurança do trabalho Application of the 5W2H for the creation of the internal manual safety.* 37, 19. <https://www.revistaespacios.com/a16v37n20/16372019.html>

Atlassian [homepage na internet] [acesso em 03 setembro 2024]. Disponível em: <https://www.atlassian.com/agile/project-management/gantt-chart>

Bazaluk, O., Tsopa, V., Okrasa, M., Pavlychenko, A., Cheberiachko, S., Yavorska, O., Deryugin, O., & Lozynskyi, V. (2023). Improvement of the occupational risk management process in the work safety system of the enterprise. *Frontiers in Public Health*, 11. <https://doi.org/10.3389/fpubh.2023.1330430>

Björnsdóttir, S. H., Jensson, P., de Boer, R. J., & Thorsteinsson, S. E. (2022). The Importance of Risk Management: What is Missing in ISO Standards? *Risk Analysis*, 42(4), 659–691. <https://doi.org/10.1111/risa.13803>

Blas, Lorena (2024). O que são metas SMART?. [homepage na internet] [acesso em 11 setembro 2024]. <https://lattice.com/library/how-to-write-goals-the-s-m-a-r-t-way>

Bulhões, N. P. (2014). *Identificação de perigos e avaliação de riscos na indústria alimentar.* <http://hdl.handle.net/10400.3/3332>

Calado, J. M. S. M. (2014). *Estratégia de Implementação do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho* [Escola Superior de Ciências Empresariais]. <http://hdl.handle.net/10400.26/6449>

Carmo, C. (2021). *Sistema de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho: Estido de caso sobre lidrança e participação dos trabalhadores* [Escola Superior de Ciências Empresariais]. <http://hdl.handle.net/10400.26/37635>

Darabont, D. C., Antonov, A. E., & Bejinariu, C. (2017). *Key elements on implementing an occupational health and safety management system using ISO 45001 standard*. <https://doi.org/10.1051/mateconf/201712111007>

Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro. **Diário da República n.º 19/2014, Série I**. Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro. **Diário da República n.º 26/2012, Série I**. Ministério da Economia e do Emprego.

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. **Diário da República n.º 176/2009, Série I**. Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho. **Diário da República n.º 141/2007, Série I**. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Decreto-Lei n.º 182/2006, de 06 de setembro. **Diário da República n.º 172/2006, Série I**. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro. **Diário da República n.º 40/2006, Série I**. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro. **Diário da República n.º 40/2005, Série I**. Ministério das Atividades Económicas e do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro. **Diário da República n.º 226/1993, Série I**. Ministério do Emprego e Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 348/93, de 01 de outubro. **Diário da República n.º 231/1993, Série I**. Ministério do Emprego e Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 349/93, de 01 de outubro. **Diário da República n.º 231/1993, Série I**. Ministério do Emprego e Segurança Social.

Dias, L. G. (2022). *Proposta de Migração da OHSAS 18001 para a NP ISO 45001 num Sistema Integrado de Gestão* [Instituto Politécnico da Guarda]. <http://hdl.handle.net/10314/5502>

Dinis, J., Com, C., De, C., & Sousa, R. M. (2021). *Melhoria Contínua nas Organizações* (1ª). Lidel – Edições Técnicas, Lda. [www.lidel.pt](http://www.lidel.pt)

Ferrell, O. C., Traducción, M. D. H., Elizabeth, M., Rosales, T., Del, M., Carril, P., Tradutoras, V., Javier, F., Canales, M., & Marquina, P. S. (2012). *Estrategia de marketing Quinta edición* (O. C. Ferrell & M. D. Hartline, Eds.; 5ª). <http://latinoamerica.cengage.com>

Filipe, J. F. O. (2019). *Sistemas de Gestão: Análise Dos Referenciais NP ISO 9001:2015 E A NP ISO 45001:2018, e da sua correspondência* [Faculdade de Engenharia - Universidade do Porto]. <https://hdl.handle.net/10216/121969>

Hale, A. R., Guldenmund, F. W., van Loenhout, P. L. C. H., & Oh, J. I. H. (2010). Evaluating safety management and culture interventions to improve safety: Effective intervention strategies. *Safety Science*, 48(8), 1026–1035. <https://doi.org/10.1016/j.ssci.2009.05.006>

Heleno, L., & Monteiro, S. (2018). Contributos para a implementação da ISO 45001 (2018) – Caso prático. In M. Corticeiro Neves, M. Camarada, A. Leal, M. Silva, & C. Onofre (Eds.), *VDS: Vol. VIII* (VIII). [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/28167/1/Livro\\_VDS2018\\_definitivo\\_RCAN.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/28167/1/Livro_VDS2018_definitivo_RCAN.pdf)

Internacional Organization for Standardization [homepage na internet] [acesso em 30 janeiro 2024]. Disponível em: <https://www.iso.org/home.html>

IPQ [homepage na internet] [acesso em 30 janeiro 2024]. Disponível em: <https://www.ipq.pt/normalizacao/ferramentas-de-apoio/ferramentas-de-apoio-as-empresas/documentos-de-apoio-a-auditoria/>

Jacinto, C., Soares, G., Fialho, T., & Silva, S. A. (2010). *Equipa de investigação do projecto CAPTAR*. <http://www.mar.ist.utl.pt/captar/pt/home.aspx>

Kurbonov, A. J., Saidxonova, N. J., Oblakulov, S. T., Djumakulova, K. A., & Nazarova, N. N. (2024). Analysis of optimization of labor protection measures aimed at improving workplace conditions. *E3S Web of Conferences*, 471. <https://doi.org/10.1051/e3sconf/202447101005>

Manni, V., De Merich, D., & Campo, G. (2023). Management Approaches to Health and Safety at Work during Prevention Intervention Planning. In *International Journal of Environmental Research and Public Health* (Vol. 20, Issue 24). Multidisciplinary Digital Publishing Institute (MDPI). <https://doi.org/10.3390/ijerph20247142>

Marques, W., & Freitag, A. E. B. (2023). *Proposta de plano ação para obtenção das certificações ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001 em uma empresa de logística de gás natural*. <https://www.researchgate.net/publication/368636574>

Neag, P. N., Ivascu, L., & Draghici, A. (2020). A debate on issues regarding the new ISO 45001:2018 standard adoption. *MATEC Web of Conferences*, 305, 00002. <https://doi.org/10.1051/matecconf/202030500002>

NP EN ISO 9004:2019 - Gestão da qualidade – Qualidade de uma organização – Linhas de Orientação para atingir o sucesso sustentado, IPQ, 2019

NP EN ISO 45001:2023 - Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho, IPQ, 2023

OIT [homepage na internet] [acesso em 25 maio 2024]. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/quase-3-milhoes-de-pessoas-morrem-devido-acidentes-e-doencas-relacionados>

Oliveira, B. (2020). *Análise das práticas de Saúde e Segurança do Trabalho, em uma empresa do setor alimentício através do desenvolvimento de uma metodologia de acordo com os requisitos da ISO 45001:2018* [Universidade Federal Da Paraíba]. <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/22963>

Organização Internacional do Trabalho. (2022). *Reforçar o diálogo social para uma cultura de segurança e saúde*.

Pacaiova, H., Nagyova, A., & Oravec, M. (2020). Risk-based thinking methodology and its influence on occupational health and safety process. In Karwowski W. & Goonetilleke R.S. (Eds.), *Advances in Intelligent Systems and Computing* (Vol. 967). Springer Verlag. [https://doi.org/10.1007/978-3-030-20142-5\\_27](https://doi.org/10.1007/978-3-030-20142-5_27)

Pereira De Araujo, R., Santos, N. Dos, & Mafra, W. J. (n.d.). Gestão da segurança e saúde do trabalho. *Simpósio de Excelência Em Gestão e Tecnologia*.

Periard, G. (2011). *Matriz GUT: Guia Completo, 2011*. <http://www.sobreadministracao.com/matriz-gut-guia-completo/>

Podrecca, M., Molinaro, M., Sartor, M., & Orzes, G. (2024). The impact of ISO 45001 on firms' performance: An empirical analysis. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*. <https://doi.org/10.1002/csr.2782>

Rezende, S., Valle, L., & Coelho, M. (2024, March). Sistema de Gestão de saúde e Segurança ocupacional (ISO 45001:2018) Como instrumento útil na prevenção de acidente de trabalho. *Revista Tribunal Regional Do Trabalho Da 18ª Região, 18º*, 271–283. <https://revista.trt18.jus.br/index.php/revista/issue/view/5/8>

Rosa, C. B., Picagewicz, E. B., Almeida, B., Vitoria, E., Torres, I., & Bianchini, V. (2024). *A importância da comunicação em gestão de projetos: Estudo de caso em uma indústria de automação e robótica*. <http://app.fiepr.org.br/revistacientifica/index.php/inovamais/article/view/876>

Santos, M., Almeida, A., Lopes, C., & Oliveira, T. (2019). Métodos para a Avaliação de Riscos Laborais: Método Simplificado, MARAT (Metodologia de Avaliação de Riscos e Acidentes de Trabalho) ou NTP33. *Revista Portuguesa de Saúde Ocupacional on Line, 6*. <https://doi.org/10.31252>

Silva, S. (2021). *Análise SWOT: Ferramenta estratégica importante para a eficiência das organizações* [Faculdade Anhanguera de Taubaté]. <https://repositorio.pgsscogna.com.br/handle/123456789/37903>

Silva, S., & Carlos, A. (2016). A importância da Cultura organizacional e o seu reflexo na comunicação interna.s *Revista Da Universidade Vale Do Rio Verde, 14(2)*, 272–277.

Vinhais, F. M. M. (2023). *Conceção do sistema de gestão de SST segundo a Norma ISO 45001:2018 e sua integração nos sistemas de gestão de Qualidade e Ambiental – ISO 9001:2015 e ISO 14001:2015 na Indústria Arneg Portuguesa – Enquadramento, Desafios e Especificidades* [Instituto Superior de Engenharia de Lisboa]. <http://hdl.handle.net/10400.21/17195>

# **Apêndice I - Ferramenta para a Análise SWOT**

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

---

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
Destinatários				

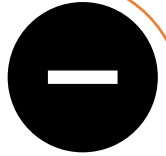
Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## PONTOS FORTES

## PONTOS FRACOS

FACTORES INTERNOS



## OPORTUNIDADES

## AMEAÇAS

FACTORES EXTERNOS



## Apêndice II - Gráfico de Gantt

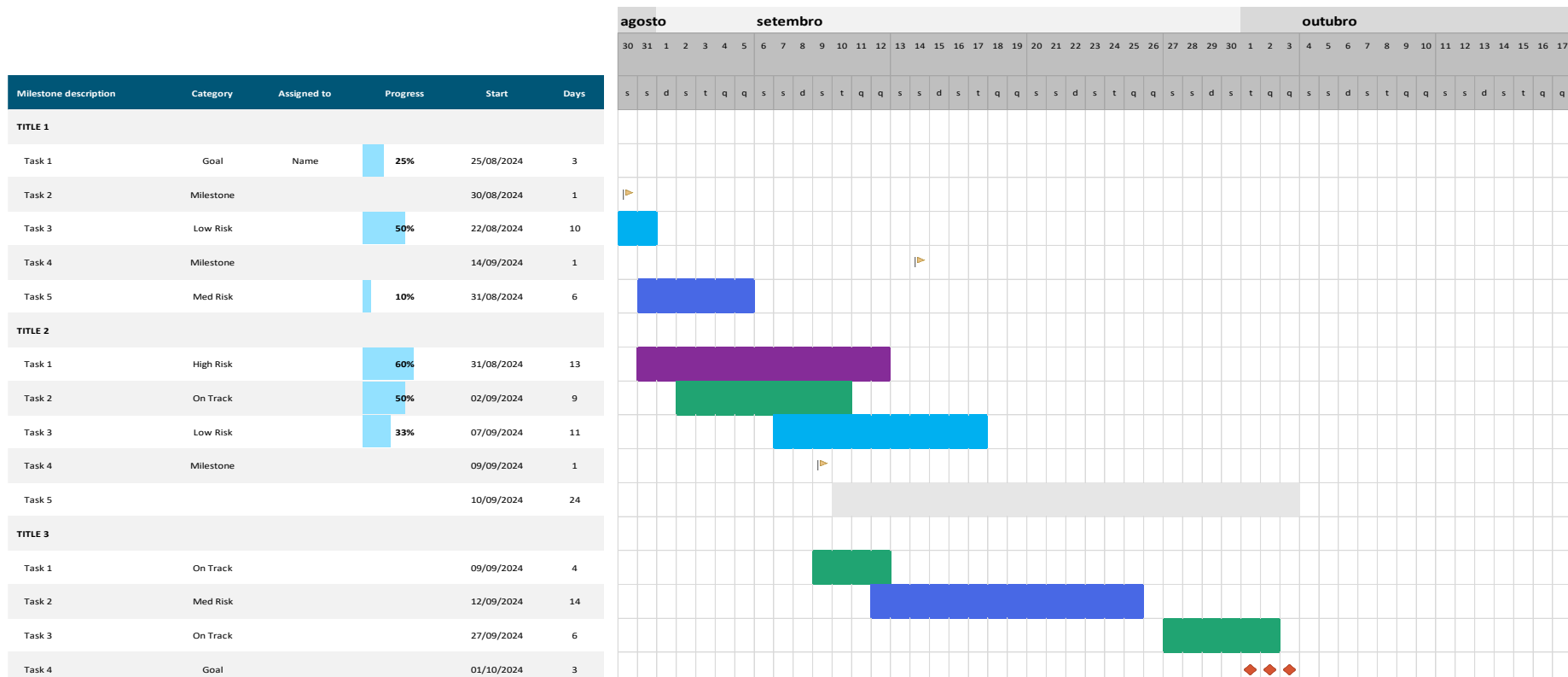
Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

Legend: On track Low risk Med risk High risk Unassigned



## **Apêndice III - Matriz GUT**

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

Ameaças	Gravidade	Urgência	Tendência	Grau crítico (GxUxT)	Priorização

**Gravidade:**

5 – Extremamente grave; 4 – Muito Grave; 3 – grave; 2 – Pouco grave; 1- sem gravidade

**Urgência:**

5 – Precisa de Ação Imediata; 4 – É urgente; 3 – O mais rápido possível; 2 – Pouco urgência, o prazo ainda é longo; 1 – Fica tranquilo, pode esperar!

**Tendência:**

5 – Irá piorar rapidamente se nada for feito; 4 – Irá piorar em pouco tempo se nada foi feito; 3- Irá piorar; 2 – Irá piorar a longo prazo; 1 – a situação não tem tendência de piorar.

# **Apêndice IV – Requisito 1.**

## **Objetivos da NP EN ISO 45001**

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

ITEM	EVIDÊNCIAS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
Os objetivos de SST estão a ser cumpridos?				
É conseguida a melhoria do sistema de SST?				
Existe cumprimento de todos os requisitos legais?				
A auditoria interna tem sugestões de melhoria ou não conformidades?				
A auditoria externa tem sugestões de melhoria ou não conformidades?				

# **Apêndice V – Requisito 4.1 – Lista de Verificação - Contexto da organização**

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

## Necessidades e Expectativas das partes interessadas

Partes Interessadas	Necessidades	Expectativas
[...]	[...]	[...]

## Contexto da organização

Para o cumprimento do requisito 4. foram tidas em conta as seguintes condições/características:

		Contexto externo	Contexto Interno
<b>Ambiente</b>	Cultural		Cultura da organização
	Social		Governança
	Político		Estrutura organizacional, funções e responsabilizações
	Legal		Políticas
	Financeiro		Objetivos
	Tecnológico		Estratégias

		Contexto externo	Contexto Interno	
		Económico e natural	Normas adotados pela organização	
		Concorrência de mercado	Orientações e modelos adotados pela organização	
		<i>(outras situações)</i>	<i>(outras situações)</i>	
<b>Novas realidades</b>		Introdução de novos concorrentes	----	
		Prestadores de serviços		
		Subcontratados		
		Fornecedores		
		Parceiros		
		Evolução tecnológica		
		Nova Legislação		
		Aparecimento de novas atividades <i>(outras situações)</i>		
<b>Novos conhecimentos</b>		Novos produtos e efeitos na SST	Novos produtos	
		<i>(outras situações)</i>	Novos serviços, ferramentas, software, instalações e equipamentos <i>(outras situações)</i>	
<b>Impulsionadores-chave</b>		Novos impulsionadores-chave		
		Tendências-Chave <i>(outras situações)</i>		
<b>Percepções</b>		Percepções das partes interessadas <sup>9</sup>	Percepções das partes interessadas	
<b>Relações</b>		Valores das partes interessadas <sup>10</sup>	Valores das partes interessadas	
		<i>(outras situações)</i>	<i>(outras situações)</i>	

<sup>9</sup> Ver quadro seguinte

<sup>10</sup> Ver quadro seguinte

		Contexto externo	Contexto Interno	
<b>Recursos internos</b>			Capital	
			Tempo	
			Recursos humanos	
			Processos	
			Sistemas e tecnologias	
			Sistemas de informação, fluxos de informação e processos de tomada de decisão (tanto formais como informais)	
			<i>(outras situações)</i>	
<b>Condições de Trabalho</b>			Disposições relativas ao tempo de trabalho	
			Forma e a extensão das relações contratuais, incluindo, por exemplo, atividades subcontratadas	
			<i>(outras situações)</i>	
<b>Observações:</b>				

# **Apêndice VI – Requisito 4.3 e 4.4**

## ***– Sistema de SGSST***

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

---

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
Destinatários				

## Apresentação da Organização

---

### Apresentação Formal

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_ Código-Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

A organização existe desde \_\_\_\_ tendo-se especializado nos serviços de \_\_\_\_\_, tendo \_\_\_\_ trabalhadores ao seu serviço.

Desde \_\_\_\_ que sempre priorizamos não só o bem-estar dos nossos trabalhadores, bem como na apresentação e fornecimento dos serviços, nos quais somos especialistas há \_\_\_\_ anos/meses.

### Áreas Atividade/Produtos/Serviços

---

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Estrutura Organizacional

[Colocar o organograma da empresa]



**Figura AVII.14.** Exemplo de Organograma na organização

Logo da organização

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Missão, Visão e Valores da Organização

---

*(deve considerar-se como missão da organização o seu propósito atual, a sua visão como a direção futura e os valores como os princípios sobre os quais a organização se rege)*

**Missão da Organização:** Esta organização tem como objetivo proporcionar os seus serviços de qualidade e de acordo com os requisitos do cliente. Neste âmbito temos à disposição os melhores profissionais, com competências e conhecimentos especializados na área.

No caminho já percorrido na organização, temos continuamente contribuído para a segurança e saúde dos nossos trabalhadores, não só com o cumprimento legal, mas tendo em consideração a sua salvaguarda física e mental, proporcionando várias atividades de promoção da saúde. Para além disso, temos ainda uma preocupação de melhoria contínua para com todos os fornecedores, clientes e comunidade local, preconizando diversas atividades neste sentido.

**Visão da Organização:** A organização pretende continuar com a melhoria contínua da sua *performance* no âmbito do sistema de Segurança e Saúde no Trabalho, auscultando os trabalhadores no que são melhorias nos seus locais de trabalho, bem como atividades internas que possam melhorar o seu bem-estar físico e mental.

Pretendemos ainda assegurar que os nossos trabalhadores continuem a evoluir nas suas competências técnicas, tecnológicas, bem como humanas, de forma a permitir a boa operacionalização do sistema de SST, fazendo melhorias e ajustes sempre que se justifiquem.

**Valores da Organização:** Os valores desta organização são partilhados pelos seus trabalhadores, tais como: profissionalismo, competência, perfeccionismo, responsabilização, melhoria contínua, dedicação, segurança e saúde no local de trabalho e fora deste.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

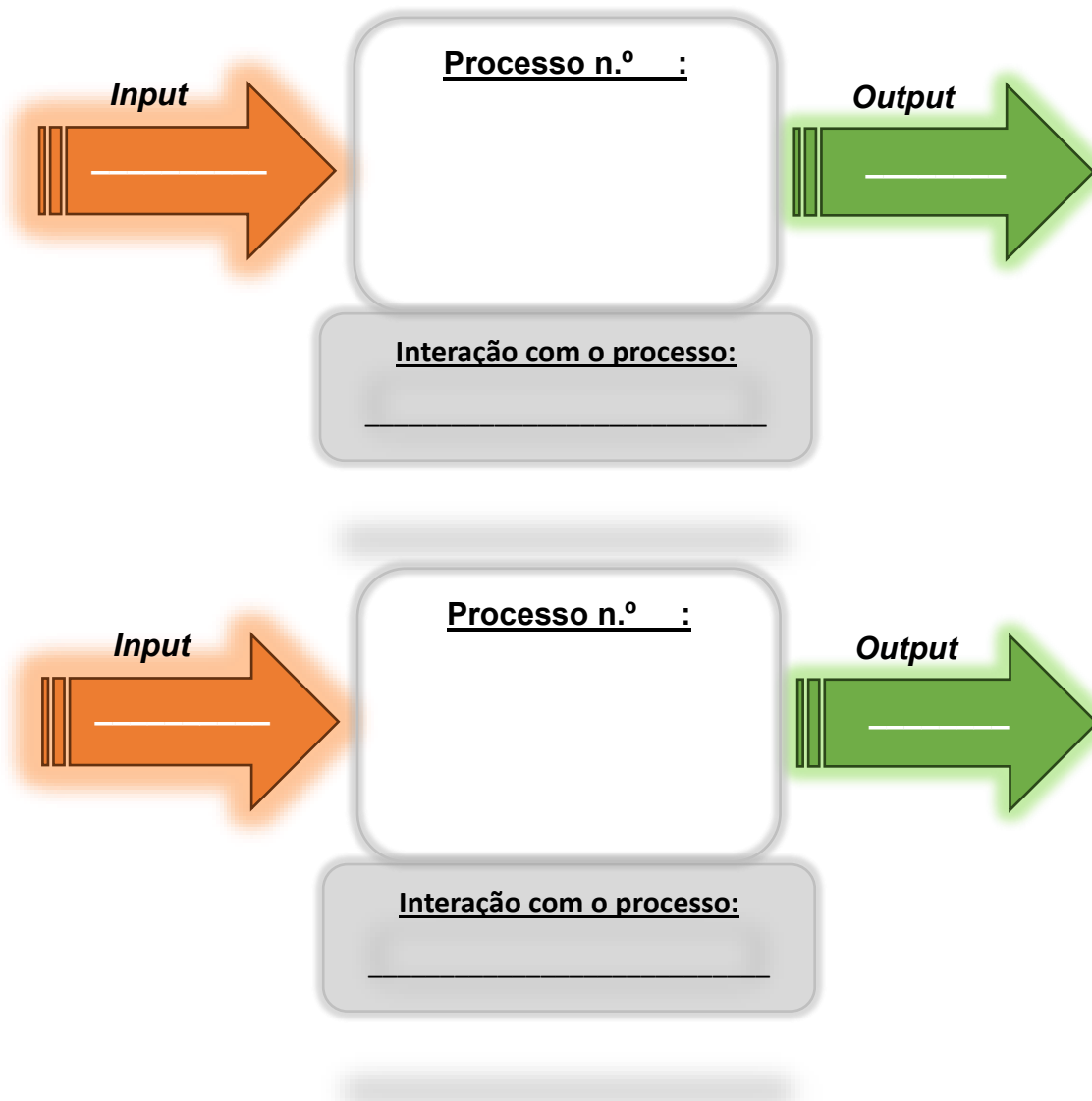
## Sistema de Gestão de SST (Segurança e Saúde no Trabalho)

---

### Processos:

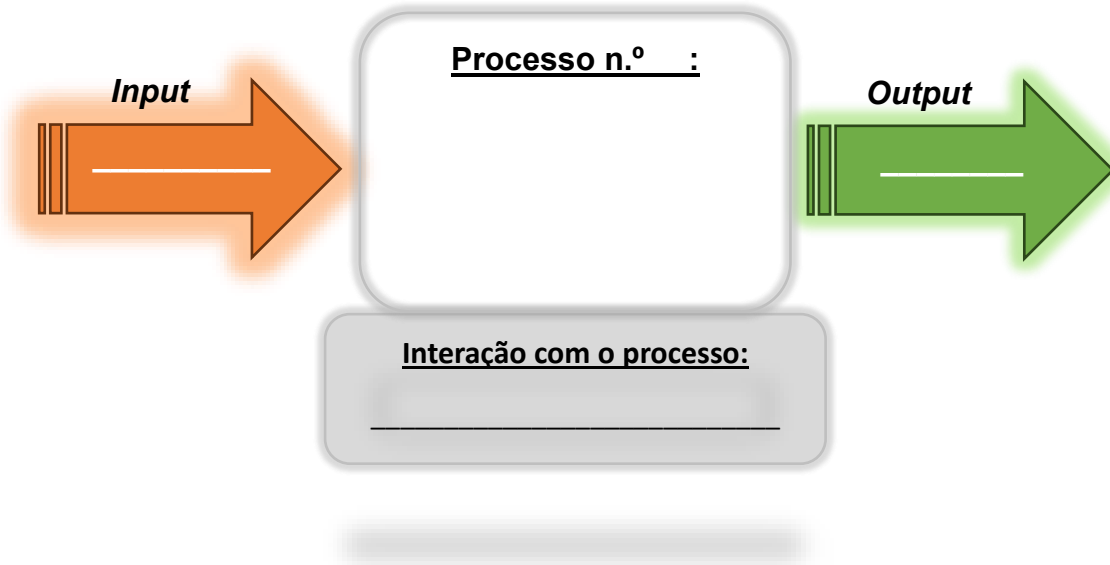
Área: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

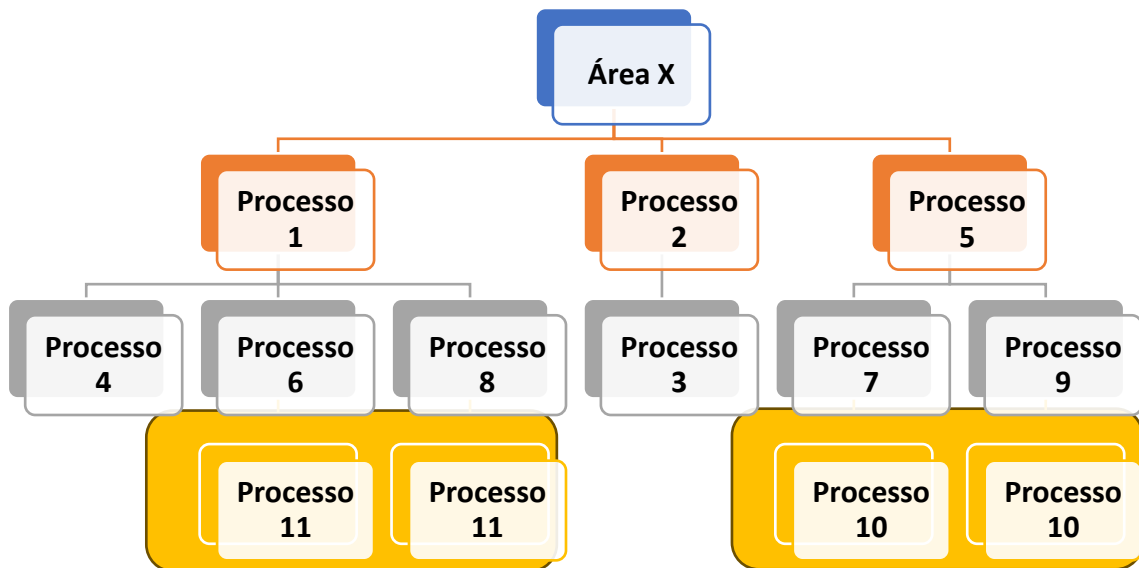


Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]



De seguida segue um exemplo de esquema associado à relação dos processos:



**Figura AVII.15.** Exemplo de esquema associado aos processos (relação entre processos)

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

### **Âmbito do SGSST :**

O presente sistema de Gestão de SST aplica-se a todas as atividades, processos, serviços e produtos existentes na Organização.

No que respeita aos procedimentos existentes na organização, sugere-se a existência de uma matriz documental, com a identificação do modelo existente (que deve estar catalogado), bem como a relação com o requisito a que respeitam:

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

Área	Atividade	Processo	Catlogação Documento	Input	Output	Recursos	Responsável do Processo	Data Validação	Data de Aprovação	Observações
		Processo 1								
		Processo 2								
		Processo 3								
		Processo 4								

# **Apêndice VII – Requisito 5.1. – Liderança e Compromisso**

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

## Ata de reunião da Comissão Técnica de SST

**Intervenientes presentes:**

**Reunião:**     Periódica     Ocasional

**Data da reunião:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

### Assuntos Tratados:

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]

### Planos de Ação para a resolução de sugestões de melhorias:

Sugestão	Ações de melhoria	Prazo de resolução



# **Apêndice VIII – Requisito 5.2. – Política de SST**

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Política de SST

Esta organização, através do envolvimento de todas as partes interessadas e a gestão de topo, compromissos de proporcionar as melhores condições de trabalho, de forma que os seus trabalhadores consigam efetuar as suas atividades rotineiras e não rotineiras em condições de segurança e saúde, de forma a prevenir doenças profissionais ou a ocorrência de acidentes de trabalho.

*a) Inclua um compromisso para proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho e que é apropriada ao propósito, à dimensão e ao contexto da organização e à natureza específica dos seus riscos para a SST e oportunidades para a SST (NP ISO 45001:2023)*

Neste seguimento, e tendo em conta os principais objetivos da SST, a organização compromete-se no sentido de melhoria contínua, ao cumprimento dos requisitos legais no âmbito de SST ou outras normas, orientações ou procedimentos internos que enalteçam o bem-estar físico e mental dos trabalhadores.

*b) proporcione um enquadramento para a definição dos objetivos da SST;*

*c) inclua um compromisso para cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos;*

*e) inclua um compromisso para a melhoria contínua do sistema de gestão da SST*

*(NP ISO 45001:2023)*

De forma a que este objetivo seja tangível é importante a consulta e participação ativa dos trabalhadores, fornecedores e outras partes interessadas, para a eliminação dos perigos e riscos para a SST, mantendo um ambiente seguro e saudável.

*d) inclua um compromisso para eliminar perigos e reduzir os riscos para a SST;*

*f) inclua um compromisso para a consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.*

*(NP ISO 45001:2023)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Administração

*(Assinatura da gestão de topo)*

# **Apêndice IX – Requisito 5.3. – Mapa de responsabilidades**

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

Catologação	Processo	Atividades	Área	Responsável do Processo	Validação	Aprovação	Observações
<b>[PSST00]</b>	Gestão de topo	Revisão do SGSST	Administração	[Drº XXXXX]	[Drº XXXXX]	[Drº XXXXX]	
		Pensamento baseado no risco					
		Preservação das condições de SST					
		Melhoria das condições de SST					
		Conformidade					

Catálogo	Processo	Atividades	Área	Responsável	Validação	Aprovação	Observações
Processo				do Processo			
<b>[PSST01]</b>	Perigos e Riscos SST	Identificação de perigos e avaliação dos riscos para a SST	Gestão de SST	[Eng.º XXXXX]	[Eng.º XXXXX]	[Eng.º XXXXX]	
		Comunicar os riscos e perigos para a SST					
<b>[PSST02]</b>	Requisitos Legais e Outros	Identificação das obrigações de conformidade	Gestão de SST	[Eng.º XXXXX]	[Eng.º XXXXX]	[Eng.º XXXXX]	
		Determinar a aplicabilidade das obrigações de conformidade					
<b>[PSST03]</b>	Gestão dos trabalhadores	Recrutamento	Recursos Humanos	[Drº XXXXX]	[Drº XXXXX]	[Drº XXXXX]	
		Acolhimento de novo trabalhador					
		Formação e ações de acolhimento					

Catologação	Processo	Atividades	Área	Responsável do Processo	Validação	Aprovação	Observações
<b>[PSST04]</b>	Controlo da informação	Controlo dos procedimentos internos (instruções, registos, normas internas, etc)	Gestão da SST e responsáveis dos processos	[Drº XXXXXX]/[Eng.º XXXXX]	[Drº XXXXXX]/[Eng.º XXXXX]	[Drº XXXXXX]/[Eng.º XXXXX]	
		Controlo de documentos externos					
<b>[PSST05]</b>	Gestão dos meios	Controlo de <i>hardware</i> e <i>software</i>	TIC	[Drº XXXXX]	[Drº XXXXX]	[Drº XXXXX]	
		Controlo de infraestruturas de comunicação					
		Controlo de equipamentos de monitorização de monitorização e medição (EMM)	Direção Técnica	[Eng.º XXXXX]	[Eng.º XXXXX]	[Eng.º XXXXX]	
<b>[PSST06]</b>	Compras	Consulta e seleção de fornecedores		[Drº XXXXX]	[Drº XXXXX]	[Drº XXXXX]	

Catálogo	Processo	Atividades	Área	Responsável	Validação	Aprovação	Observações
Processo				do Processo			
		Verificação do produto/serviço	Suporte e Compras				
		Avaliação periódica de fornecedores					
<b>[PSST07]</b>	Preparação e resposta a emergências	Identificação de situações de emergência	Direção Técnica/Gestão de SST				
		Determinar os procedimentos para a resposta em situações de emergência		[Eng.º XXXXX]	[Eng.º XXXXX]	[Eng.º XXXXX]	
<b>[PSST08]</b>	Auditoria	Programa de auditoria	Gestão da SST e responsáveis dos processos				
		Seleção de auditores		[Drº XXXXXX]/Engº	[Drº XXXXXX]/Engº	[Drº XXXXXX]/Engº	
		Registo e comunicação de resultados		XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	

Catálogo	Processo	Atividades	Área	Responsável	Validação	Aprovação	Observações
Processo							
<b>[PSST09]</b>	Não conformidades e Ações corretivas	Plano de ação relativamente aos incidentes	Administração e Gestor de SST	[Drº XXXXXX]/[Eng.º XXXXXX]	[Drº XXXXXX]/[Eng.º XXXXXX]	[Drº XXXXXX]/[Eng.º XXXXXX]	
		Melhorar o SGSST					

# **Apêndice X – Requisito 5.4. – Consulta dos trabalhadores**

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

### Modelo de Consulta aos trabalhadores Administrativos

A - CONSULTA SST GERAL (Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro)	Sim	Não	NA
1. A documentação no âmbito de segurança no trabalho encontra-se disponível para consulta?			
2. Tem conhecimento dos riscos profissionais a que se encontra exposto no desenvolver da sua atividade?			
3. Tem conhecimento das medidas de segurança que são necessárias adotar no seu local de trabalho?			
4. Já participou em ações de informação/sensibilização úteis para desempenhar a sua atividade em segurança?			
5. Teve formação no âmbito de segurança no trabalho?			

<b>B - Vigilância da Saúde</b> (Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro)	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
11. Caso detete alguma sintomatologia de lesão músculo-esquelética ou inconformidade ao nível das condições ergonómicas do posto de trabalho, sabe a quem deve reportar?			
12. Está prevista a realização de exercícios de alongamento/relaxamento (ginástica laboral)?			
<b>C - EQUIPAMENTOS DOTADOS DE VISOR</b> (Decreto-Lei n.º 349/1993, de 01 de outubro)	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
13. Existe disponível para os postos de trabalho administrativos tapete adaptável ao rato para melhor posicionamento do pulso?			
14. Existe disponível apoio a pés regulável em altura?			
15. A cadeira de trabalho (nomeadamente o apoio para antebraços) é compatível com a mesa de trabalho, e esta é regulável em altura?			
16. O seu posto de trabalho encontra-se instalado por forma a evitar encandeamentos/reflexos no visor?			
17. Existe formação adequada no âmbito da Ergonomia e Lesões Músculo – Esqueléticas relacionadas com o trabalho?			
<b>D - MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS</b> (Decreto-Lei n.º 330/1993, de 25 de setembro)	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
18. Procede com regularidade a elevação e movimentação manual de cargas (>10 kg)?			
19. Tem cuidados especiais com a postura que adota para o transporte de cargas?			
20. Utiliza os meios mecânicos para transporte/ movimentação de cargas pesadas?			
21. Já participou em ações de informação/sensibilização relativamente à movimentação manual de cargas?			
<b>E - SUGESTÕES DE MELHORIA</b>			

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

### Modelo de Consulta aos trabalhadores

#### Equipamentos de trabalho<sup>11</sup>

O empregador deve consultar por escrito, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os trabalhadores pelo menos **duas vezes por ano** (Decreto-Lei. nº 50/2005 de 25 de fevereiro).

De acordo com o acima referido, solicita-se o preenchimento do seguinte questionário:

<b>A - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO</b> (Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro)	Sim	Não	NA
1. Existe informação sobre os riscos inerentes à utilização dos equipamentos de trabalho?			
2. Foi efetuada formação no âmbito da utilização dos equipamentos de trabalho?			
3. Considera que as instruções fornecidas para a utilização e manutenção dos equipamentos de trabalho são suficientes?			
4. Os equipamentos de trabalho encontram-se em condições adequadas e corretas de funcionamento?			
5. Tem conhecimento dos relatórios referentes às verificações e ensaios dos equipamentos de trabalho?			
6. São feitas inspeções extraordinárias (após um acidente ou incidente) às máquinas e outros equipamentos de trabalho, por pessoa competente?			

<sup>11</sup> Considera-se equipamento de trabalho qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizado no trabalho – por ex. empilhadores; andaimes; equipamentos de elevação de cargas – plataformas elevatórias, pontes rolantes; escadas portáteis ou equipamento no âmbito de aplicação do Decreto-Lei. nº 50/2005 de 25 de fevereiro.

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## B- SUGESTÃO DE MELHORIA

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

### Modelo de Consulta aos trabalhadores

#### Agentes Químicos

O empregador, com objetivo de promover e avaliar as condições de segurança e saúde no trabalho relativamente à proteção contra os riscos resultantes da presença de agentes químicos no local de trabalho, deve consultar por escrito, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores (Decreto-Lei 24/2012, de 6 de fevereiro).

De acordo com o acima referido, solicita-se o preenchimento do seguinte questionário:

<b>A - AGENTES QUÍMICOS</b> (Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro)	Sim	Não	NA
1. Existem procedimentos de manipulação, armazenagem de produtos químicos?			
2. Tem conhecimento da realização de ensaios/avaliações de determinação da presença de agentes químicos presentes no ar do local de trabalho (gases/vapores/ poeiras)?			
3. Tem conhecimento da existência de um plano de ação com as medidas a adotar em caso de emergência (derrames)?			
4. Existe à disposição informação adequada sobre os produtos químicos existentes no local de trabalho (p.e. fichas de dados de segurança dos produtos)?			
5. Considera que os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa - luvas, máscaras, óculos, farda de trabalho - são os mais adequados?			
6. Existe formação relativamente ao risco químico?			
7. Existem procedimentos de manipulação, armazenagem de produtos químicos?			

Logo da organização

Catologação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## B- SUGESTÕES DE MELHORIA

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

### Modelo de Consulta aos trabalhadores Âmbito Industrial

O empregador, com objetivo de promover e avaliar as condições de segurança e saúde no trabalho, deve consultar por escrito e, pelo menos, **uma vez por ano**, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores (Lei 3/2014, de 28 de janeiro).

De acordo com o acima referido, solicita-se o preenchimento do seguinte questionário:

A - CONSULTA SST GERAL (Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro)	Sim	Não	NA
1. A documentação no âmbito de segurança no trabalho encontra-se disponível para consulta?			
2. Tem conhecimento dos riscos profissionais a que se encontra exposto no desenvolver da sua atividade?			
3. Tem conhecimento das medidas de segurança que são necessárias adotar no seu local de trabalho?			
4. Já participou em ações de informação/sensibilização úteis para desempenhar a sua atividade em segurança?			
5. Teve formação no âmbito de segurança no trabalho?			
6. Teve formação no âmbito de evacuação, primeiros socorros e combate a incêndios?			
7. Tem conhecimento das ocorrências de acidentes/incidentes de trabalho na empresa?			
8. Existe algum trabalhador responsável pelo acompanhamento dos serviços de saúde e segurança no trabalho?			
9. Tem conhecimento da lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho (superior a 3 dias)?			
10. Tem conhecimento dos relatórios dos acidentes de trabalho, com as medidas recomendadas pelos serviços de SST?			

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

<b>B - Vigilância da Saúde</b> (Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro)	Sim	Não	NA
11. Caso detete alguma sintomatologia de lesão músculo-esquelética ou inconformidade ao nível das condições ergonómicas do posto de trabalho, sabe a quem deve reportar?			
12. Está prevista a realização de exercícios de alongamento/relaxamento (ginástica laboral)?			
<b>C - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b> (Decreto-Lei n.º 348/93, de 01 de outubro)	Sim	Não	NA
13. São disponibilizados equipamentos de proteção individual?			
14. Os equipamentos de proteção individual que dispõe são confortáveis e adequados?			
15. Foi consultado para a escolha/ seleção dos equipamentos de proteção individual?			
<b>D - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO</b> (Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro)	Sim	Não	NA
16. Existe informação sobre os riscos inerentes à utilização dos equipamentos de trabalho?			
17. Foi efetuada formação no âmbito da utilização dos equipamentos de trabalho?			
18. Considera que as instruções fornecidas para a utilização e manutenção dos equipamentos de trabalho são suficientes?			
19. Os equipamentos de trabalho encontram-se em condições adequadas e corretas de funcionamento?			
20. Tem conhecimento dos relatórios referentes às verificações e ensaios dos equipamentos de trabalho?			
21. São feitas inspeções extraordinárias (após um acidente ou incidente) às máquinas e outros equipamentos de trabalho, por pessoa competente?			
<b>E - EXPOSIÇÃO AO RUÍDO</b> (Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro)	Sim	Não	NA
22. Tem conhecimento dos níveis de ruído a que se encontra exposto no seu posto de trabalho?			
23. Faz uso dos auriculares/abafadores?			
24. Considera que os auriculares/abafadores fornecidos pela empresa são confortáveis?			
25. Tem conhecimentos das consequências que a exposição ao ruído pode provocar na sua saúde?			

Logo da organização

Catologação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

<b>F - EXPOSIÇÃO A VIBRAÇÕES</b> (Decreto-Lei nº 46/2006, de 6 de fevereiro)	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
26.Utiliza equipamentos de trabalho que provoquem vibrações?			
27.Tem conhecimento dos resultados das medições das vibrações?			
28.Recebeu informações no âmbito da exposição a vibrações?			
<b>G - AGENTES QUÍMICOS</b> (Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro)	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
29.Existem procedimentos de manipulação, armazenagem de produtos químicos?			
30.Tem conhecimento da realização de ensaios/avaliações de determinação da presença de agentes químicos presentes no ar do local de trabalho (gases/vapores/ poeiras)?			
31.Tem conhecimento da existência de um plano de ação com as medidas a adotar em caso de emergência (derrames)?			
32.Existe à disposição informação adequada sobre os produtos químicos existentes no local de trabalho (p.e. fichas de dados de segurança dos produtos)?			
33.Considera que os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa - luvas, máscaras, óculos, farda de trabalho - são os mais adequados?			
34.Existe formação relativamente ao risco químico?			
<b>H - MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS</b> (Decreto-Lei n.º 330/1993, de 25 de setembro)	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
35.Procede com regularidade a elevação e movimentação manual de cargas (>10 kg)?			
36.Tem cuidados especiais com a postura que adota para o transporte de cargas?			
37.Utiliza os meios mecânicos para transporte/ movimentação de cargas pesadas?			
38.Já participou em ações de informação/sensibilização relativamente à movimentação manual de cargas?			
<b>I – SUGESTÕES DE MELHORIA</b>			

Logo da organização

Catologação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

### Modelo de Consulta aos trabalhadores

#### Amianto

O empregador deve consultar por escrito, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os trabalhadores pelo menos **uma vez por ano** (Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho).

De acordo com o acima referido, solicita-se o preenchimento do seguinte questionário:

A – AGENTES QUÍMICOS - AMIANTO (Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho)	Sim	Não	NA
1. Tem conhecimento da realização de avaliação para determinação da concentração de fibras/poeiras de amianto na atmosfera do local de trabalho?			
2. Tem conhecimento dos resultados referentes às avaliações efetuadas?			
B- SUGESTÕES DE MELHORIA			

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

---

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
Destinatários				

## Registo da consulta aos trabalhadores no âmbito da segurança no trabalho

Tema: \_\_\_\_\_

Data da consulta SST	Tipo de Consulta SST	Nome do trabalhador	Assinatura do trabalhador

# **Apêndice XI – Requisito 5.4. – Participação dos trabalhadores**

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

---

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

## Ação de Participação dos trabalhadores

---

**Intervenientes presentes:**

**Tipo de Ação:**    Periódica             Ocasional

**Temática da Ação:**    Showroom de Máscaras de Proteção

Showroom de Calçado de Proteção

Showroom de Vestuário de Proteção

Showroom de \_\_\_\_\_

Brainstorming de Segurança

Outras: \_\_\_\_\_

**Data de Participação:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**Temáticas Abordadas:**

1. [.....]

2. [.....]

3. [.....]

4. [.....]

5. [.....]

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Planos de Ação para a resolução de sugestões de melhorias:**

Sugestão	Ações de melhoria	Prazo de resolução

**Data da Próxima Reunião:** \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

**Assinatura dos presentes:**

---



---



---



---



---



---



---



---



---

# **Apêndice XII – Requisito 6.1.2. – Método de Avaliação de Riscos MARAT**

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
Destinatários				

## Método MARAT

A Identificação de Perigos, Avaliação e Controlo dos Riscos consiste em selecionar uma área, tarefa ou atividade, devendo ser dada prioridade às áreas, tarefas ou atividades que apresentem riscos mais elevados, com base na análise das:

- Situações que comportam perigos;
- Informações do cliente bem como dos trabalhadores, etc.;
- Requisitos legais ou normativos.

Os conceitos chave da avaliação são:

- A probabilidade de que determinados fatores de risco (perigos) se materializem em danos;
- A magnitude dos danos.

O risco é em termos gerais, o resultado do produto da probabilidade pela severidade. Tendo em atenção de que estamos no campo dos acidentes laborais, a probabilidade traduz a medida de desencadeamento do acontecimento inicial. Integra em si a duração da exposição das pessoas ao perigo e as medidas preventivas existentes. Assim sendo, a probabilidade é função do nível de exposição e do conjunto das deficiências (que é o oposto das medidas preventivas existentes para os fatores em análise) que contribuem para o desencadear de um determinado acontecimento não desejável.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Na aplicação deste método não se utilizaram valores absolutos mas antes intervalos discretos pelo que se utilizara o conceito de nível. Assim o Nível de Risco (NR) será função do Nível de Probabilidade (NP) e do Nível de Severidade (NS).



**Figura AXIII.16.** Processo do método MARAT

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

### NÍVEL DE DEFICIÊNCIA (ND)

Designa-se por nível de deficiência (ND), ou nível de ausência de medidas preventivas, a magnitude esperada entre o conjunto de fatores de risco considerados e a sua relação causal direta com o acidente.

**Tabela AXIII.8.** Nível de Deficiência (ND)

Nível de Deficiência	ND	Significado
<b>Aceitável</b>	1	Não foram detetadas anomalias. O perigo está controlado.
<b>Insuficiente</b>	2	Foram detetados fatores de risco de menor importância. É de admitir que o dano possa ocorrer algumas vezes.
<b>Deficiente</b>	6	Foram detetados fatores de risco significativos. O conjunto de medidas preventivas existentes tem a sua eficácia reduzida de forma significativa.
<b>Muito deficiente</b>	10	Foram detetados fatores de risco significativos. As medidas preventivas existentes são ineficazes. O dano ocorrerá na maior parte das circunstâncias.
<b>Deficiência Total</b>	14	Medidas preventivas inexistentes ou desadequadas. São esperados danos na maior parte das situações.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## NÍVEL DE EXPOSIÇÃO (NE)

O nível de exposição é uma medida que traduz a frequência com que se está exposto ao risco. Para um risco concreto, o nível de exposição pode ser estimado em função dos tempos de permanência nas áreas de trabalho, operações com máquinas, procedimentos, etc.

**Tabela AXIII.9.** Nível de Exposição (NE)

Nível de Exposição	NE	Significado
<b>Esporádica</b>	1	Uma vez por ano e por pouco tempo.
<b>Pouco frequente</b>	2	Algumas vezes por ano e por período de tempo determinado.
<b>Ocasional</b>	3	Algumas vezes por mês.
<b>Frequente</b>	4	Várias vezes durante o período laboral, ainda que com tempo curto.
<b>Continuada/ Rotina</b>	5	Várias vezes por dia com tempo prolongado ou continuamente.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## NÍVEL DE PROBABILIDADE (NP)

O nível de probabilidade é função das medidas preventivas existentes e do nível de exposição ao risco. Pode ser expresso num produto de ambos os termos, apresentado na tabela 7 e respetivo significado na tabela 8.

**Tabela AXIII.10.** Nível de Probabilidade (NP)

		NE				
		Esporádica	Pouco frequente	Ocasional	Frequente	Continuada/ Rotina
		1	2	3	4	5
ND	Aceitável	1	2	3	4	5
	Insuficiente	2	4	6	8	10
	Deficiente	6	12	18	24	30
	Muito deficiente	10	20	30	40	50
	Deficiência Total	14	28	42	56	70

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Tabela AXIII.11.** Expressão do nível de Probabilidade (NP)

Nível de Probabilidade	NP	Significado
<b>Muito Baixa</b>	[1;3]	Não é de esperar que a situação perigosa se materialize, ainda que possa ser concebida.
<b>Baixa</b>	[4;6]	A materialização da situação perigosa pode ocorrer.
<b>Média</b>	[8;20]	A materialização da situação perigosa é possível de ocorrer pelo menos uma vez com danos.
<b>Alta</b>	[24;30]	A materialização da situação perigosa pode ocorrer várias vezes durante o período de trabalho.
<b>Muito alta</b>	[40;70]	Normalmente a materialização da situação perigosa ocorre com frequência.

### NÍVEL DE SEVERIDADE (NS)

Foram considerados cinco níveis de consequências em que se categorizaram os danos físicos causados às pessoas e os danos materiais. Ambas as categorias devem ser consideradas independentemente, tendo sempre atenção de considerar os danos pessoais como prioritários.

Os acidentes com baixa (de curta ou longa duração) devem ser integrados no nível de consequências grave ou catastrófico.

Há que ter em conta que, quando nos referimos às consequências dos acidentes, apenas se consideram os que forem normalmente esperados em caso de materialização do risco. O nível de **severidade** do dano refere-se ao dano mais grave que é **razoável** esperar de um incidente envolvendo o perigo avaliado.

Logo da organização

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Tabela AXIII.12. Nível de Severidade (NS)**

Nível de Severidade	NS	Significado	
		Danos Pessoais	Danos Materiais
<b>Insignificante</b>	10	Não existem danos pessoais	Pequenas perdas materiais.
<b>Leve</b>	25	Pequenas lesões que não requerem hospitalização, apenas primeiros socorros.	Reparação, sem paragem da obra.
<b>Moderado</b>	60	Lesões com incapacidade laboral transitória, que requerem tratamento médico.	Requer a paragem da obra para reparação do equipamento.
<b>Grave</b>	90	Lesões graves passíveis de serem irreparáveis.	Destruição parcial do equipamento (reparação complexa e onerosa)
<b>Mortal/ catastrófico</b>	155	Incapacidade total ou permanente. Um ou mais mortos.	Destruição de um ou mais equipamentos (difícil reparação)

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

### NÍVEL DE RISCO (NR)

O nível de risco será o resultado do produto do nível de probabilidade pelo nível das consequências  $NR = NP \times NS$ , e que pode representar-se na tabela seguinte:

**Tabela AXIII.13. Nível de Risco (NR)**

NS		NP										
		Não é de esperar que o risco se materialize.	A materialização do risco pode ocorrer.		A materialização do risco é possível de ocorrer.		A materialização do risco pode ocorrer várias vezes durante o período de trabalho.		A materialização ocorre com frequência.			
			[1;3]		[4;6]		[8;20]		[24;30]		[40;70]	
Pessoas	Material											
Não há danos pessoais.	Pequenas perdas materiais.	10	10	30	40	60	80	200	240	300	400	700
Pequenas lesões que não requerem hospitalização.	Reparação, sem paragem da obra.	25	25	75	100	150	200	500	600	750	1000	1750
Lesões com incapacidade de trabalho temporária.	Requer a paragem da obra para reparação do equipamento.	60	60	180	240	360	480	1200	1440	1800	2400	4200
Lesões graves passíveis de ser irreparáveis.	Destruição parcial do equipamento (reparação complexa e onerosa).	90	90	270	360	540	720	1800	2160	2700	3600	6300
Incapacidade total ou permanente. Um ou mais mortos.	Destruição de um ou mais equipamentos (difícil reparação).	155	155	465	620	930	1240	3100	3720	4650	6200	10850

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## CONTROLO DOS RISCOS

Da análise da matriz de níveis de risco caracterizam-se diferentes Níveis de Intervenção ou de Controlo (NC), este pretende dar uma orientação para implementar programas de eliminação ou redução de riscos atendendo à avaliação do custo – eficácia.

**Tabela AXIII.14.** Nível de Controlo (NC)

Nível de Controlo	NC	Significado
<b>I</b>	[3600;10850]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Situação. Crítica;</li> <li>Intervenção imediata;</li> <li>Eventual paragem imediata.</li> </ul>
<b>II</b>	[1240;3100]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Situação a corrigir;</li> <li>Adotar medidas de controlo enquanto a situação não for eliminada ou reduzida.</li> </ul>
<b>III</b>	[360;1200]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Situação a melhorar;</li> <li>Deverão ser elaborados planos ou programas documentados de intervenção.</li> </ul>
<b>IV</b>	[90;300]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Melhorar, se possível justificando a intervenção.</li> </ul>
<b>V</b>	[10;80]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Intervir apenas se uma análise mais pormenorizada o justificar.</li> </ul>

No caso dos valores não constantes nos intervalos, deverá considerar-se o cenário/a medida mais rigorosa.

# **Apêndice XIII – Requisito 6.1.2. – Identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades**



# **Apêndice XIV – Requisito 6.1.3.**

## **– Determinação dos requisitos legais e outros requisitos**

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

---

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
Destinatários				

## Determinação dos requisitos legais e outros requisitos

### Acessibilidade

**Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro** - Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria

**Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho** - Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas

**Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro** - Altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

**Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro** - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

**Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto** - Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacional.

### Agentes Biológicos

**Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro** - Altera as prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho e transpõe as Diretivas (UE) 2019/1833 e 2020/739.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Diretiva (UE) 2020/739 de 3 de junho de 2020** - altera o Anexo III da Diretiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à inclusão do SARS-CoV-2 na lista de agentes biológicos reconhecidamente infecciosos para o ser humano e que altera a Diretiva (UE) 2019/1833 da Comissão.

**Diretiva (UE) 2019/1833 de 24 de outubro de 2019** - altera os Anexo I, III, V e VI da Diretiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a adaptações de carácter exclusivamente técnico

**Decreto-Lei n.º 55/2015 de 17 de abril** - Estabelece as medidas para a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados e de organismos geneticamente modificados, tendo em vista a proteção da saúde humana e do ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2009/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009.

**Diretiva n.º 2009/41/CE de 6 de maio** - relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados (reformulação).

**Diretiva 2006/15/CE de 07 de fevereiro** - Estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional indicativos para execução da Diretiva 98/24/CE do Conselho e que altera as Diretivas 91/322/CEE e 2000/39/CE.

**Diretiva 91/322/CEE de 29 de maio** – Estabelece os valores limite com carácter indicativo por meio da aplicação da Diretiva 80/1107/CEE do Conselho relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho.

**Decreto-Lei n.º 84/97 de 16 de abril** - Estabelece as prescrições mínimas relativas à segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho. Transpõe as Diretivas 90/679/CEE, de 26/11, 93/88/CEE, de 12/10, do Conselho, e a Diretiva 90/30/CEE, da Comissão, de 30/06.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Agentes Cancerígenos

**Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro** - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos.

**Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho** - Altera a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos ou mutagénicos, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983.

**Diretiva 2019/1831 de 24 de outubro de 2019** -estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho e que altera a Diretiva 2000/39/CE da Comissão.

**Diretiva 2019/983, de 5 de junho de 2019, que altera a Diretiva 2004/37/CE** - proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

**Diretiva 2019/130, de 16 de janeiro de 2019** - altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

**Guia técnico n.º 2 / Programa Nacional de Saúde Ocupacional (PNSOC): 2.º Ciclo – 2013/2017** - Vigilância da saúde dos trabalhadores expostos a agentes químicos cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, DGS, 2018

**Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho** - Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de combate a pragas e a doenças pecuárias, organismos prejudiciais aos vegetais e exame de plantas, transporte de mercadorias perigosas, proteção de trabalhadores expostos a agentes químicos, segurança na produção de explosivos e utilização de cádmio em LED.

**Diretiva 2017/2398 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017** - altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 88/2015 de 28 de maio** - Transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas n.º 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE do Conselho e a Diretiva n.º 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

**Diretiva 2014/27/UE, de 26 de fevereiro de 2014** - altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE e 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e adapta ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

**Utilização de Pesticidas Agrícolas**, Lisboa: ACT, 2014

**Decreto-Lei n.º 24/2012 de 06 de fevereiro** - Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009.

**Decreto-Lei n.º 305/2007, de 24 de agosto** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/15/CE, da Comissão, de 7 de Fevereiro, que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional (indicativos) a agentes químicos para execução da Diretiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, alterando o Anexo ao Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de Novembro.

**Diretiva 2006/15/CE de 07 de fevereiro** - Estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional indicativos para execução da Diretiva 98/24/CE do Conselho e que altera as Diretivas 91/322/CEE e 2000/39/CE.

**Diretiva 2004/37/CE de 29 de junho** - relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

**Diretiva 2003/03/CE de 06 de janeiro** - respeitante à limitação da colocação no mercado e da utilização de «corante azul».

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 301/2000 de 18 de novembro** - Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho. Transpõe a Diretiva 90/394/CEE, de 28/06, do Conselho, alterada pelas Diretivas 97/42/CE, do Conselho, de 27/06, e 1999/38/CE, do Conselho, de 29/04. Revoga o DL 390/93, de 20/11. Revoga o DL 73/89, de 21/08.

**Diretiva 2000/39/CE de 08 de junho** - relativa ao estabelecimento de uma primeira lista de valores limite de exposição profissional indicativos para execução da Diretiva 98/24/CE do Conselho relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho.

**Diretiva 98/024/CE, de 07 de abril** - relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho.

**Diretiva 94/33/CE, de 22 de junho de 1994** - proteção dos jovens no trabalho.

**Diretiva 92/85/CEE, de 19 de outubro de 1992** - relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho - décima diretiva especial na aceção do nº 1 do artigo 16º da Diretiva 89/391/CEE.

**Diretiva 91/322/CEE, de 29 de maio** - relativa ao estabelecimento de valores limite com carácter indicativo por meio da aplicação da Diretiva 80/1107/CEE do Conselho relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho.

**Declaração n.º 26/86 de 31 de janeiro** - Declara ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 479/85, de 13 de novembro, que fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos.

**Decreto-Lei n.º 479/85 de 13 de novembro** - Fixa as substâncias, agentes e processos industriais que comportam risco cancerígeno para os trabalhadores potencialmente expostos.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Agentes Químicos

**Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro** - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos.

**Diretiva 2019/1831 de 24 de outubro de 2019** -estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho e que altera a Diretiva 2000/39/CE da Comissão.

**Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho** - Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de combate a pragas e a doenças pecuárias, organismos prejudiciais aos vegetais e exame de plantas, transporte de mercadorias perigosas, proteção de trabalhadores expostos a agentes químicos, segurança na produção de explosivos e utilização de cádmio em LED.

**Decreto-Lei n.º 88/2015 de 28 de maio** - Transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas n.º 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE do Conselho e a Diretiva n.º 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

**Diretiva 2014/27/UE, de 26 de fevereiro de 2014** - altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE e 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e adapta ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

**Exposição a agentes químicos**, Lisboa: ACT, 2014

**Decreto-Lei n.º 155/2013 de 05 de novembro** -Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2013/21/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, no que respeita à adaptação da Diretiva n.º 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 24/2012 de 06 de fevereiro** - Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009.

**Decreto-Lei n.º 98/2010 de 11 de Agosto** - O presente decreto -lei estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, garantindo a aplicação, na ordem jurídica interna, da Diretiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Junho, na sua atual redação, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

**Diretiva 2008/112/CE, de 16 de dezembro de 2008** - altera as Diretivas 76/768/CEE, 88/378/CEE e 1999/13/CE do Conselho e as Diretivas 2000/53/CE, 2002/96/CE e 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

**Decreto-Lei n.º 63/2008 de 02 de abril** - Procede à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, que aprova o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/66/CE, do Conselho, de 26 de abril, 2006/8/CE, da Comissão, de 23 de janeiro, e 2006/96/CE, do Conselho, de 20 de novembro

**Decreto-Lei n.º 305/2007 de 24 de Agosto** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/15/CE, da Comissão, de 7 de fevereiro, que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional (indicativos) a agentes químicos para execução da Diretiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de abril, alterando o Anexo ao Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de novembro.

**Guia prático - Diretiva sobre Agentes Químicos 98/24/CE, ACT, Junho 2005**

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 82/2003 de 23 de Abril** - Transpõe para a Ordem Jurídica Nacional a Diretiva N° 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, relativa à Aproximação das Disposições Legislativas, Regulamentares e Administrativas dos Estados Membros respeitantes à Classificação, Embalagem e Rotulagem de Preparações Perigosas, Adaptada ao Processo Técnico pela Diretiva N° 2001/60/CEE, da Comissão, de 7 de Agosto, e no que respeita às Preparações Perigosas, a Diretiva N° 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de Julho.

**Diretiva 2000/39/CE de 08 de junho** - Relativa ao estabelecimento de uma primeira lista de valores limite de exposição profissional indicativos para execução da Diretiva 98/24/CE do Conselho relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho.

**Diretiva 98/024/CE, de 07 de abril** - relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho.

**Diretiva 94/33/CE, de 22 de junho de 1994** - proteção dos jovens no trabalho.

**Diretiva 92/85/CEE, de 19 de outubro de 1992** - relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho - décima diretiva especial na aceção do nº 1 do artigo 16º da Diretiva 89/391/CEE.

**Diretiva 91/322/CEE, de 29 de maio** - relativa ao estabelecimento de valores limite com carácter indicativo por meio da aplicação da Diretiva 80/1107/CEE do Conselho relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho.

**Diretiva 88/364/CE de 09 de junho** - Relativa à proteção dos trabalhadores pela proibição de certos agentes específicos e/ou de certas atividades.

**Agricultura**

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho** - aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higiossanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

**Segurança e Saúde no Trabalho no Setor Agroflorestal**, ACT.

**Guia de boas práticas (não vinculativo)** com vista a melhorar a aplicação das diretivas relacionados com a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores da agricultura, pecuária, horticultura e silvicultura, European Union.

### Amianto

**Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro** - Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos.

**Diretiva 2009/148/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009** - relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho

**Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

**Decreto-Lei n.º 101/2005 de 23 de junho** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de julho, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

**Decreto do Presidente da República n.º 57/1998**, DR 278/98 Série I-A de 02 de dezembro de 1998 - Ratifica a Convenção n.º 162 da OIT, sobre a segurança na utilização do amianto, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho a 24 de junho de 1986.

**Guia de boas práticas para prevenir ou minimizar os riscos decorrentes do amianto em trabalhos que envolvam ou possam envolver amianto**, ACT.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Convention nº162 de 02 de dezembro** - Convention concernant la securité dans l'utilisation de l'amiante.

### Aparelhos a Gás

**Decreto-Lei n.º 129/2019 de 29 de agosto** - Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/426, relativo aos aparelhos a gás

**Regulamento (UE) 2016/426, de 9 de março de 2016** - relativo aos aparelhos a gás .

**Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de novembro** – Estabelece as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção.

### Aparelhos Elétricos e Eletrónicos e Compatibilidade Eletromagnética

**Decreto-Lei n.º 154/2019, de 18 de outubro** - Atualiza o regime de transposição da diretiva sobre compatibilidade eletromagnética dos equipamentos.

**Lei n.º 64/2017 de 7 de agosto** - Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

**Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 325/2007 de 28 de setembro** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos.

**Diretiva 2013/35/UE, de 26 de junho de 2013** - prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos.

**Guia não vinculativo de boas práticas para a aplicação da Diretiva 2013/35/UE** - Campos eletromagnéticos, Comissão Europeia.

## Ascensores

**Decreto-Lei n.º 58/2017 de 09 de junho** - Estabelece os requisitos aplicáveis à conceção, fabrico e colocação no mercado de ascensores e de componentes de segurança para ascensores, transpondo a Diretiva n.º 2014/33/UE.

**Regulamento 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016** - relativo às instalações por cabo e que revoga a Diretiva 2000/9/CE.

**Diretiva 2014/33/UE, de 26 de fevereiro de 2014** - relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores.

**Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto** - Aprova os requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação e das entidades inspetoras de instalações de elevação, e seus profissionais, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.º 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho** - Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativa às máquinas e que altera a Diretiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores.

**Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro** - Estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção.

**Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de março** - Estabelece normas relativas a vistorias, revistorias, inspeções e reinspeções periódicas de elevadores.

**Portaria n.º 964/91 de 20 de setembro** - Aprova como Regulamento de Segurança de Ascensores Hidráulicos (RSAH) a norma NP EN 81-2 (1990).

**Portaria n.º 376/91 de 02 de maio** - Aprova como Regulamento de Segurança de Ascensores Elétricos (RSAE) a norma NP-3163/1 (1988).

**Decreto Regulamentar n.º 13/80, de 16 de maio** - Introduce alterações ao Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos, aprovado pelo Decreto n.º 513/70, de 30 de Outubro.

**Decreto n.º 513/70, de 30 de outubro** - Promulga o Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos.

### Atmosferas Explosivas

**Decreto-Lei n.º 111-C/2017 de 31 de agosto** - Estabelece as regras de segurança a que devem obedecer os aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, transpondo a Diretiva n.º 2014/34/UE.

**Diretiva 2014/34/UE, de 26 de fevereiro de 2014** - relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Diretiva 2010/35/UE, de 16 de junho de 2010** - relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis

**Despacho n.º 32297/2008 de 18 de dezembro** - Publica a lista das normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Diretiva n.º 94/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de março, relativa aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.

**Decreto-Lei n.º 236/2003 de 30 de setembro** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.

**Guia de boas práticas não vinculativo para a aplicação da Diretiva 1999/92/CE "ATEX"** (atmosferas explosivas), Comissão europeia, abril de 2003

**Diretiva 2001/02/CE de 04 de janeiro** - Adapta ao progresso técnico a Diretiva 1999/36/CE do Conselho relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis.

**Diretiva 99/92/CE de 16 de dezembro** - Relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.

**Portaria n.º 341/97 de 21 de maio** - Regulamenta as disposições relativas à segurança e saúde dos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, estabelecidas no art.º 4º do Decreto-Lei n.º 112/96, de 05/08.

### Chumbo

**Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro** - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 88/2015 de 28 de maio** - Transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas n.º 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE do Conselho e a Diretiva n.º 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

**Decreto-Lei n.º 24/2012 de 06 de fevereiro** - Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009.

**Diretiva 98/24/CE de 07 de abril** - Relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho.

**Decreto-Lei n.º 274/89, de 21 de agosto** - Estabelece diversas medidas de proteção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao chumbo.

## Clínicas

**Decreto-Lei n.º 125/2019, de 28 de agosto** - Altera o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

**Declaração de Retificação n.º 39/2014 de 12 de setembro** - Retifica o Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, do Ministério da Saúde, que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

**Decreto-Lei n.º 127/2014 de 22 de agosto** - Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

**Decreto-Lei n.º 164/2013, de 6 de dezembro** - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Código do Trabalho

**Lei n.º 13/2023 de 3 de abril** - Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

**Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro** - Alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho.

**Lei n.º 83/2021 de 06 de dezembro** - Altera (décima sétima alteração) o regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e altera (segunda alteração) a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais.

**Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 272/2021 de 06 de julho** - Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da interpretação conjugada das normas contidas no artigo 334.º do Código do Trabalho e no artigo 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que impede a responsabilidade solidária da sociedade com sede fora de território nacional, em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo com uma sociedade portuguesa, pelos créditos emergentes da relação de trabalho subordinado estabelecida com esta, ou da sua rutura.

**Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 318/2021 de 1 de julho** - Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 112.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), do Código do Trabalho, na redação introduzida pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, na parte que se refere aos trabalhadores que «estejam à procura do primeiro emprego», quando aplicável a trabalhadores que anteriormente tenham sido contratados, com termo, por um período igual ou superior a 90 dias, por outro(s) empregador(es); não declara a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 112.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), do Código do Trabalho, na redação do diploma referido na antecedente alínea, na parte remanescente; não declara a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 142.º, n.º 1 e 2, do Código do Trabalho, na redação introduzida pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, e não declara a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 502.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do Código do Trabalho, na redação introduzida pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Lei n.º 28/2016 de 23 de Agosto** - Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro.

**Lei n.º 18/2021 de 08 de abril** - Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, estendendo o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento às situações de transmissão por adjudicação de fornecimento de serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio.

**Lei n.º 11/2021, de 9 de março** - Procede à suspensão excepcional dos prazos de sobre vigência de convenção coletiva de trabalho, nos termos previstos no artigo 501.º do Código do Trabalho.

**Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro** - Estabelece o reforço da proteção na parentalidade.

**Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro** - Procede à alteração (décima quinta alteração) do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, à alteração (quarta alteração) da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e à décima quinta alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela mesma Lei 110/2009, e à alteração (segunda alteração) da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho.

**Lei n.º 14/2018, de 19 de março** - Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento e reforça os direitos dos trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado em Anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto** - Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em Anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.

**Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto** - Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro.

**Lei n.º 8/2016 de 1 de abril** – Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais.

**Lei n.º 120/2015 de 1 de setembro** – Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.

**Lei n.º 28/2015 de 14 de abril** – Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto** - Procede à alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Lei n.º 27/2014 de 8 de maio** – Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Logo da organização

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013, de 24 de outubro** - Decide declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas do artigo 368.º, n.º 2 e n.º 4 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por violação da proibição de despedimentos sem justa causa. Decide ainda declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, na parte em que procedeu à revogação da alínea d) do n.º 1 do artigo 375.º do Código do Trabalho, por violação da proibição de despedimentos sem justa causa, e das normas contidas no artigo 7.º, n.º 2, n.º 3 e n.º 5 da mesma, na parte em que se reporta às disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

**Lei n.º 69/2013 de 30 de agosto** – Quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho.

**Lei n.º 47/2012 de 29 de agosto** – Procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-lo à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

**Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho** - Retifica a Lei 23/2012, de 25 de junho, que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Lei n.º 23/2012 de 25 de junho** – Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Lei n.º 53/2011 de 14 de outubro** – Procede à segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em Anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 338/2010, de 8 de novembro** - Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 356.º, n.º 1, do Código do Trabalho, ( instrução no âmbito do despedimento por facto imputável ao trabalhador ), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por violação do artigo 32.º, n.º 10, conjugado com o artigo 53.º, da Constituição.

**Lei n.º105/2009 de 14 de setembro** – Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro.

**Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março** - Retifica a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

**Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro** - Aprova a revisão do Código do Trabalho.

**Portaria n.º 712/2006 de 13 de julho** - Aprova o modelo do registo de trabalho suplementar previsto no n.º 2 do artigo 188.º da Lei n.º35/2004, de 29 de julho.

### Comércio, Escritórios e Serviços

**Decreto-Lei n.º 21/2023, de 24 de março** - procede à alteração do regime jurídico de acesso e exercício a atividades de comércio, serviços e restauração.

**Lei n.º 15/2018, de 27 de março** - Possibilita a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais, sob condições específicas, procedendo à segunda alteração ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

**Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro** - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.

**Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho** - Estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços e transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006** - relativa aos serviços no mercado interno

**Decreto-Lei n.º 207/2008 de 23 de outubro** - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, bem como ao Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, aprovado em Anexo, e republica-os na redação atual.

**Decreto-Lei n.º 147/2006 de 20 de agosto** - Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos.

**Decreto-Lei n.º 65/92 de 23 de abril** - Estabelece a regulamentação a observar no fabrico, composição, acondicionamento, rotulagem e comercialização de farinhas, pão e outros produtos similares.

**Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de agosto** - Regulamento geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos de comércio, escritório e serviços.

### Construção Civil

**Decreto-Lei n.º 130/2013 de 10 de setembro** - Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988.

**Lei n.º 41/2015, de 3 de junho** - Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

**Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro** - Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Regulamento (UE) n.º 305/2011, de 9 de março de 2011** - estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE

**Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho** - Estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços e transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro.

**Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006** - relativa aos serviços no mercado interno

**Portaria n.º 1308/2005, de 20 de dezembro** - Altera a Portaria n.º 16/2004, de 10 de janeiro (que estabelece o quadro mínimo de pessoal das empresas classificadas para o exercício da atividade da construção).

**Portaria n.º 16/2004 de 10 de janeiro** - Estabelece o quadro mínimo de pessoal das empresas classificadas para o exercício da atividade da construção.

**Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro** - Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho.

**Portaria n.º 101/96 de 3 de abril** - Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

**Decreto-Lei n.º 139/95 de 14 de junho** - Requisitos essenciais de segurança a que devem obedecer determinados produtos, materiais e equipamentos.

**Diretiva 92/57/CEE, de 24 de junho** - Relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

**Decreto-Lei n.º 105/91 de 8 de março** - Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro.

**Decreto-Lei n.º 46427 de 10 de julho de 1962** - Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas Obras.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Guia de boas práticas não vinculativo para a compreensão e aplicação da Diretiva 92/57/CEE** (Estaleiros), União Europeia.

**Guia de boas práticas não vinculativo para aplicação da Diretiva 2001/45/CE** (Trabalho em altura), ACT, Comissão Europeia.

### Conforto Térmico

**Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro** - Estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

**Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro** - Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.

**Diretiva (UE) 2018/844 de 30 de maio de 2018** - altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios e a Diretiva 2012/27/UE sobre a eficiência energética

**Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019** - relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

**ISO 7243** - Hot environments – Estimation of the heat stress on working man, based on the WBGT – Index (Wet Buld Globe Temperature).

**ISO 7730** - Moderate thermal environments – Determination of the PMV and PPD indices and specification of the conditions for thermal comfort.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

### Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

**Decreto-Lei n.º 45/2017 de 27 de abril** - Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado e colocação em serviço dos instrumentos de medição, transpondo a Diretiva n.º 2014/32/UE, e a Diretiva Delegada (UE) n.º 2015/13.

**Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de setembro** - Estabelece os requisitos que os instrumentos e sistemas com funções de medição devem satisfazer, tendo em vista a sua comercialização e/ou colocação em serviço.

**Portaria 962/90 de 09 de outubro** - Aprova o regulamento geral do controlo metrológico.

**Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro** - Estabelece o regime de controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição.

### Creches/Estabelecimentos de Atividades de Tempos Livres

**Portaria n.º 190-A/2023, de 5 de julho** - Altera (segunda alteração) a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

**Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro** - Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

**Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto** - Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

**Despacho Conjunto n.º 268/97 de 25 de agosto** - Define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar.

**Despacho Conjunto n.º 258/97 de 21 de agosto** - Define princípios pedagógicos, organizacionais e medidas de segurança a que deve obedecer o equipamento utilizado nos diversos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Despacho Normativo n.º 96/89 de 21 de outubro** - Normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos centros de atividades de tempos livres com fins lucrativos.

**Despacho Normativo n.º 96/89 de 21 de outubro** - Estabelece as Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento dos Centros de Atividades de Tempos Livres com Fins Lucrativos.

### Dispositivos médicos corto-perfurantes

**Decreto-Lei n.º 121/2013, de 22 de agosto** - estabelece o regime jurídico relativo à prevenção de feridas provocadas por dispositivos médicos corto-perfurantes que constituam equipamentos de trabalho nos setores hospitalar e da prestação de cuidados de saúde, transpondo a Diretiva n.º 2010/32/UE do Conselho, de 10 de maio de 2010.

**Diretiva 2010/32/UE do Conselho, de 10 de maio de 2010** - executa o Acordo-Quadro relativo à prevenção de ferimentos provocados por objetos cortantes nos sectores hospitalar e da saúde

### Equipamentos de Proteção Individual

**Portaria n.º 208/2021, de 15 de outubro** - Procede à primeira alteração da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual -. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1832 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, que altera os Anexos i, ii e iii da Diretiva 89/656/CEE do Conselho no que se refere a adaptações estritamente técnicas.

**Decreto-Lei n.º 118/2019, de 21 de agosto** - Procede à execução na ordem jurídica interna, do disposto no Regulamento (UE) 2016/425, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual, adiante designado por Regulamento.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Regulamento (UE) 2016/425, de 9 de março de 2016** - relativo aos equipamentos de proteção individual.

**Despacho n.º 13495/2005 (2.ª série) de 20 de junho** - Publica a lista de normas harmonizadas no âmbito da Diretiva relativa a equipamentos de proteção individual (EPI).

**Despacho nº 22714/2003 de 21 de novembro** - Lista de normas harmonizadas a observar pelos equipamentos de proteção individual, com vista a preservar a saúde e segurança dos seus utilizadores.

**Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de Novembro** - Altera os Decretos-Leis nºs 378/93, de 5 de Novembro, 128/93, de 22 de Abril, 383/93, de 18 de Novembro, 130/92, de 6 de Julho, 117/88, de 12 de Abril, e 113/93 de 10 de Abril, que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção.

**Portaria n.º 695/97 de 19 de agosto** - Altera a Portaria 1131/93, de 4 de novembro que fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de proteção individual (EPI).

**Portaria n.º 109/96 de 10 de abril** - Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro (estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (EPI)).

**Decreto-lei n.º 139/95 de 14 de junho** - Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos.

**Portaria n.º 1131/93 de 04 de novembro** - Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, com vista a preservar a saúde e a segurança dos seus utilizadores.

Logo da organização

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Portaria n.º 988/93 de 06 de outubro** - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual.

**Decreto-Lei n.º 348/93 de 01 de outubro** - Transpõe a Diretiva 89/656/CEE relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual.

**Guia geral para a seleção de equipamentos de proteção individual (EPI)**, Teresa Almeida [et al.]; Lisboa: ACT, 2016

**Guia geral para o controlo da exposição a agentes químicos**, Teresa Almeida [et al.]; Lisboa: ACT, 2016

**Guia de seleção de aparelhos de proteção respiratória filtrantes**, Teresa Almeida [et al.]; Lisboa: ACT, 2016

**Guia de seleção de luvas de Proteção: Riscos químicos**, Teresa Almeida [et al.]; Lisboa: ACT, 2016;

### Equipamentos Dotados de Visor

**Portaria n.º 989/93 de 06 de outubro** - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

**Decreto-Lei n.º 349/93 de 01 de outubro** - Transpõe a Diretiva 90/270/CEE, do conselho, de 29/05 relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitante ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

**Diretiva 90/270/CEE, de 29 de maio** - Relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Estabelecimentos Hoteleiros

**Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto** - Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto.

**Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho** - Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e procede à respetiva republicação.

**Decreto-Lei n.º 186/2015 de 03 de setembro** - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

**Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril** - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

**Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto** - Aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

**Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de março** - Retifica o Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos).

**Decreto-Lei n.º 15/2014 de 23 de janeiro** - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro** - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

**Declaração de Retificação n.º 25/2008, de 6 de maio** - Retifica o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, do Ministério da Economia e da Inovação, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

**Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de março**- Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

**Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março** - Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

**Decreto Regulamentar n.º 5/2007, de 14 de fevereiro** - Altera (primeira alteração) o Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de março, que regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural.

**Decreto Regulamentar n.º 22/2002, de 2 de abril** - Altera o Decreto Regulamentar n.º 20/99, de 13 de setembro, que regula os conjuntos turísticos.

**Decreto Regulamentar nº 20/99 de 13 de setembro** - Regula os conjuntos turísticos.

**Decreto Regulamentar n.º 16/99 de 18 de agosto** - Altera o DR 36/97, de 25/09, que regula os requisitos das instalações e do funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros.

**Decreto Regulamentar n.º 36/97 de 25 de setembro** - Regula os estabelecimentos hoteleiros.

**Resolução da Assembleia da República n.º 10/96 de 17 de fevereiro** - Recusa a ratificação do Decreto-Lei nº 327/95 de 5 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e repristina as normas por ele revogadas.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 327/95 de 05 de dezembro** - Estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

### Estruturas Residenciais para pessoas idosas

**Declaração de Retificação n.º 1/2024, de 12 de janeiro** - Retifica a Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas

**Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro** - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas.

**Portaria n.º 67/2012 de 21 de março** - Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas.

**Declaração de 31 de agosto de 1989** - Declara ter sido retificado o Despacho Normativo 67/89, de 26 de julho que estabelece normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos lares com fins lucrativos de apoio a idosos.

**Despacho Normativo n.º 67/89 de 26 de julho** - Estabelece normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos lares com fins lucrativos de apoio aos idosos.

### Farmácias

**Portaria n.º 3/2019, de 3 de janeiro** - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, que regula o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias, a transferência da localização de farmácias e o averbamento no alvará e os custos a suportar pelos requerentes pela prática de atos previstos nesta portaria ou no Decreto-Lei n.º 307/2007, bem como pela emissão de certidões

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Portaria n.º 352/2012 de 30 de agosto** - Regulamenta o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias, bem como a transferência da localização de farmácias e o averbamento no alvará.

**Portaria n.º 1430/2007, de 02 de fevereiro** - Fixa os procedimentos de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias.

## Iluminação

ISO 8995 - Lighting of indoor work places.

## Indústria

**Portaria n.º 302/87 de 11 de abril** - Introduce alterações à Portaria n.º 477/76, de 3 de agosto, que prevê a reformulação do Regulamento da Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais

**Portaria n.º 702/80 de 22 de setembro** - Altera o regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais.

**Portaria n.º 666/77 de 29 de outubro** - Introduce alterações à Portaria n.º 477/76, de 3 de agosto, que estabelece normas relativas à aplicação do Decreto-Lei n.º 46923, de 28 de março de 1966, e do Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais.

**NP 1572, de 1978** - Fixa as condições a que devem obedecer as instalações sanitárias, vestiários e refeitórios dos estabelecimentos industriais.

**Portaria n.º 477/76 de 3 de agosto** - Estabelece normas relativas à aplicação do Decreto-Lei n.º 46923, de 28 de março de 1966, e do Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais

**Portaria n.º 53/71 de 03 de fevereiro** - Aprova o regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Indústria Extrativa

**Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro** - Altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) e procede à sua republicação.

**Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro** - Aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras.

**Portaria n.º 198/96 de 04 de junho** - Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho das indústrias extrativas a céu aberto ou subterrâneas.

**Portaria n.º 197/96 de 04 de junho** - Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho das indústrias extrativas por perfuração.

**Decreto-Lei n.º 324/95 de 29 de novembro** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 92/91/CEE, de 3 de novembro, e 92/104/CEE, de 3 de dezembro, relativas às prescrições mínimas de saúde e segurança a aplicar nas indústrias extrativas por perfuração a céu aberto ou subterrâneas.

**Diretiva 92/104/CEE de 3 de dezembro de 1992** - relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a proteção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores das indústrias extrativas a céu aberto ou subterrâneas.

**Diretiva 92/91/CEE de 3 de novembro de 1992** - relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a proteção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores das indústrias extrativas por perfuração.

**Decreto-Lei n.º 162/90 de 22 de maio** - Aprova o regulamento geral de segurança e higiene no trabalho nas Minas e Pedreiras.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Instalações de Cogeração

**Portaria 347/96 de 8 de agosto** - Estabelece disposições técnicas e de segurança relativas ao estabelecimento e exploração das instalações de cogeração.

## Instalações Elétricas

**Portaria n.º 252/2015 de 19 de agosto** - Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, que aprovou as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), por aditamento da secção 722 à parte 7 das RTIEBT, a qual consta em Anexo.

**Diretiva 2014/34/UE de 26 de fevereiro de 2014** - relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.

**Diretiva 2014/35/UE de 26 de fevereiro de 2014** - relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de equipamento elétrico concebido para ser utilizado dentro de certos limites de tensão.

**Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril** - Simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular, alterando os Decretos-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, 517/80, de 31 de outubro, e 272/92, de 3 de dezembro.

**Declaração de Retificação n.º 11/2006 23 de fevereiro** - Retificação do Decreto-Lei n.º 226/2005 que estabelece os procedimentos de aprovação das regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão.

**Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro** - Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

**Decreto-Lei n.º 226/2005 de 28 de dezembro** - Estabelece os procedimentos de aprovação das regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão.

**Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de fevereiro** - Aprova o regulamento de segurança de linhas elétricas de alta tensão.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 180/91, de 14 de maio** - Revoga o Decreto n.º 46897 de 27 de janeiro de 1966 que aprovou o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão. Habilita o Governo a aprovar o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

**Declaração n.º 148/89 de 30 de junho** - Declara ter sido retificada a Portaria n.º 344/89 de 13 de maio, do Ministério da Indústria e Energia, que altera os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 27.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936.

**Portaria n.º 344/89 de 13 de maio** - Altera os artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936. Revoga a Portaria n.º 24/80, de 9 de janeiro.

**Decreto Regulamentar n.º 56/85, de 6 de setembro** - Declara ter sido retificado o Decreto Regulamentar n.º 56/85, de 6 de setembro, do Ministério da Indústria e Energia, que dá nova redação a vários artigos do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960.

**Decreto Regulamentar n.º 56/85, de 6 de setembro** - Dá nova redação a vários artigos do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960.

**Declaração, de 28 de fevereiro de 1985** - Declara ter sido retificado o Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, que estabelece disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

**Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro** - Regulamento de segurança de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

**Declaração, de 6 de abril de 1977** - Declara ter sido retificado o Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de fevereiro, que dá nova redação aos artigos 32.º, 38.º, 54.º, 61.º, 62.º e 67.º do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960, e aos artigos 178.º e 185.º do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto n.º 46847, de 27 de janeiro de 1966.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de fevereiro** - Dá nova redação aos artigos 32.º, 38.º, 54.º, 61.º, 62.º e 67.º do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960, e aos artigos 178.º e 185.º do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto n.º 46847, de 27 de janeiro de 1966

**Portaria n.º 401/76 de 6 de julho** - Estabelece as normas a que deverão obedecer os projetos destinados a instruir os pedidos de licença de instalações elétricas de serviço público.

**Decreto-Lei n.º 446/76 de 5 de junho** - Dá nova redação a alguns artigos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936.

**Decreto-Lei n.º 303/76 de 26 de abril** - Introduce alterações no Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de dezembro, que aprova o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e o Regulamento de Segurança de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas.

**Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de dezembro** - Aprova os regulamentos de segurança de instalações de utilização de energia elétrica e de instalações coletivas de edifícios e entradas.

**Declaração, de 31 de janeiro de 1970** - De ter sido retificada a forma como foram publicados o Decreto-Lei n.º 32/70 e a Portaria n.º 37/70, que, respetivamente, cria no Ministério do Ultramar a Inspeção-geral de Minas e aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas

**Portaria n.º 37/70 de 17 de janeiro** - Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas e, igualmente, aprova o modelo oficial das referidas instruções para afixação obrigatória nas instalações elétricas, sempre que o exijam os regulamentos de segurança respetivos.

**Decreto 42895 de 31 de março de 1960** - Aprova o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento - Revoga o Decreto n.º 27680 e as instruções para os primeiros socorros a prestar em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas, aprovadas por Decreto de 23 de junho de 1913.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

## Jogos e Lazer

**Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro** - Aprova os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas que se aplicam às instalações desportivas de uso público abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, aplicáveis na conceção, edificação e funcionamento de instalações desportivas, tendo em vista assegurar a sua qualidade ao nível da funcionalidade técnico-desportiva, da salubridade e do acolhimento de praticantes e demais agentes desportivos e espectadores, do conforto e da segurança em geral e dos serviços prestados aos espectadores.

**Portaria n.º 179/2017, de 30 de maio** - identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios a apresentar pelos interessados nos procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia aplicáveis, respetivamente, ao funcionamento dos espetáculos de natureza artística e instalação dos recintos fixos destinados à sua realização, previstos no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, bem como à realização de espetáculos tauromáquicos, disciplinados pelo Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho.

**Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de Fevereiro** - Aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

**Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto** - Procede à simplificação do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal e altera os Decretos-Leis n.º 309/2002, de 16 de dezembro, e 310/2002, de 18 de dezembro.

**Decreto-Lei n.º 110/2012 de 21 de maio** - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril** - Altera o Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas.

**Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro** - Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.

**Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho** - Estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público.

**Decreto-Lei n.º 79/2009, de 2 de abril** - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas

**Decreto-Lei n.º 65/97 de 31 de março** - Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos.

**Decreto Regulamentar n.º 34/95 de 16 de dezembro** - Aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculo e divertimentos públicos.

### **Limitações à utilização e Comercialização de Determinadas Substâncias Químicas**

**Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro** - Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 528/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas e respetiva regulamentação de execução complementar.

**Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014 de 4 de agosto de 2014** , - relativo ao programa de trabalho para o exame sistemático de todas as substâncias ativas existentes em produtos biocidas

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 9/2014, de 20 de janeiro** - Altera (décima segunda alteração), ao Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio, transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2013/27/UE, da Comissão, de 17 de maio de 2013, 2013/41/UE, da Comissão, de 18 de julho de 2013, e 2013/44/UE, da Comissão, de 30 de julho de 2013 (Transposição Total), que determinaram a inclusão das substâncias ativas clorfenapir e 1R-trans-fenotrina no anexo I e a inclusão da substância ativa maçaroca de milho em pó nos anexos I e I-A da Diretiva n.º 98/8/CE, para os usos especificados e procede à republicação no anexo II do presente diploma, dos anexos I e I-A do referido diploma.

**Diretiva 2013/44/UE, de 30 de julho de 2013** - que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa maçaroca de milho em pó no anexo I e I A da mesma.

**Decreto-Lei n.º 85/2013, de 26 de junho** - Procede à alteração (décima primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio, transpondo as Diretivas n.º 2013/3/UE, 2013/4/UE e 2013/5/UE, da Comissão de 14 de fevereiro, 2013/6/UE, da Comissão de 20 de fevereiro, e 2013/7/UE, da Comissão de 21 de fevereiro, e alterando a lista de substâncias ativas que podem ser incluídas em produtos biocidas. Republica em anexo II o anexo I do citado diploma, na sua redação atual.

**Decreto-Lei n.º 40/2013, de 18 de março** - Procede à alteração (décima alteração) do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio (estabelece o regime jurídico da colocação no mercado dos produtos biocidas). Transpõe para a ordem jurídica interna o disposto nas seguintes diretivas: Diretiva n.º 2012/2/UE, da Comissão, de 9 de fevereiro, Diretiva n.º 2012/3/UE, da Comissão, de 9 de fevereiro, Diretiva n.º 2012/14/UE, da Comissão, de 8 de maio, Diretiva n.º 2012/15/UE, da Comissão, de 8 de maio, Diretiva n.º 2012/16/UE, da Comissão, de 10 de maio, Diretiva n.º 2012/20/UE, da Comissão, de 6 de julho, Diretiva n.º 2012/22/UE, da Comissão, de 22 de agosto, Diretiva n.º 2012/38/UE, da Comissão, de 23 de novembro, Diretiva n.º 2012/40/UE, da Comissão, de 26 de novembro, Diretiva n.º 2012/41/UE, da Comissão, de 26 de novembro, Diretiva n.º 2012/42/UE, da Comissão, de 26 de novembro, e a Diretiva n.º 2012/43/UE, da Comissão, de 26 de novembro, que introduziram diversas substâncias ao anexo I da Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro.

**Diretiva 2012/43/UE de 26 de novembro de 2012** - altera determinadas rubricas do anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 154/2012, de 16 de julho** - Altera a lista de substâncias ativas que podem ser incluídas em produtos biocidas, tendo em vista a proteção da saúde humana e animal e a salvaguarda do ambiente, transpõe as Diretivas n.º 2011/66/UE, 2011/67/UE, 2011/69/UE, da Comissão, de 1 de julho, e as Diretivas n.º 2011/71/UE, da Comissão, de 26 de julho, 2011/78/UE, 2011/79/UE, 2011/80/UE, 2011/81/UE, da Comissão, de 20 de setembro, e altera (nona alteração) o Decreto-Lei 121/2002, de 3 de maio, procedendo à republicação do seu anexo I.

**Regulamento (UE) n.º 528/2012 de 22 de maio de 2012** - relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas.

**Diretiva 2012/3/UE de 9 de fevereiro de 2012** - altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa bendiocarbe no anexo I da mesma.

**Decreto-Lei n.º 47/2011, de 31 de março** - Altera a lista de substâncias ativas que podem ser incluídas em produtos biocidas, tendo em vista a proteção da saúde humana e animal e a salvaguarda do ambiente, transpõe as Diretivas n.º 2010/50/UE, de 10 de agosto, 2010/51/UE, de 11 de agosto, 2010/71/UE e 2010/72/UE, de 4 de novembro, e 2010/74/UE, de 9 de novembro, todas da Comissão, e altera (sétima alteração) o Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio.

**Decreto-Lei n.º 112/2010, de 20 de outubro** - Altera a lista de substâncias ativas que podem ser incluídas em produtos biocidas, tendo em vista a proteção da saúde humana e animal e a salvaguarda do ambiente, procedendo à sexta alteração do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio (regime jurídico da colocação no mercado de produtos biocidas), e republicando-o no anexo II.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 13/2010, de 24 de fevereiro** - Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, que estabelece o regime jurídico da colocação no mercado dos produtos biocidas e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro, e as Diretivas n.º 2009/84/CE, da Comissão, de 28 de Julho, 2009/85/CE, 2009/86/CE e 2009/87/CE, da Comissão, de 29 de Julho, 2009/88/CE e 2009/89/CE, da Comissão, de 30 de Julho de 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE e 2009/96/CE, da Comissão, de 31 de Julho, e 2009/98/CE e 2009/99/CE, da Comissão, de 4 de Agosto, que alteram a Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro.

**Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de outubro** - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos.

**Decreto-Lei n.º 116/2009, de 18 de maio** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2008/75/CE, de 24 de Julho, 2008/77/CE e 2008/78/CE, de 25 de Julho, 2008/79/CE e 2008/80/CE, de 28 de Julho, 2008/81/CE, de 29 de Julho, 2008/85/CE e 2008/86/CE, de 5 de Setembro, da Comissão, que alteram a Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro, com o objetivo de incluir certas substâncias ativas biocidas dióxido de carbono, tiametoxame, propiconazol, IPBC, K-HDO, difenacume, tiabendazol e tebuconazol no anexo i da diretiva.

**Decreto-Lei n.º 76/2008 de 28 de abril** - Procede à décima quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de setembro, relativa à limitação da colocação no mercado de certos instrumentos de medição que contêm mercúrio.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 138/2008, de 21 de julho** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2007/20/CE, de 3 de abril, 2007/69/CE e 2007/70/CE, de 29 de novembro, 2008/15/CE e 2008/16/CE, de 15 de fevereiro, da Comissão, que alteram a Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, com o objetivo de incluir as substâncias ativas biocidas diclofluanida, difetialona, clotianidina, etofenprox e dióxido de carbono nos anexos I e I-A da diretiva.

**Decreto-Lei n.º 332/2007 de 9 de Outubro** - Altera o Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2006/50/CE, da Comissão, de 29 de Maio, que altera os Anexos iv-A e iv-B da Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro, e 2006/140/CE, da Comissão, de 20 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro, com o objetivo de incluir a substância ativa fluoreto de sulfúrio no seu Anexo i.

**Decreto-Lei n.º 243/2007 de 21 de junho** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2006/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, e 2006/139/CE, da Comissão, de 20 de dezembro, que alteram a Diretiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de julho, no que respeita à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

**Declaração de Retificação n.º 19/2007 de 19 de Março** - De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 10/2007, do Ministério da Economia e da Inovação, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2005/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, 2005/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro, 2005/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, e 2005/90/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006, que alteram a Diretiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, no que respeita à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2007.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 10/2007 de 18 de janeiro** - Transpõe para a ordem jurídica nacional várias diretivas comunitárias relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, que foram atualizadas face ao progresso científico e técnico alcançado. Introduce a proibição da colocação no mercado e da utilização, em determinadas condições, de tolueno e do triclorobenzeno, de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, de alguns ftalatos e de algumas substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução.

**Regulamento (CE) nº 1907/2006 de 18 de dezembro** - Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas.

**Decreto-Lei n.º 222/2005 de 27 de dezembro** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/96/CE, da Comissão, de 27 de setembro, e altera o Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto, no que respeita à limitação da colocação no mercado e da utilização de níquel nos conjuntos de piercing.

**Decreto-Lei n.º 162/2005 de 22 de setembro** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/21/CE, da Comissão, de 24 de fevereiro, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, alterando o Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto.

**Decreto-Lei n.º 101/2005 de 23 de junho** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de julho, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

**Decreto-Lei n.º 73/2005 de 18 de março** - Altera o Decreto-Lei n.º 123/2004, de 24 de maio, suspendendo a vigência das disposições relativas ao éter pentabromodifenílico, no que respeita a sistemas de evacuação de emergência de aeronaves, e transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/98/CE, da Comissão, de 30 de setembro.

**Decreto-Lei n.º 72/2005 de 18 de março** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/53/CE, do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho, que altera a Diretiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de julho, no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização de certas substâncias e preparações perigosas (nonilfenol, etoxilado de nonilfenol e cimento).

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 123/2004 de 24 de maio** - Transpõe para a ordem jurídica nacional as Diretivas n.º 2003/11/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, 2003/34/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, e 2003/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, e altera o Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto

**Decreto-Lei n.º 208/2003 de 15 de Setembro** - Introduce a proibição de colocação no mercado e de utilização de parafinas cloradas de cadeia curta e de corantes azóicos e alarga a proibição de colocação no mercado de compostos de arsénio, em determinadas condições, transpondo para a ordem jurídica nacional as Diretivas, do Parlamento Europeu e do Conselho, n.º 2002/45/CE, de 25 de Junho, e 2002/61/CE, de 19 de Julho, e as Diretivas, da Comissão, n.º 2003/2/CE, de 6 de Janeiro, e 2003/3/CE, de 6 de Janeiro.

**Decreto-Lei n.º 141/2003 de 2 de julho** - Altera o Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/62/CE, da Comissão, de 9 de julho, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

**Decreto-Lei n.º 238/2002 de 5 de Novembro** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Junho, que altera a Diretiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, alterando o Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto.

**Declaração de Retificação n.º 16-Q/2000, de 30 de dezembro** - Declara ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 256/2000, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 94/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho, 1999/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio, e 1999/51/CE, da Comissão, de 26 de Maio, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2000.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 256/2000 de 17 de outubro** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 94/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho, 1999/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio, e 1999/51/CE, da Comissão, de 26 de maio, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

**Decreto-Lei n.º 446/99 de 03 de novembro** - Estabelece limitações à comercialização e utilização de substâncias perigosas, bem como das preparações e produtos que as contenham. Transpõe as Diretivas 97/56/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho 20/10 e 97/64/CEE, da Comissão 10/11. Altera o DL 264/98, de 19/08, e revoga algumas disposições do DL 47/90, de 9/02.

**Decreto-Lei n.º 264/98 de 19 de agosto** - Transpõe para a ordem jurídica as Diretivas n.º 94/60/CE, 96/55/CE, 97/10/CE e 97/16/CE, que estabeleceram limitações à comercialização e utilização de determinadas substâncias perigosas.

**Declaração de Retificação n.º 262/94 de 31 de dezembro** - De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 228/94, do Ministério da Indústria e Energia, que altera o Decreto-Lei n.º 28/87, de 14 de janeiro (limita a comercialização e a utilização do amianto e dos produtos que o contenham), publicado no Diário da República, n.º 212, de 13 de setembro de 1994.

**Portaria n.º 968/94 de 28 de outubro** - Estabelece as normas técnicas necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 232/94, de 14 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 91/173/CEE, de 21 de março, e 91/338/CEE e 91/339/CEE do Conselho, de 18 de junho, que estabelecem limitações à comercialização e utilização de substâncias e preparações perigosas.

**Decreto-Lei n.º 232/94 de 14 de setembro** - Estabelece limitações à comercialização e utilização de substâncias e preparações perigosas. Transpõe as Diretivas 91/173/CEE, do Conselho de 21/03, e 91/338/CEE, do Conselho de 18/06.

**Decreto-Lei n.º 54/93 de 26 de fevereiro** - Estabelece limitações ao uso e comercialização de determinadas substâncias perigosas.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

### Locais de Trabalho

**Portaria n.º 987/93 de 06 de outubro** - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

**Decreto-Lei n.º 347/93 de 01 de outubro** - Transpõe a Diretiva 89/654/CEE relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho.

**Diretiva 89/654/CEE, de 30 de novembro** - Relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

### Máquinas e Equipamentos de Trabalho

**Diretiva (UE) 2015/1535 de 9 de setembro de 2015** - relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

**Decreto-Lei n.º 75/2011 de 20 de junho** - Estabelece requisitos essenciais de proteção ambiental aplicáveis à colocação no mercado e à entrada em serviço das máquinas de aplicação de pesticidas, transpõe a Diretiva n.º 2009/127/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho

**Diretiva 2009/127/CE de 21 de outubro de 2009** - altera a Diretiva 2006/42/CE no que respeita às máquinas de aplicação de pesticidas.

**Diretiva 2009/104/CE de 16 de setembro de 2009** - relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho.

**Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 julho de 2008** - estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos.

**Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho** - Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas bem como a colocação no mercado das quase-máquinas.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Diretiva 2006/42/CE de 17 de maio** - Relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (reformulação).

**Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro** - Altera os decretos anteriores e estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

**Portaria n.º 172/2000 de 23 de março** - Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade.

**Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de Novembro** - Altera os Decretos-Leis n.º 378/93, de 5 de Novembro, 128/93, de 22 de Abril, 383/93, de 18 de Novembro, 130/92, de 6 de Julho, 117/88, de 12 de Abril, e 113/93, de 10 de Abril, que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção.

**Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de agosto** - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros.

**Decreto-Lei n.º 105/91 de 8 de março** - Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro.

**Decreto-Lei n.º 62/88 de 27 de fevereiro** - Determina o uso da língua portuguesa nas informações ou instruções respeitantes a características, instalação, serviço ou utilização, montagem, manutenção, armazenagem e transporte que acompanham as máquinas e outros utensílios de uso industrial ou laboratorial.

### Movimentação Manual de Cargas

**Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de setembro** - Relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas. Transpõe a Diretiva 90/269/CEE do Conselho, 29/05.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Diretiva 90/269/CEE de 29 de maio** - Relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes à movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, para os trabalhadores.

### Movimentação Mecânica de Cargas

**Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro** - Altera os decretos anteriores e estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

### Organização das atividades da SHST na empresa

**Portaria n.º 71/2015 de 10 de março** - Aprova o modelo de ficha de aptidão para o trabalho, de acordo com o previsto no artigo 110.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, publicado em Anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Portaria n.º 275/2010 de 19 de maio** - Fixa os valores das taxas devidas pelos serviços prestados pelos organismos, no âmbito dos Ministérios responsáveis pelas áreas laboral e da saúde competentes para a promoção da segurança e saúde no trabalho e revoga a Portaria nº1009/2002, de 09 de agosto.

**Portaria n.º 255/2010 de 05 de maio** – Aprova o modelo de requerimento de autorização de serviço comum, de serviço externo e de dispensa de serviço interno de segurança e, saúde no trabalho.

**Portaria n.º 467/2002 de 23 de abril** - Regula a instrução do requerimento de autorização de Serviços Externos.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Recipientes sob Pressão

**Despacho n.º 2957/2022, de 9 de março** - Aprova a instrução técnica complementar que estabelece as regras técnicas relativas à instalação e funcionamento dos recipientes destinados a conter ar, oxigénio ou gases inertes comprimidos.

**Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto** - Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão.

**Decreto-Lei n.º 129/2019, de 29 de agosto** - Assegura a execução na ordem jurídica interna do disposto no Regulamento (UE) 2016/426, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás.

**Decreto-Lei n.º 111-D/2017 de 31 de outubro** - Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de equipamentos sob pressão, transpondo a Diretiva n.º 2014/68/UE.

**Decreto-Lei n.º 37/2017 de 29 de março** - Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples, transpondo a Diretiva n.º 2014/29/UE.

**Regulamento (UE) 2016/426 de 9 de março de 2016** - relativo aos aparelhos a gás e que revoga a Diretiva 2009/142/CE.

**Diretiva 2014/68/UE de 15 de maio de 2014** - relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado.

**Diretiva 2014/29/UE de 26 de fevereiro de 2014** - relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de recipientes sob pressão simples no mercado.

**Decreto-Lei n.º 130/2013 de 10 de setembro** - Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Regulamento (UE) n.º 1025/2012 de 25 de outubro de 2012**, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

**Decreto-Lei n.º 57/2011 de 27 de abril** - Estabelece o regime jurídico aplicável aos equipamentos sob pressão transportáveis e revoga o Decreto-Lei n.º 41/2002, de 28 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2010/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho.

**Regulamento (UE) N.º 305/2011 de 9 de março de 2011**- estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho.

**Diretiva 2010/35/UE de 16 de junho de 2010** - relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis.

**Decreto-Lei n.º 72-L/2003 de 14 de abril** - Transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/50/CE, da Comissão, de 6 de junho, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 1999/36/CE, do Conselho, de 29 de abril, relativa a equipamentos sob pressão.

**Despacho n.º 3511/2002 de 15 de fevereiro (2.ª série)** - Lista de normas harmonizadas no âmbito da Diretiva n.º 87/404/CEE, de 25 de junho, relativa aos recipientes sob pressão simples.

**Despacho n.º 22333/2001 de 30 de outubro (2.ª série)** - Instrução Técnica Complementar para reservatórios de gases de petróleo liquefeitos.

**Despacho n.º 22332/2001 de 30 de outubro (2.ª série)** - Instrução Técnica Complementar para Geradores de vapor e equiparados.

**Portaria n.º 1125/92 de 9 de dezembro** - Regulamenta as condições a observar nos processos relativos à aprovação de modelo, a verificação e à importação de recipientes sob pressão previstas no Decreto-Lei n.º 131/92, de 6 de julho. As disposições que se referem a equipamento sob e conjuntos abrangidos pelo âmbito do Decreto-Lei n.º 211/99, de 14 de junho, foram revogadas.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

### Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais

**Portaria n.º 14/2018, de 11 de janeiro** - Aprova os modelos de participação relativa a acidentes de trabalho, o conteúdo de informação a prestar pelo segurador e a informação adicional relativa a acidentes de trabalho para encerramento do processo de recolha de informação estatística, publicados em Anexo.

**Declaração de Retificação n.º 25/2017, de 22 de setembro** - Retifica o Decreto-Lei n.º 106/2017, de 29 de agosto, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho.

**Decreto-Lei n.º 106/2017 de 29 de agosto** - Regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística oficial sobre acidentes de trabalho.

**Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro** - Regulamenta regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 2 do 84.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Decreto-Lei n.º 352/2007 de 23 de outubro** - Aprova a nova Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, revogando o Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de setembro, e aprova a Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil.

**Decreto Regulamentar n.º 76/2007 de 17 de julho** - Altera e republica, o Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio, que aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

**Portaria n.º 91/2007 de 22 de janeiro** - Clarifica os procedimentos a adotar no controlo das situações de incapacidade temporária para o trabalho por doença, por iniciativa do empregador.

**Decreto Regulamentar n.º 6/2001 de 05 de maio** - Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

**Decreto-Lei n.º 165/99 de 13 de maio** - Altera o regime jurídico da proteção na doença e ao sistema de verificação de incapacidades.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de outubro** - Aprova o modelo de participação de acidente de trabalho e o mapa de encerramento de processo de acidente de trabalho.

**Decreto-Lei n.º 2/82 de 05 de janeiro** - Determina a obrigatoriedade de participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

### Sinalização de Segurança

**Decreto-Lei n.º 178/2015 de 15 de junho** - Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

**Decreto-Lei n.º 88/2015 de 28 de maio** - Transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas n.º 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE do Conselho e a Diretiva n.º 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

**Diretiva 2014/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014** - altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE e 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

**Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008** - relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

**Portaria 1456-A/95 de 11 de dezembro** - Regulamenta as Prescrições Mínimas de colocação e utilização da Sinalização de Segurança e de Saúde no Trabalho.

**Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de junho** - Estabelece as Prescrições Mínimas para a Sinalização de Segurança e de Saúde no Trabalho.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Diretiva 92/58/CEE de 24 de junho** - Relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e/ou de saúde no trabalho.

### Suinicultura

**Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho** - aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higiossanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

### Panificação

**Decreto-Lei n.º 33/87 de 17 de janeiro** - Regulamentação do exercício da indústria de panificação.

### Parques de Campismo

**Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março** - Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

**Decreto Regulamentar n.º 14/2002** de 12 de março - Altera o Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de setembro, que regula os parques de campismo públicos.

**Decreto Regulamentar n.º 33/97** de 17 de setembro - Regula os parques de campismo públicos.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Postos de Abastecimento e Combustíveis

**Diretiva (UE) 2024/1788, de 13 de junho de 2024** - relativa a regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera a Diretiva (UE) 2023/1791 e revoga a Diretiva 2009/73/CE.

**Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro** - Retifica o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico e procede à transposição da Diretiva 2019/692.

**Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto** - Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico e procede à transposição da Diretiva 2019/692.

**Portaria n.º 192/2019, de 25 de junho** - Aprova os requisitos específicos de certificação das entidades formadoras para ministrarem formação adequada à obtenção da qualificação profissional de técnico de gás, instalador de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás, instalador de aparelhos a gás e soldador de aço por fusão na área do gás.

**Declaração de Retificação n.º 28/2018, de 23 de agosto** - Retifica a Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, que procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios.

**Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto** - Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios.

**Regulamento (UE) 2017/1938, de 25 de outubro de 2017** - relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Declaração de Retificação n.º 34/2017, de 9 de outubro** - Retifica o Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, publicado no Diário da República, n.º 154, 1.ª série, de 10 de agosto de 2017.

**Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto** - Estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios.

**Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro** - Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

**Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro** - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conformando o mesmo às exigências constantes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa ao livre acesso e exercício de atividades de serviços.

**Decreto-Lei n.º 231/2012 de 26 de Outubro** - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, regulamentando o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de transporte, armazenamento subterrâneo, receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, à distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural.

**Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho** - Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, transpondo a Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/55/CE, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho** - Estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.

**Regulamento (CE) n.º 715/2009, de 13 de julho de 2009** - relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1775/2005.

**Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro** - Procede à terceira alteração e à republicação do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.

**Decreto-Lei n.º 65/2008, de 9 de abril** - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de novembro, no sentido de tornar aplicável às entidades titulares das licenças de serviço público de distribuição local de gás natural exercidas em regime de exclusivo público os direitos previstos para as concessionárias das redes de transporte e de armazenamento de gás natural.

**Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro** - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.

**Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro** - Altera o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, e o Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, que estabelece as disposições relativas ao projeto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família, simplificando o respetivo licenciamento.

**Diretiva 2006/123/CE, de 12 de dezembro de 2006** - relativa aos serviços no mercado interno.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Portaria n.º 362/2005, de 4 de abril** - Altera o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, anexo à Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro.

**Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro** - Aprova o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis.

**Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de novembro** - Estabelece o novo quadro legal para a aplicação do Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis.

**Portaria n.º 690/2001 de 10 de Julho** - Altera as Portarias n.º 386/94, de 16 de Junho (Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Redes de Distribuição e Gases Combustíveis), 361/98, de 26 de Junho (Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção das Instalações de Gás Combustível Canalizado em Edifícios) e 362/2000, de 20 de Junho (Procedimentos Relativos às Inspeções e à Manutenção das Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás).

**Portaria n.º 460/2001 de 08 de maio** - Aprova o regulamento de segurança das instalações de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidades até 200 m<sup>3</sup> por recipiente.

**Portaria n.º 451/2001 de 05 de maio** - Aprova o regulamento de segurança, relativo à construção, exploração e manutenção dos parques de garrafa de gases de petróleo liquefeitos.

**Portaria n.º 568/2000 de 07 de agosto** - Aprova o regulamento de segurança das instalações de armazenagem de gás liquefeito.

**Decreto-Lei n.º 8/2000 de 8 de fevereiro** - Aprova a importação e transporte de gás natural liquefeito e estabelece o regime de licença para a distribuição e fornecimento de gás natural em regime de serviço público em zonas não abrangidas pela concessão de distribuição regional, alterando a redação do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro e republicando-o em Anexo.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 7/2000 de 3 de fevereiro** - Altera o Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei 183/94 de 1 de julho, que estabelece os princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados.

**Portaria n.º 361/98 de 26 de junho** - Aprova o Regulamento Técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção das instalações de gás combustível canalizado em edifícios.

**Decreto-Lei n.º 124/97 de 23 de maio** - Estabelece as disposições respeitantes à aprovação dos regulamentos de segurança das instalações de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade até 200 m<sup>3</sup> por recipiente e os relativos à construção e manutenção dos parques de garrafas de GPL, bem como à instalação de aparelhos a gás com potências elevadas

**Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio** - Estabelece as disposições relativas ao projeto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuições alimentadas com gases combustíveis da 3<sup>a</sup> família.

**Decreto-Lei n.º 232/90 de 16 de julho** - Estabelece os princípios a que devem obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema do abastecimento do gás natural liquefeito (GNL), de gás natural (GN), e dos seus gases de substituição (GNS).

### Produtos Fitofarmacêuticos

**Decreto-Lei n.º 78/2020, de 29 de setembro** - Transpõe diversas diretivas e garante o cumprimento de obrigações decorrentes de regulamentos europeus no domínio da fitossanidade.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 169/2019, de 29 de novembro** - Procede à segunda alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2019/782, da Comissão, de 15 de maio de 2019, que altera a Diretiva n.º 2009/128/CE, no que respeita ao estabelecimento de indicadores de risco harmonizados.

**Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio** - Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de segurança dos brinquedos, uso de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e exame de plantas.

**Decreto-Lei n.º 35/2017 de 24 de março** - Altera a regulação dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE.

**Declaração de Retificação n.º 1/2016 de 13 de janeiro** - Retifica o Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que prevê um regime especial e transitório de formação do aplicador de produtos fitofarmacêuticos, publicado no Diário da República n.º 254, 1.ª série, de 30 de dezembro de 2015.

**Decreto-Lei n.º 254/2015 de 30 de dezembro** - Prevê um regime especial e transitório de formação do aplicador de produtos fitofarmacêuticos.

**Decreto-Lei n.º 145/2015 de 31 de julho** - Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas n.º 79/117/CEE e 91/414/CEE, do Conselho.

**Regulamento de Execução (UE) n.º 486/2014, de 12 de maio de 2014** - retira a aprovação da substância ativa óxido de fenebutaestanho, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Portaria n.º 305/2013 de 18 de outubro** - Aprova os modelos de certificado de inspeção e de selo de inspeção a apor pelos centros de inspeção obrigatória de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

**Lei n.º 26/2013 de 11 de Abril** - Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 37/2012 de 16 de fevereiro** - Atualiza as substâncias ativas constantes da Lista Positiva Comunitária para a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, transpõe 37 Diretivas da Comissão e altera (31ª alteração) o Decreto-Lei 94/98, de 15 de abril.

**Decreto-Lei n.º 80/2011 de 20 de Junho** - Atualiza as substâncias ativas constantes da Lista Positiva Comunitária para a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, com o objetivo de reduzir os riscos de danos para a atividade agrícola, para a saúde humana e animal e para o ambiente em geral, transpõe as Diretivas n.º 2010/83/UE, da Comissão, de 30 de Novembro, 2010/85/UE, da Comissão, de 2 de Dezembro, 2010/86/UE, da Comissão, de 2 de Dezembro, 2010/87/UE, da Comissão, de 3 de Dezembro, 2010/89/UE, da Comissão, de 6 de Dezembro, 2010/90/UE, da Comissão, de 7 de Dezembro, 2010/91/UE, da Comissão, de 10 de Dezembro, 2010/92/UE, da Comissão, de 21 de Dezembro, 2011/6/UE, da Comissão, de 20 de Janeiro, 2011/23/UE, da Comissão, de 3 de Março, e 2011/31/UE, da Comissão, de 3 de Março, e procede à 30.ª alteração do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril.

**Diretiva de Execução 2011/60/UE, de 23 de maio de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a tebufenozida como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/57/UE, de 27 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o fluometurão como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Diretiva de Execução 2011/56/UE, de 27 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o ciproconazol como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/55/UE, de 26 de abril de 2011**- altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a substância ativa paclobutrazol e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/54/UE, de 20 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o metaldeído como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/53/UE, de 20 de abril de 2011** - fim de incluir o dazomete como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/52/UE, de 20 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a carboxina como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/50/UE, de 19 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a carbetamida como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/49/UE, de 18 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o pencicurão como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/46/UE, de 14 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o hexitiazox como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/45/UE, de 13 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o diclofope como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/42/UE, de 11 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o flutriafol como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Diretiva de Execução 2011/41/UE, de 11 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa ditianão e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/40/UE, de 11 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a sintofena como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva de Execução 2011/39/UE, de 11 de abril de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a fenazaquina como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva 2011/34/UE, de 8 de março de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa flurocloridona e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva 2011/32/UE, de 8 de março de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa isoxabena e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva 2011/29/UE, de 7 de março de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a substância ativa o etridiazol e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão.

**Diretiva 2011/26/UE, de 3 de março de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a substância ativa dietofencarbe e que altera a Decisão 2008/934/CE

**Diretiva 2011/25/UE, de 3 de março de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a substância ativa bupirimato e que altera a Decisão 2008/934/CE.

**Diretiva 2011/21/UE, de 2 de março de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa cletodime e que altera a Decisão 2008/934/CE.

**Diretiva 2011/20/UE, de 2 de março de 2011** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa fenoxicarbe e que altera a Decisão 2008/934/CE.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 24/2011 de 11 de Fevereiro** - Atualiza as substâncias ativas constantes da lista positiva comunitária para a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, com o objetivo de reduzir os riscos de danos para a atividade agrícola, para a saúde humana e animal e para o ambiente em geral, transpõe as Diretivas n.º 2010/29/UE, da Comissão, de 27 de Abril, 2010/38/UE, da Comissão, de 18 de Junho, 2010/42/UE, da Comissão, de 28 de Junho, 2010/39/UE, da Comissão, de 22 de Junho, 2010/58/UE, da Comissão, de 23 de Agosto, 2010/70/UE, da Comissão, de 28 de Outubro, 2010/77/UE, da Comissão, de 10 de Novembro, 2010/81/UE, da Comissão, de 25 de Novembro, e 2010/82/UE, da Comissão, de 29 de Novembro, e altera (29ª alteração) o Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

**Diretiva 2010/91/UE, de 10 de dezembro de 2010**- altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa metossulame e que altera a Decisão 2008/934/CE.

**Diretiva 2010/90/UE, de 7 de dezembro de 2010** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a substância ativa piridabena e que altera a Decisão 2008/934/CE

**Diretiva 2010/87/UE, de 3 de dezembro de 2010** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa fenbuconazol e que altera a Decisão 2008/934/CE.

**Diretiva 2010/89/UE, de 6 de novembro de 2010** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho para incluir o quinmeraque como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE

**Decreto-Lei n.º 106/2010 de 01 de outubro** - Transpõe para a ordem jurídica interna nove diretivas comunitárias que alteram o Anexo i da Diretiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, de 15 de julho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, com o objetivo de reduzir os riscos de danos para a atividade agrícola, para a saúde humana e animal e para o ambiente em geral.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 86/2010 de 15 de julho** - Estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, transpondo na parte relativa aos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

**Decreto-Lei n.º 44/2010 de 05 de Maio** - Procede à 27.<sup>a</sup> alteração ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2008/116/CE, da Comissão, de 15 de Dezembro, 2008/125/CE, da Comissão, de 19 de Dezembro, 2008/127/CE, da Comissão, de 18 de Dezembro, 2009/11/CE, da Comissão, de 18 de Fevereiro, 2009/37/CE, da Comissão, de 23 de Abril, 2009/70/CE, da Comissão, de 25 de Junho, 2009/77/CE, da Comissão, de 1 de Julho, 2009/82/CE, do Conselho, de 13 de Julho, 2009/115/CE, da Comissão, de 31 de Agosto, 2009/116/CE, do Conselho, de 25 de Junho, 2009/117/CE, do Conselho, de 25 de Junho, 2009/146/CE, da Comissão, de 26 de Novembro, 2009/153/CE, da Comissão, de 30 de Novembro, 2009/154/CE, da Comissão, de 30 de Novembro, 2009/155/CE, da Comissão, de 30 de Novembro, 2009/160/UE, da Comissão, de 17 de Dezembro, e 2010/2/UE, da Comissão, de 27 de Janeiro, que alteram a Diretiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, com o objetivo de incluir certas substâncias ativas, bem como a Diretiva n.º 2009/152/CE, da Comissão, de 30 de Novembro, que altera a Diretiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, no que diz respeito ao prazo de inclusão da substância ativa carbendazime, já incluída.

**Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro de 2009** - relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho.

**Diretiva 2009/128/CE, de 21 de outubro de 2009** - estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 240/2009 de 16 de Setembro** - Procede à 26.<sup>a</sup> alteração ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2008/107/CE, da Comissão, de 25 de Novembro, 2008/108/CE, da Comissão, de 26 de Novembro, 2008/113/CE, da Comissão, de 8 de Dezembro, 2009/25/CE, da Comissão, de 2 de Abril, e 2009/51/CE, da Comissão, de 25 de Maio, que alteram a Diretiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, com o objetivo de incluir certas substâncias ativas.

**Decreto-Lei n.º 244/2008 de 18 de Dezembro** - Procede à 24.<sup>a</sup> alteração ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/44/CE, da Comissão, de 4 de Abril, que altera a Diretiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, com o objetivo de incluir as substâncias ativas bentiavalicarbe, boscalide, carvona, fluoxastrobina, Paecilomyces lilacinus e protioconazol, e a Diretiva n.º 2008/45/CE, da Comissão, de 4 de Abril, que altera a Diretiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, no que se refere à extensão da utilização da substância ativa metconazol.

**Diretiva 2008/44/CE, de 4 de abril de 2008** - altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir as substâncias ativas bentiavalicarbe, boscalide, carvona, fluoxastrobina, Paecilomyces lilacinus e protioconazol.

**Decreto-Lei n.º 61/2008 de 28 de março** - Altera (22.<sup>a</sup> alteração) o Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2006/85/CE, de 23 de outubro, 2007/5/CE, de 7 de fevereiro, 2007/25/CE, de 23 de Abril, 2007/31/CE, de 31 de maio, 2007/50/CE, de 2 de agosto, e 2007/52/CE, de 16 de agosto, da Comissão.

**Decreto-Lei n.º 334/2007 de 10 de Outubro** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2006/39/CE, de 12 de Abril, 2006/64/CE, de 18 de Julho, 2006/74/CE, de 21 de Agosto, 2006/131/CE, de 11 de Dezembro, 2006/132/CE, de 11 de Dezembro, 2006/133/CE, de 11 de Dezembro, 2006/134/CE, de 11 de Dezembro, 2006/135/CE, de 11 de Dezembro, 2006/136/CE, de 11 de Dezembro, 2007/6/CE, de 14 de Fevereiro, e 2007/21/CE, de 10 de Abril, da Comissão, introduzindo alterações ao Anexo I do

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 206/2007 de 28 de maio** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2006/5/CE, de 17 de janeiro, 2006/6/CE, de 17 de janeiro, 2006/41/CE, de 7 de julho, e 2006/75/CE, de 11 de setembro, da Comissão, introduzindo alterações ao Anexo I do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

**Decreto-Lei n.º 111/2007 de 16 de abril** - Altera o Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, que adota normas técnicas de execução referentes à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

**Diretiva 2006/123/CE, de 12 de dezembro de 2006** - relativa aos serviços no mercado interno

**Decreto-Lei n.º 234/2006 de 29 de novembro** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2005/57/CE, de 21 de setembro, 2005/72/CE, de 21 de outubro, 2006/10/CE, de 27 de janeiro, 2006/16/CE, de 7 de fevereiro, 2006/19/CE, de 14 de fevereiro, 2006/45/CE, de 16 de maio, e 2006/76/CE, de 22 de setembro, da Comissão, introduzindo alterações ao Anexo I do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

**Declaração de Retificação n.º 78/2006, de 17 de novembro** - Declara ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Regional e das Pescas, que estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, e altera o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 187/2006 de 19 de setembro** - Estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos e altera o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 87/2006 de 23 de maio** - Transpõe para a ordem jurídica nacional as Diretivas n.º 2005/53/CE, de 16 de setembro, 2005/54/CE, de 19 de setembro, e 2005/58/CE, de 21 de setembro, da Comissão, introduzindo alterações ao Anexo I do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 19/2006 de 31 de janeiro** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2005/25/CE, do Conselho, de 14 de março, e a Diretiva n.º 2005/34/CE, da Comissão, de 17 de maio, introduzindo alterações aos Anexos I e IV do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

**Decreto-Lei n.º 128/2005 de 09 de agosto** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/20/CE, de 2 de março, 2004/58/CE, de 23 de abril, 2004/99/CE, de 1 de outubro, 2005/2/CE, de 19 de janeiro, e 2005/3/CE, de 19 de janeiro, da Comissão, incluindo novas substâncias ativas de produtos fitofarmacêuticos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril.

**Regulamento (CE) n.º 396/2005, de 23 de fevereiro de 2005** - relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho.

**Decreto-Lei n.º 22/2005 de 26 de Janeiro** – Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2003/39/CE, de 15 de Maio, 2003/70/CE, de 17 de Julho, 2003/81/CE, de 5 de Setembro, 2003/112/CE, de 1 de Dezembro, 2003/119/CE, de 5 de Dezembro, 2004/30/CE, de 10 de Março, 2004/60/CE, de 23 de Abril, 2004/62/CE, de 26 de Abril, e 2004/71/CE, de 28 de Abril, da Comissão, incluindo novas substâncias ativas no Anexo I "Substâncias ativas inscritas na Lista Positiva Comunitária" do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, a Diretiva n.º 2004/97/CE, de 27 de Setembro, que altera a Diretiva n.º 2004/60/CE, no que respeita a prazos, bem como as Diretivas n.º 2004/64/CE, de 26 de Abril, e 2004/65/CE, de 26 de Abril, introduzindo alterações ao Decreto-Lei n.º 39/2004, de 27 de Fevereiro.

**Portaria n.º 1481/2004 de 23 de dezembro** - Aprova o Regulamento da Aplicação da Componente n.º 1, 2 e 3 da ação n.º 8.2 do Programa AGRO, «Redução do Risco e dos Impactes Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos», da medida n.º 8 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - Programa AGRO.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 39/2004 de 27 de Fevereiro** - Transpõe para a ordem jurídica nacional as Diretivas n.ºs 2003/5/CE, 2003/31/CE, 2003/68/CE, 2003/79/CE e 2003/84/CE, da Comissão, respetivamente de 10 de Janeiro, de 11 de Abril, de 11 de Julho, de 13 de Agosto e de 25 de Setembro, relativas à inclusão das substâncias ativas deltametrina, 2,4-DB, beta-ciflutrina, ciflutrina, iprodiona, linurão, hidrazida maleica, pendimetalina, trifloxistrobina, carfentrazona-etilo, mesotriona, fenamidona, isoxaflutol, Coniothyrium minitans, flurtamona, flufenacete, iodossulfurão, dimetenamida-P, picoxistrobina, fostiazato e siltiofame, na Lista Positiva Comunitária.

**Decreto-Lei n.º 22/2004 de 22 de janeiro** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/82/CE, da Comissão, de 11 de setembro, que altera a Diretiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, no respeitante às frases tipo relativas a riscos especiais e às frases tipo relativas às precauções a tomar aplicáveis aos produtos fitofarmacêuticos, aditando os Anexos V e VI ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

**Decreto-Lei n.º 215/2003 de 18 de setembro** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/23/CE, da Comissão, de 25 de março, relativa à inclusão das substâncias ativas imazamox, oxassulfurão, etoxissulfurão, foramessulfurão, oxadiargil e ciazofamida na Lista Positiva Comunitária, alterando o Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril.

**Decreto-Lei n.º 72-H/2003 de 14 de abril** - Transpõe para a ordem jurídica nacional as Diretivas n.º 2001/103/CE, 2002/18/CE, 2002/37/CE, 2002/48/CE, 2002/64/CE e 2002/81/CE, todas da Comissão, respetivamente de 28 de novembro, de 22 de fevereiro, de 3 de maio, de 30 de maio, de 15 de julho e de 10 de outubro, relativas à inclusão de diversas substâncias na Lista Positiva Comunitária. Altera o Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, que aprovou as normas técnicas de execução relativas ao regime aplicável à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos.

**Decreto-Lei n.º 198/2002 de 25 de setembro** - Procede à inclusão de duas substâncias ativas no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, que adota normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo a Diretiva n.º 2001/99/CE, da Comissão, de 20 de novembro.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 160/2002 de 09 de julho** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/36/CE, da Comissão, de 16 de maio, introduzindo alterações aos Anexos II e III do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

**Decreto-Lei n.º 101/2002 de 12 de abril** - Procede à inclusão de nove substâncias ativas no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, que adota normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo as Diretivas n.º 2001/21/CE e 2001/87/CE, da Comissão, respetivamente de 5 de março e de 12 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 28/2002 de 14 de fevereiro** - Procede à inclusão de duas substâncias ativas no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, que adota normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo as Diretivas n.º 2001/47/CE e 2001/49/CE, da Comissão, respetivamente de 25 e de 28 de junho.

**Decreto-Lei n.º 238/2001 de 30 de agosto** - Procede à inclusão de 13 substâncias ativas no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril, que adota normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo para a ordem jurídica nacional as Diretivas n.ºs 2000/80/CE e 2001/28/CE, da Comissão, respetivamente de 4 de dezembro e 20 de abril.

**Portaria n.º 558-A/2001 de 01 de junho** - Altera a Portaria n.º 1107/2000, de 25 de novembro (aprova o Regulamento de Aplicação da Componente n.º 1, 2 e 3 da ação n.º 8.2, «Redução do Risco e dos Impactes Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos», do Programa AGRO).

**Declaração de Retificação n.º 4-D/2001, de 28 de fevereiro** - Declara ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 22/2001, que estabelece o regime aplicável à autorização de importação paralela de produtos fitofarmacêuticos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 25, de 30 de janeiro de 2001.

**Decreto-Lei n.º 22/2001 de 30 de janeiro** - Estabelece o regime aplicável à autorização de importação paralela de produtos fitofarmacêuticos, alterando o Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de abril** - relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

**Decreto-Lei n.º 341/98 de 04 de novembro** - Adita ao Decreto-Lei 94/98, de 15 de abril, que regula a colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, o Anexo IV, publicado em Anexo ao presente diploma. Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 97/57/CE, do Conselho, de 22 de setembro.

**Decreto-Lei n.º 94/98 de 15 de abril** - Adota as normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Utilização de Pesticidas Agrícolas, ACT.

### Promoção e Prevenção da Segurança Saúde no Trabalho

**Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março** - Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2014.

**Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro** - Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

**Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro** - Regulamenta o regime jurídico da Promoção e Prevenção da Segurança Saúde no Trabalho.

**Diretiva 93/103/CE de 23 de novembro de 1993** - relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Diretiva 91/383/CEE de 25 de junho de 1991** - completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou uma relação de trabalho temporário.

**Diretiva 89/391/CEE de 12 de junho de 1989** - relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

### Proteção de Trabalhadores Temporários

**Lei n.º 28/2016 de 23 de Agosto** - Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro.

**Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro** - Regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.

**Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro** - Aprova a revisão do Código do Trabalho.

**Diretiva 91/383/CEE de 25 de junho de 1991** - completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou uma relação de trabalho temporário.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

### Proteção especial de SST de grupos específicos de trabalhadores

**Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro** - Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

**Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro** - Regulamenta o regime jurídico da Promoção e Prevenção da Segurança Saúde no Trabalho.

**Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro** - Aprova a revisão do Código do Trabalho.

**Diretiva 94/33/CE, de 22 de junho de 1994** - relativa à proteção dos jovens no trabalho

**Diretiva 92/85/CE de 19 de outubro** - Relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho.

### Radiações Ionizantes e Não Ionizantes

**Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro** - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 150-A/2022, de 29 de dezembro** - Aprova o Plano Nacional para o Radão

**Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro** - Retifica o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro** - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da autoridade competente e da autoridade inspetiva para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva 2013/59/Euratom, de 5 de dezembro.

**Lei n.º 84/2017 de 18 de agosto** - Incremento das obrigações de planeamento e programação de medidas de intervenção em situações de emergência radiológica ou de acidentes nucleares (primeira alteração aos Decretos-Leis n.º 36/95, de 14 de fevereiro, e 174/2002, de 25 de julho).

**Vigilância da saúde dos trabalhadores expostos a radiação ionizante** – Guia Técnico n.º 1 / Programa Nacional de Saúde Ocupacional: 2.º Ciclo – 2013/2017, DGS, 2015.

**Diretiva 2013/59/Euratom, de 5 de dezembro de 2013** - fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, e que revoga as Diretivas 89/618/Euratom, 90/641/Euratom, 96/29/Euratom, 97/43/Euratom e 2003/122/Euratom.

**Decreto n.º 26/93 de 18 de agosto** - Aprova para ratificação a Convenção n.º 115 da Organização Internacional do Trabalho – Proteção dos trabalhadores contra radiações ionizantes.

## Radiações Óticas

**Declaração de Retificação n.º 33/2010 de 27 de outubro** - Retifica a Lei n.º 25/2010, de 30 de agosto, que estabelece as prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais, transpondo a Diretiva n.º 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2010.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Lei nº 25/2010 de 30 de agosto** - Estabelece as prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais, transpondo a Diretiva n.º 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril.

**Guia de boas práticas não vinculativo para a aplicação da Diretiva 2006/25/CE** (Radiação ótica artificial), Comissão Europeia, junho de 2010

**Diretiva 2006/25/CE, de 5 de Abril** - Relativa às prescrições mínimas de saúde e segurança em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (radiação ótica artificial).

### Recintos Desportivos

**Decreto Regulamentar n.º 4/2021, de 26 de julho** - Altera as regras aplicáveis ao licenciamento de complexos, carreiras e campos de tiro para a prática de tiro com armas de fogo.

**Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho** - Altera o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, bem como a classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos.

**Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de Fevereiro** - Aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

**Decreto Regulamentar n.º 6/2010, de 28 de dezembro** - Define as regras aplicáveis ao licenciamento de complexos, carreiras e campos de tiro para a prática de tiro com armas de fogo e aprova e publica em anexo o Regulamento Técnico e de Funcionamento e Segurança dos Complexos, Carreiras e Campos de Tiro.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril** - Altera o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Conceção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio.

**Portaria n.º 369/2004 de 12 de abril** - Regime de intervenção das entidades acreditadas em ações ligadas ao processo de verificação das condições técnicas e de segurança a observar nas instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.

**Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio** - Regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.

**Decreto Regulamentar n.º 5/97 de 31 de março** - Regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos com diversões aquáticas.

**Decreto Regulamentar nº 34/95, de 16 de dezembro** - Aprova o Regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos.

## Relatório Único

**Portaria n.º 55/2010 de 21 de janeiro** – Regula o conteúdo e o prazo de apresentação da informação sobre a atividade social da empresa, por parte do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Restauração e Bebidas

**Decreto-Lei n.º 21/2023, de 24 de março** - Procede à quarta alteração ao regime jurídico de acesso e exercício a atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

**Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro** - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.

**Decreto Regulamentar n.º 4/99 de 01 de abril** - Altera o Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de setembro, que regula os estabelecimentos de restauração e de bebidas.

## Ruído

**Decreto-Lei n.º 333/2007 de 10 de outubro** - Aprova o regulamento relativo ao Nível sonoro à altura dos ouvidos dos condutores de tratores agrícolas ou florestais de rodas.

**Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, neste caso específico, o ruído.

**Diretiva 2003/10/CE de 06 de fevereiro** - Relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

**Guia indicativo de boas práticas para a aplicação da Diretiva 2003/10(CE (Ruído no trabalho)**, Comissão Europeia.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Segurança contra Incêndios

**Nota Técnica n.º 21** - Medidas de Autoproteção, ANEPC, 2023

**Nota Técnica n.º 06** - Categorias de risco, ANEPC, 2022

**Nota Técnica n.º 01** - Utilizações-tipo de edifícios e recintos, ANEPC, 2021

**Nota Técnica n.º 05** - Locais de risco, ANEPC, 2021

**Nota Técnica n.º 23** - Iluminação de emergência, ANEPC, 2021

**Nota Técnica n.º 29** - Para-raios, ANEPC, 2021

**Despacho n.º 8954/2020, de 18 de setembro** - Altera (primeira alteração) o Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro, que define os critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada, e procede à sua republicação.

**Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho** - Altera o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e republica a mesma.

**Nota Técnica n.º 02** - Competências e responsabilidades de SCIE, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 03** - Projetos de SCIE, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 04** - Simbologia gráfica para plantas de SCIE, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 07** - Hidrantes exteriores, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 09** - Sistemas de proteção passiva - Selagem de vãos, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 10** - Sistemas de proteção passiva - Portas resistentes ao fogo, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 11** - Sinalização de segurança, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 12** - Sistemas automáticos de deteção de incêndios, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 18** - Sistemas de cortina de água, ANEPC, 2020

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Nota Técnica n.º 19** - Sistemas automáticos de deteção de gás, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 20** - Posto de segurança, ANEPC, 2020

**Nota Técnica n.º 22** - Plantas de emergência, ANEPC, 2020

**Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro** - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação.

**Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro** - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no Anexo II ao presente diploma.

**Despacho n.º 2074/2009 de 15 de janeiro** - Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada.

**Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro** - Regulamentação técnica das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos.

**Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro** - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

**Portaria 1457/95 de 12 de dezembro** - Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio aplicáveis na construção, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

**Despacho Normativo 253/77 de 29 de dezembro** - Estabelece normas com vista à segurança contra os riscos de incêndio e pânico em edifícios.

### **Termoacumuladores Elétricos**

**Portaria n.º 1081/91 de 24 de outubro** - Estabelece regras uniformes de fabrico e de montagem de termoacumuladores elétricos.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Trabalho Hiperbárico

**Despacho n.º 6286/2015 de 8 de junho** – Determina as características e conteúdo do cartão e caderneta do mergulhador profissional.

**Lei n.º 70/2014 de 1 de setembro** - Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, e revoga o Decreto n.º 48008, de 27 de outubro de 1967, e o Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de janeiro.

**Diretiva 2005/36/CE de 7 de setembro de 2005** - relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais

**Portaria n.º 876/94 de 30 de Setembro** - Estabelece as normas de verificação e controlo quanto as condições de saúde e robustez física e psíquica dos candidatos aos cursos de mergulhador profissional, definindo as situações físicas e psíquicas cuja verificação reclama a inaptidão para o ingresso e progressão na atividade de mergulhador e estatuidando sobre os requisitos de certificação da aptidão e sobre as entidades com competência nesta matéria, designadamente, centros de saúde da área de residência dos candidatos, centro de medicina hiperbárica (CMH) do hospital da marinha e delegações do instituto do emprego e formação profissional.

**Decreto-Lei n.º 12/94 de 15 de janeiro** - Aprova o Regulamento do Mergulho Profissional.

**Decreto-Lei n.º 49/82 de 18 de fevereiro** - Aprova o Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho nos Caixões de Ar Comprimido.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

## Transporte de Mercadorias Perigosas

**Diretiva (UE) 2022/1999 de 19 de outubro de 2022** - relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas (codificação).

**Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva Delegada (UE) 2020/1833 da Comissão, de 2 de outubro de 2020, que altera os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à adaptação do progresso científico e técnico em matéria de transporte terrestre de mercadorias perigosas.

**Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho** - Procede à alteração (sexta alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/1846, da Comissão, de 23 de novembro.

**Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto** - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2309 da Comissão, de 16 de dezembro de 2016, que adapta pela quarta vez, ao progresso científico e técnico, os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

**Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.

**Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro** - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Decreto-Lei n.º 148/2013 de 24 de outubro** - Transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2013/15/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de mercadorias, devido à adesão da República da Croácia.

**Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto** - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva 2010/61/UE, da Comissão, de 2 de setembro, e conformando o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho.

**Decreto-Lei n.º 41-A/2010 de 29 de abril** - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro.

**Diretiva 2008/68/CE, de 24 de setembro de 2008** - relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosa.

**Decreto-Lei n.º 133/2008 de 21 de julho** - Procede à primeira alteração ao Regulamento Relativo aos Reservatórios de Combustível Líquido e à Proteção à Retaguarda contra o Encaixe dos Automóveis e Seus Reboques, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115/2002, de 20 de abril, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/20/CE, da Comissão, de 17 de fevereiro.

**Decreto-Lei n.º 63-A/2008 de 03 de abril** - Altera o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de maio, e respetivos Anexos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/89/CE, da Comissão, de 3 de novembro, que adapta pela sexta vez ao progresso técnico a Diretiva n.º 94/55/CE, do Conselho, de 21 de novembro, relativa ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Declaração de Retificação n.º 63-A/2007 de 3 de julho** - Retifica o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/11/CE, da Comissão, de 9 de dezembro, e 2004/112/CE, da Comissão, de 13 de dezembro, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas.

**Decreto-Lei n.º 115/2002 de 20 de abril** - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2000/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de março, aprovando o Regulamento Relativo aos Reservatórios de Combustível Líquido e à Proteção à Retaguarda contra o Encaixe dos Automóveis e Seus Reboques.

**Decreto-Lei n.º 227-C/2000 de 22 de setembro** - Regula o transporte ferroviário de mercadorias perigosas.

**Aviso n.º 35/93 de 15 de fevereiro** - Torna público o texto em português das emendas entradas em vigor em 1 de janeiro de 1988 e em 1 de janeiro de 1990, relativamente aos Anexos A e B do Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR).

### Transportes Ferroviários

**Lei nº 24/2010, de 30 de agosto** - Regula certos aspetos das condições de trabalho dos trabalhadores que prestam serviços transfronteiriços no sector ferroviário, transpondo a Diretiva n.º 2005/47/CE, do Conselho, de 18 de julho.

**Diretiva 2008/68/CE, de 24 de setembro de 2008** - relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

**Diretiva 2005/47/CE, de 18 de julho de 2005** - relativa ao acordo celebrado entre a Comunidade dos Caminhos-de-Ferro Europeus (CER) e a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) sobre certos aspetos das condições de trabalho dos trabalhadores móveis que prestam serviços de interoperabilidade transfronteiriça no sector ferroviário.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Transportes Rodoviários

**Portaria n.º 216/2022, de 30 de agosto** - Altera (primeira alteração) a Portaria n.º 7/2022, de 4 de janeiro, que regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respetivos tempos de trabalho.

**Portaria n.º 7/2022, de 4 de janeiro** - Regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respetivos tempos de trabalho.

**Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro de 2014** - relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários.

**Decreto-Lei nº 117/2012 de 5 de junho** - Regula a organização do tempo de trabalho de condutores independentes em atividades de transporte rodoviário, transpondo a Diretiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002.

**Portaria nº 44/2012 de 13 de fevereiro** - Estabelece o sistema de classificação de riscos das empresas sujeitas às disposições do Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, e do Regulamento (CE) n.º 3821/85, do Conselho de 20 de dezembro, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários

**Lei nº 27/2010 de 30 de agosto** - Estabelece o regime sancionatório aplicável à violação das normas respeitantes aos tempos de condução, pausas e tempos de repouso e ao controlo da utilização de tacógrafos, na atividade de transporte rodoviário, transpondo a Diretiva n.º 2006/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, alterada pelas Diretivas n.º 2009/4/CE, da Comissão, de 23 de janeiro, e 2009/5/CE, da Comissão, de 30 de janeiro.

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

**Portaria nº 222/2008 de 5 de março** - Redefine o regime de dispensa e isenção de uso de tacógrafos em vários transportes, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, e revoga a Portaria n.º 1078/92, de 23 de novembro.

**Decreto-Lei nº 237/2007 de 19 de julho** - Organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário.

**Regulamento (CE) nº 561/2006 do Parlamento e do Conselho de 15 de março** - Relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) nº 3821/85 do Conselho, de 20 de dezembro e nº 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho.

**Resolução da Assembleia da República n.º 49/99, de 30 de junho** - Aprova, para ratificação, o Protocolo de Emenda ao Acordo de 28 de junho de 1973 entre o Governo da República Portuguesa e o Conselho Federal Suíço Relativo aos Transportes Internacionais de Pessoas e de Mercadorias por Estrada.

**Decreto nº 324/73 de 30 de junho** - Aprova, para ratificação, o Acordo Europeu Relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos Que Efetuam Transportes Internacionais Rodoviários (AETR) e seu Protocolo de Assinatura.

Segurança e Saúde no Trabalho da Condução Automóvel Profissional - Riscos profissionais e medidas preventivas, ACT.

## Vibrações

**Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro** – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações).

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Diretiva 2002/44/CE, de 25 de junho** - Relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (vibrações).

**Guia não vinculativo de boas práticas para a aplicação da Diretiva 2002/44/CE** (Vibrações mecânicas no trabalho), Comissão Europeia.

# **Apêndice XV – Requisito 6.1.3. – Ferramenta de aplicabilidade requisitos legais e outros requisitos**

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

Áreas/Temáticas	Diploma Legal	Âmbito	Alterações	Aplicabilidade à organização	Artigos Aplicáveis	Comunicação
Acessibilidade	<b>Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro</b>	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria.	Revogados, a partir de 4 de março de 2024, os n.ºs 1 e 2 do ponto 3.3.4 do anexo pelo(a) Decreto-Lei n.º 10/2024			
	<b>Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho</b>	Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas.	Alterado, a partir de 15.11.2019, o art.º 2.º e aditado o art.º 9.º-A ao presente Decreto-Lei, pelo(a) Decreto-Lei n.º 95/2019			
	<b>Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro</b>	Altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.	Alterados os arts. 4.º, 10.º, 12.º, 21.º e 22.º pelo(a) Decreto-Lei n.º 125/2017			

## Desenvolvimento de plano estratégico para a implementação da ISO 45001

Áreas/Temáticas	Diploma Legal	Âmbito	Alterações	Aplicabilidade à organização	Artigos Aplicáveis	Comunicação
	<b>Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro</b>	Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.	Dada nova redação, a partir de 07.01.2015, ao art.º. 3.º pelo(a) Decreto-Lei n.º 136/2014			

# **Apêndice XVI – Requisito 6.1.3.**

## **– Ferramenta para criação de objetivos SST**

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
Destinatários				

Objetivos de SST <sup>1</sup>	Método SMART									
	Specific <sup>2</sup>	Critério <sup>3</sup>	Measurable <sup>2</sup>	Critério <sup>3</sup>	Attainable <sup>2</sup>	Critério <sup>3</sup>	Relevante <sup>2</sup>	Critério <sup>3</sup>	Time-bound <sup>2</sup>	Critério <sup>3</sup>

**Instruções de preenchimento:**

- <sup>1</sup> – Formular o objetivo de SST
- <sup>2</sup> – Verificar se cumpre o requisito SMART – sim/não
- <sup>3</sup> – Identificar o critério que identifica o cumprimento SMART

# **Apêndice XVII – Requisito 6.2.2.**

## **– Ferramenta de 5W2H**

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

Medidas propostas	Método 5W2H						
	What	Why?	Who?	When?	Where?	How?	How much?

# **Apêndice XVIII – Requisito 7.2. – Impacto da Formação**

Logo da organização

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

---

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

## Questionário de Avaliação do Impacto da Ação<sup>12</sup>

### Objetivo

---

Pretende-se que o presente questionário verificar se a ação decorrida no dia  de  de , teve impacto no âmbito de SST, quer por parte do trabalhador, quer da sua chefia direta.

### Ação

---

[identificar o tipo de ação executada]

### Avaliação do Impacto

---

Deverá classificar cada questão com “X” de acordo com a seguinte escala:

- 1 – “Mau”
- 2 – “Suficiente”
- 3 – “Bom”
- 4 – “Muito Bom”

---

<sup>12</sup> Método de avaliação da formação, que consiste na apreciação dos efeitos da formação sobre o desempenho do indivíduo a nível pessoal, organizacional e social, efetuada em contexto real, e decorrido o tempo considerado suficiente para a ocorrência da transferência dos resultados da formação para esse contexto (DGERT).

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Pelo trabalhador

Item	Avaliação			
	1	2	3	4
Adquiriu conhecimento no âmbito de SST				
Houve um aumento na perceção do risco				
Adquiriu competências no âmbito de SST				
Tem aumento de capacidade para aplicar os novos conhecimentos de SST				
Consegue de forma clara identificar os riscos e perigos no local de trabalho				
Consegue contribuir para atingir os objetivos de SST				

Quais as temáticas que acha necessário desenvolver com mais profundidade?

---



---



---

No âmbito geral, como classifica esta ação: Eficaz  Não eficaz

Assinatura \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Pela chefia direta

Para uma boa avaliação do impacto da ação, deve responder às seguintes afirmações tendo em conta a perceção relativa ao trabalhador, após a ação desenvolvida.

Item	Avaliação			
	1	2	3	4
O trabalhador adquiriu conhecimento no âmbito de SST				
O trabalhador aumentou a sua perceção do risco				
O trabalhador adquiriu competências no âmbito de SST				
O trabalhador tem aumentado a sua capacidade para aplicar os novos conhecimentos de SST				
O trabalhador consegue de forma clara identificar os riscos e perigos no local de trabalho				
O trabalhador contribui para atingir os objetivos de SST				

## Desenvolvimento de plano estratégico para a implementação da ISO 45001

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Quais as temáticas que acha necessário desenvolver com mais profundidade?

---

---

---

No âmbito geral, como classifica esta ação: Eficaz

Não eficaz

Assinatura \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# **Apêndice XIX – Requisito 7.3. – Inquéritos, entrevistas aos trabalhadores no âmbito de SST**

Logo da organização

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

---

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
Destinatários				

## Inquéritos, entrevistas aos trabalhadores no âmbito de SST

### Objetivo

---

### Dados Temporais

---

Data:

### Seção/Local

---

### Tipo de Ação

---

Entrevista       Outro

Logo da organização

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Informação recolhida

---

---

---

---

---

---

## Registo Fotográfico

---

## Propostas/Medidas de SST

---

1. 

---

---

---
2. 

---

---

---
3. 

---

---

---

4. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

\_\_\_\_\_  
Logo da organização

Envolvidos neste processo de recolha:

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

# **Apêndice XX – Requisito 7.4.1. – Ferramenta de 5W2H, adaptação comunicação**

Logo da organização

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

Tipo de Comunicação <sup>1</sup>	Método 5W2H						
	What?	Why?	Who? <sup>2</sup>	When?	Where?	How?	How much?

**Instruções de preenchimento:**

<sup>1</sup> – Identificar o tipo de comunicação necessária (*interna/externa*)

# **Apêndice XXI – Requisito 7.5.3.**

## **– Modelo para controlo de documentação documentada**

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

Código do Documento <sup>1</sup>	Designação do Documento <sup>2</sup>	N.º de Versão <sup>3</sup>	Alteração de versões anteriores <sup>4</sup>	Responsável pelo processo <sup>5</sup>	Local de Acesso <sup>6</sup>	Local de Arquivo <sup>7</sup>	Destinatários <sup>8</sup>	Documento em vigor <sup>9</sup>	Documento obsoleto <sup>10</sup>

### Instruções de preenchimento:

<sup>1</sup> Identificação do código do documento (informação documentada); <sup>2</sup> Designação nominal do documento; <sup>3</sup> Identificar nominalmente a versão que se encontra em vigor; <sup>4</sup> Colocar as alterações relativamente às versões anteriores (no caso de existir); <sup>5</sup> Colocar as pessoas que são responsáveis pelo processo; <sup>6</sup> Colocar a direção da pasta do servidor ou local físico onde os documentos estão acessíveis; <sup>7</sup> Colocar a direção da pasta do servidor onde os documentos estão arquivados; <sup>8</sup> Identificar os destinatários para o qual é destinado os documentos; <sup>9</sup> Colocar Sim/Não – identificando se o documento está em vigor ou não; <sup>10</sup> Colocar Sim/Não – identificando se o documento está obsoletos ou não

# **Apêndice XXII – Requisito 8.1.4.**

## **– Procedimentos em processo de aquisições**

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

---

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
Destinatários				

## Descrição do processo

---

**Objetivo:** estabelecer as orientações para os processos de aquisições, por prestadores de serviços ou subcontratados.

**Recursos:** Gestor de SST

**Métodos de monitorização:** Registo de evidência de pedido de documentação

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Fluxograma

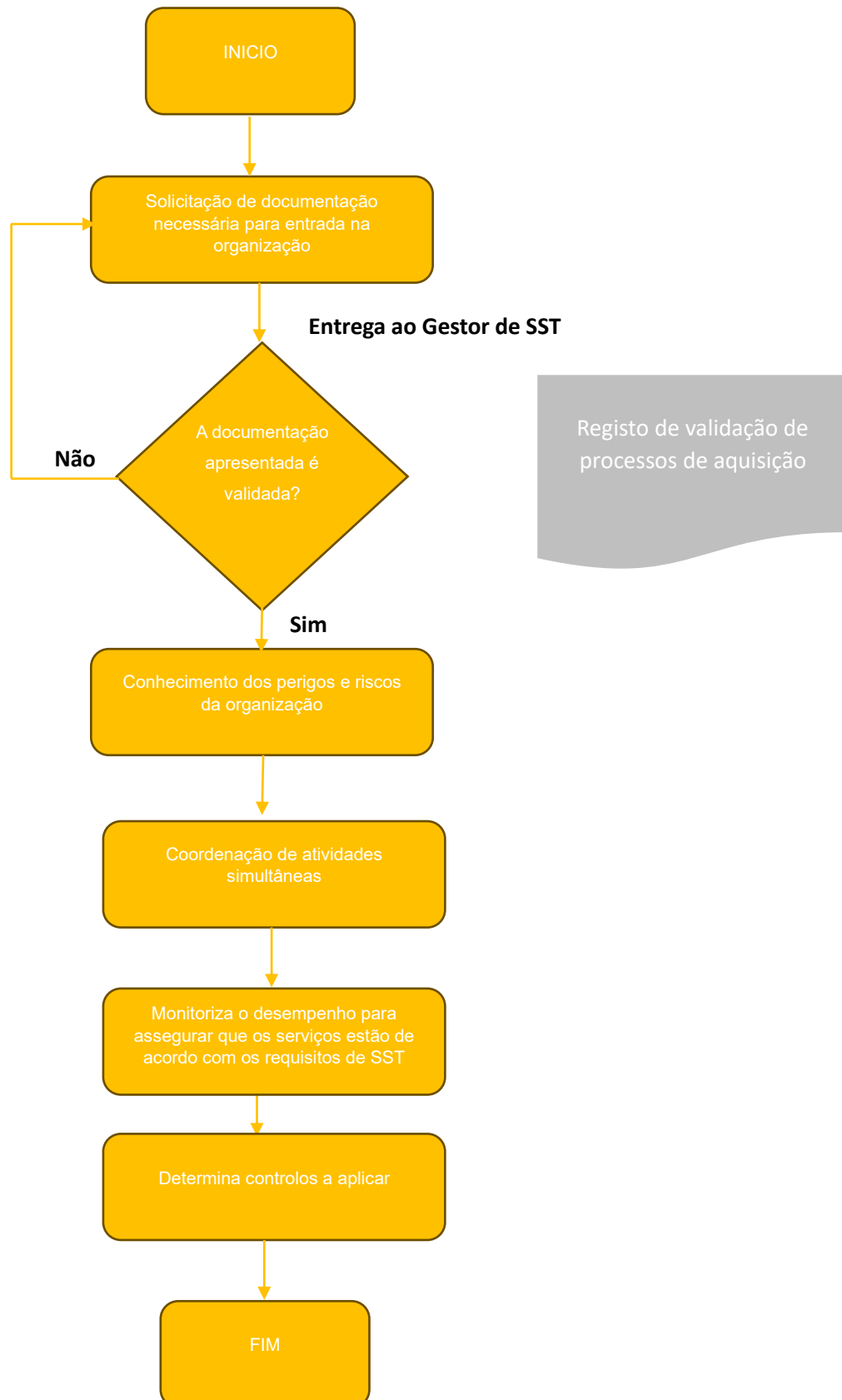


Figura AXXVI.17. Fluxograma do processo de aquisições

# **Apêndice XXIII – Requisito 8.1.4.**

## **– Registos em processo de aquisições**

Logo da organização

Catologação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Apêndice – Formulário de Validação dos Processos de Aquisição

Empresa: \_\_\_\_\_

Tipo de serviço: \_\_\_\_\_

### Avaliação para processos de aquisição:

Certificado na NP ISO 45001:2023

Tem os serviços de SST organizados

### Solicitação de documentação

Identificação de perigos e avaliação de riscos

Comprovativo de modalidade de serviços

Fichas de Aptidão Médica (FAM)

Ficha de Procedimentos de Segurança

Plano de Segurança e Saúde

Certificados de Formação de SST

Certificados de formação de riscos específicos

Outros: \_\_\_\_\_

Documentação validada pelo gestor de SST?

Sim  Não

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

### Conhecimento de perigos e riscos

Têm conhecimento da Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos da organização onde vão prestar serviços?

Sim  Não

Existe evidência da tomada de conhecimento?

Sim  Não

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Nome do trabalhador	Assinatura	Data
[...]		[.../.../...]

### Desenvolvimento dos trabalhos

- Houve acidentes de trabalho no decorrer dos trabalhos? Sim  Não
- No caso de acidentes de trabalho foi efetuado o respetivo registo? Sim  Não
- No caso de acidentes de trabalho foi efetuado o respetivo relatório? Sim  Não
- Houve necessidade de alterar a avaliação de riscos fornecida? Sim  Não
- Se sim, foi alterada em tempo útil? (24h após comunicação) Sim  Não

# **Apêndice XXIV – Requisito 9.1.**

## **– Modelo para a Avaliação de Desempenho**

Logo da organização

Catologação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

## Objetivo

Pretende-se com este modelo:

[Mostrar os KPI's associados]:

- Objetivos de SST
- Índices de Sinistralidade
- Índices de Incidentes
- Tempo Médio de Resposta após incidentes/acidentes/não conformidades
- Índices das não conformidades
- Ações de promoção de saúde
- Índices associados à vigilância da saúde
- Índices de ações de participação dos trabalhadores
- Índices de ações de consulta aos trabalhadores

## KPI's de SST

De forma a que seja possível a determinação de índices no âmbito de SST, é importante fazer um levantamento no SGSST de todas as situações que estavam planeadas ou prevista e o que foi obtido.

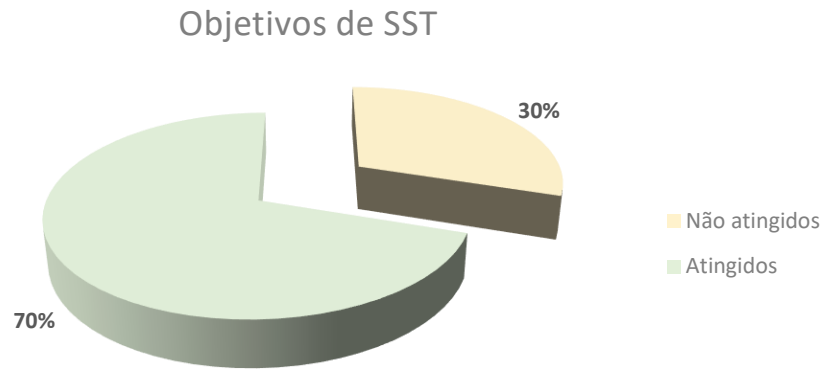
Todos os KPI's apresentados vão ser avaliados \_\_\_\_\_ [colocar a periodicidade].

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Objetivos de SST

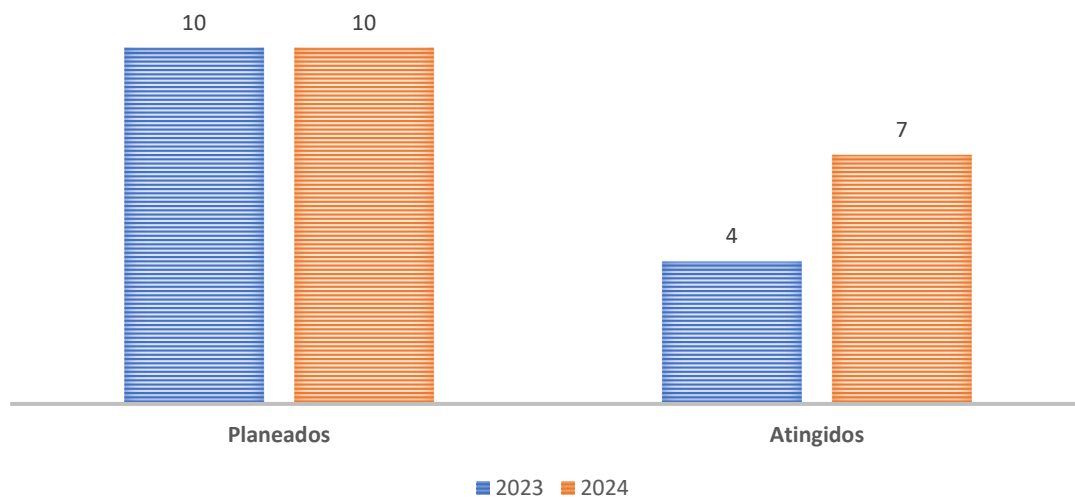
Dos [XXX] objetivos determinados no âmbito de SST, foram cumpridos [XXX] %.



Os objetivos de SST que não foram dados como concluídos ou cumpridos, vão ser alvo das seguintes medidas de forma a aumentar este índice: [XXX]

No entanto verifica-se que, relativamente ao ano anterior, verifica-se que este [índice é superior]:

## OBJETIVOS DE SST 2023 VS 2024



Logo da organização

Catologação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Índices de Sinistralidade

De seguida, seguem os índices de sinistralidade da organização:

2021					2022					2023				
AT	Dias perdidos	Tx Inc	Tx freq	Tx grav	AT	Dias perdidos	Tx Inc	Tx freq	Tx grav	AT	Dias perdidos	Tx Inc	Tx freq	Tx grav

**Legenda:**  
Acidentes de Trabalho – AT/ Taxa de incidência – Tx Inc/ Taxa de frequência – TX freq / Taxa de gravidade – Tx grav

Evolução 2022-2023				
AT	Dias perdidos	Tx Inc	Tx freq	Tx grav
<b>+10</b>	<b>- 2</b>	<b>+4%</b>	<b>- 1</b>	<b>- 120</b>

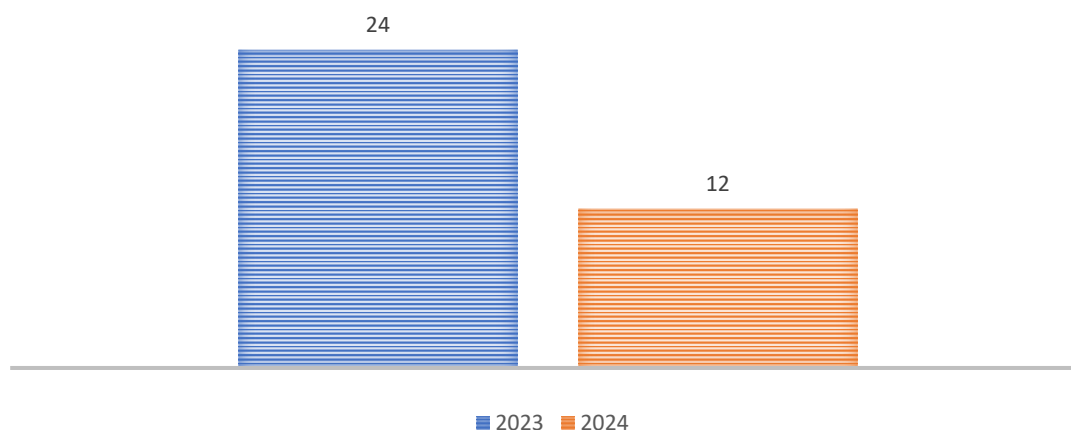
Importa ainda ressaltar que existiram:

- [XXX Acidentes de trabalho *in itinere*
- [outras observações relevantes]

## Índices de Incidentes

De seguida, seguem os índices de incidentes da organização:

### INCIDENTES DE TRABALHO 2023 VS 2024

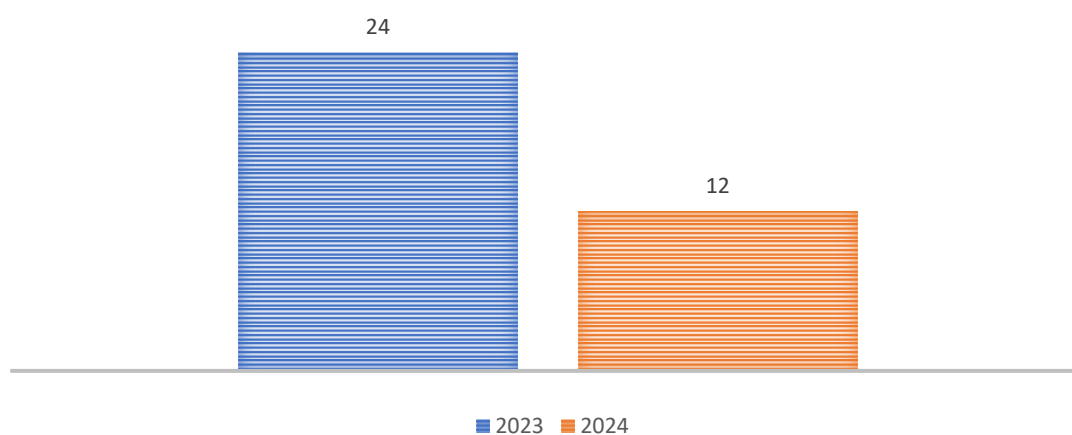


Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Verifica-se que a quantidade de [incidentes de trabalho em 2024 foi inferior a 2023], sendo que foram [implementadas todas as medidas para evitar a recorrência destas situações].

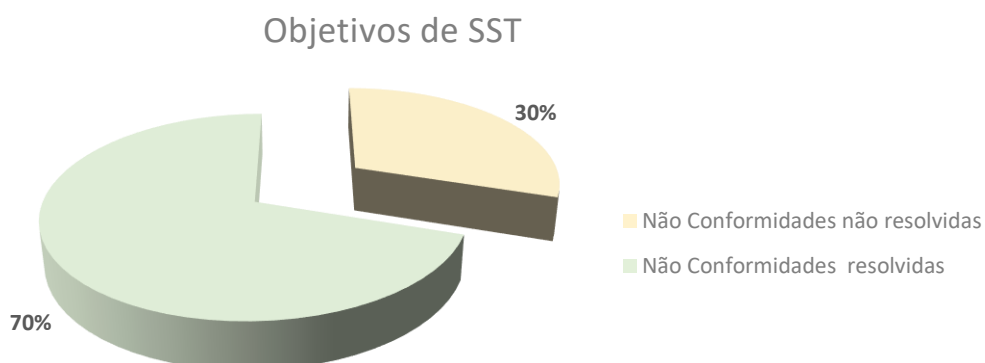
## TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA 2023 VS 2024



De acordo com estes índices, verifica-se que existiu uma [evolução favorável] (comparativamente ao ano anterior).

### Índices das não conformidades

Dos [XXX] não conformidades identificadas no âmbito de SST, foram cumpridos [XXX] %.



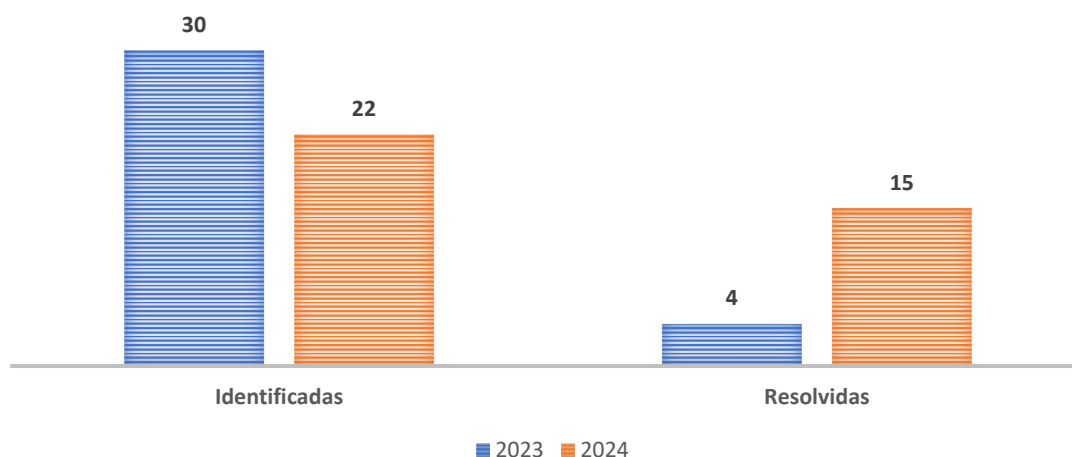
As não conformidades que ainda não estão concluídas já estão previstas em plano de ação.

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

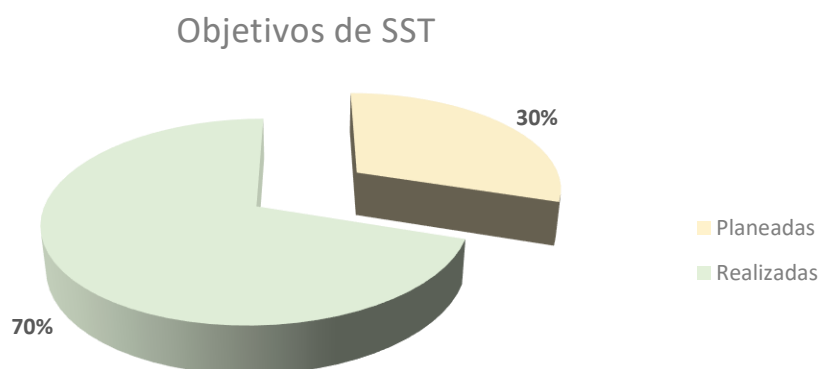
No entanto verifica-se que, relativamente ao ano anterior, verifica-se que o [índice de resolução era inferior]:

## RESOLUÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES - 2023 VS 2024



### Ações de promoção de saúde

Dos [XXX] ações de promoção da saúde, foram realizadas [XXX] %.



Relativamente a este índice de ações de promoção da saúde, verifica-se que o n.º de ações realizadas foram superiores aos índices planeados, tido sido realizadas com as seguintes temáticas:

- [XXX]
- [XXX]
- [XXX]

Estas ações foram determinadas, com o envolvimento dos trabalhadores.

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Índices associados à vigilância da saúde

Tendo em conta as consultas de vigilância médica, tivemos os seguintes resultados:

N.º de Consultas		%	Aptos	%	Aptos Condicionais	%	Inaptos	%	Observações das FAM's
Planeadas	Realizadas								
[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]

As consultas não realizadas deveram-se ao facto de:

- [XXX]
- [XXX]
- [XXX]
- [XXX]

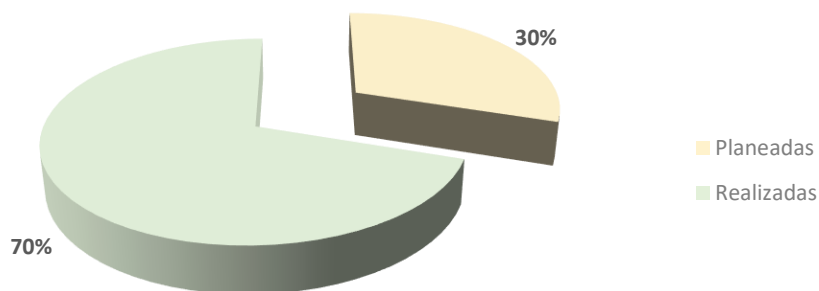
Relativamente às doenças profissionais:

N.º de Doenças Profissionais		%	Observações das FAM's
Confirmadas	Participadas		
[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]

## Índices de ações de participação dos trabalhadores

Das [XXX] ações de participação, foram realizadas [XXX] %.

Participação da consulta de SST



Logo da organização

Catologação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Relativamente a este índice de ações de promoção da saúde, verifica-se que o n.º de ações realizadas foram superiores aos índices planeados, tido sido realizadas com as seguintes temáticas:

- [XXX]
- [XXX]
- [XXX]

### Índices de ações de consulta aos trabalhadores

Relativamente às ações de consulta aos trabalhadores no âmbito de SST, verificou-se relativamente aos vários anos, as seguintes ações foram realizadas:

Consulta aos Trabalhadores	2022		%	2023		%
	Planeados	Realizados		Planeados	Realizados	
Equipamentos de trabalho	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]
Químicos	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]
SST	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]	[XXX]
<b>Total</b>						

Desta forma, [houve uma grande participação dos trabalhadores neste processo].

[Devem ser acrescentados todos os KPI's associados à organização.]

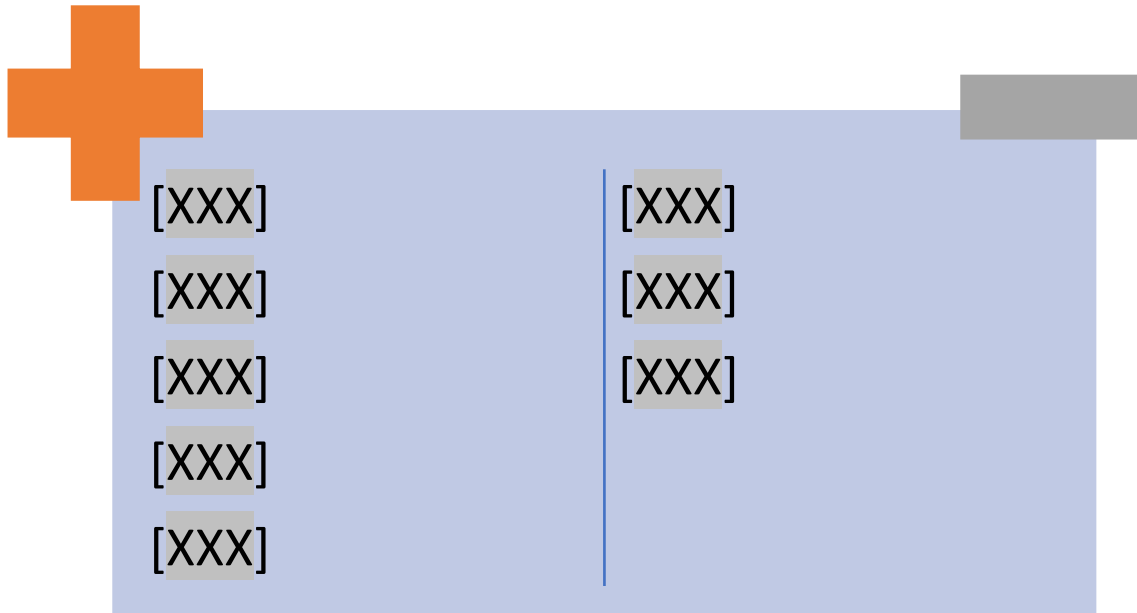
Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Avaliação do Desempenho da Organização

---

Considera-se que existiu na organização a seguinte evolução nos KPI's:



*(no caso serem atingidas as metas, o KPI deve estar no lado esquerdo da tabela, sendo que se as mesmas não foram atingidas, o KPI deve estar na coluna esquerda, no caso destes últimos devem ser colocado no capítulo seguinte)*

## Conclusão

---

Considera-se que os KPI's que tiveram evolução positiva, tiveram impacto no SGSST, nomeadamente no que respeita ao requisito [...], [...] e [...]. No entanto ressalva-se que existiram índices que não foram cumpridos, pelo que, a seguinte documentação vai ser atualizada em conformidade:

[...]

[...]

# **Apêndice XXV – Requisito 9.1.2**

## **– Modelo para a Avaliação do cumprimento**

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

## Plano de Monotorização de Avaliação de Cumprimento

ANO [XXXX] – 1º SEMESTRE										
Requisitos	Frequência	Procedimento	C	NC	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho
Objetivos de SST	[mensal]	[PSSTXX]								
Incidentes	[mensal]	[PSSTXX]								
Acidentes	[XXX]									
Não conformidades	[XXX]									
Ações de promoção da saúde	[XXX]									
Ações de vigilância da saúde	[XXX]									
Ações de participação dos trabalhadores	[XXX]									
Ações de consulta aos trabalhadores	[XXX]									
Requisitos legais	[XXX]									
Informação documentada	[XXX]									
[xxxx]	[XXX]									
[xxxx]	[XXX]									

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

ANO [XXXX] – 2º SEMESTRE										
Requisitos	Frequência	Procedimento	C	NC	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Objetivos de SST	[mensal]	[PSSTXX]								
Incidentes	[mensal]	[PSSTXX]								
Acidentes	[XXX]									
Não conformidades	[XXX]									
Ações de promoção da saúde	[XXX]									
Ações de vigilância da saúde	[XXX]									
Ações de participação dos trabalhadores	[XXX]									
Ações de consulta aos trabalhadores	[XXX]									
Requisitos legais	[XXX]									
Informação documentada	[XXX]									
[xxxx]	[XXX]									
[xxxx]	[XXX]									

### Ações necessárias

Tendo em conta a análise dos requisitos acima, considera-se necessárias as seguintes ações:

[XXXX]

[XXXX]

[XXXX]

[XXXX]

# **Apêndice XXVI – Requisito 9.2.**

## **– Modelo de lista de verificação para auditoria interna**

Logo da organização

Catlogação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Equipa auditora:</b>				
<b>Auditado:</b>				

4 Contexto da organização				
Questões	C <sup>13</sup>	NC <sup>14</sup>	Evidência	Observações
A organização identificou as outras partes interessadas, para além dos trabalhadores, que são relevantes para o sistema de gestão da SST?				
A organização identificou as expectativas das partes interessadas?				
A organização assegura que os requisitos legais, exigências regulamentares, riscos e oportunidades estão devidamente identificados e tratados?				
A organização definiu as interações dos processos da organização?				
O âmbito do sistema de SST considera as questões externas e internas relevantes?				
O âmbito do sistema de SST considera as questões externas e internas relevantes?				
O âmbito de SST considera as expectativas e necessidades das partes interessadas?				
O âmbito de SST tem em conta as atividades relacionadas com o trabalho (planeadas ou realizadas)?				
O âmbito de SST inclui todas as atividades, produtos e serviços sob controlo ou influência da organização que podem ter impacto no desempenho da SST da organização?				
O âmbito de SST está como informação documentada?				

<sup>13</sup> Conforme

<sup>14</sup> Não conforme

<b>5. Liderança e participação dos trabalhadores</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>15</sup></b>	<b>NC<sup>16</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
A gestão de topo estabeleceu, implementou e manteve uma política de SST?				
A política de SST cumpre o ponto 5.2.?				
As responsabilidades e autoridades para funções relevantes dentro do sistema de gestão da SST estão devidamente atribuídas?				
As responsabilidades e autoridades para funções relevantes são comunicadas a todos os níveis dentro da Organização?				
As responsabilidades e autoridades para funções relevantes estão documentadas?				
A organização proporciona mecanismos, tempo, formação e os recursos necessários para a consulta e a participação dos trabalhadores?				
A organização proporciona, em tempo útil, informações claras, compreensíveis e relevantes sobre o sistema de gestão da SST?				
A organização determina e remove obstáculos ou barreiras à participação e minimizar aqueles que não podem ser removidos?				
A organização enfatiza a participação dos trabalhadores sem funções de gestão de topo?				

<b>6. Planeamento</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>17</sup></b>	<b>NC<sup>18</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
A organização estabelece, implementa e mantém processos para que a identificação dos perigos que seja contínua e proativa?				
A organização na identificação de perigos tem em conta como o trabalho é organizado, aos fatores sociais (incluindo a carga de trabalho, horas de trabalho, vitimização, assédio e intimidação (“bullying”)*) liderança e a cultura da organização?				
A organização na identificação de perigos considera as atividades e situações de rotina e não-rotina?				

<sup>15</sup> Conforme

<sup>16</sup> Não Conforme

<sup>17</sup> Conforme

<sup>18</sup> Não Conforme

<b>6. Planeamento</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>17</sup></b>	<b>NC<sup>18</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
A organização na identificação de perigos considera as atividades de emergência ou outros incidentes?				
A organização na identificação de perigos tem em conta todas as pessoas, que direta ou indiretamente possam ser afetadas pelas atividades da organização?				
A organização na identificação de perigos tem em conta outras questões relevantes como a conceção de locais e trabalho e situações não controladas pela organização?				
A organização estabelece, implementa e mantém um ou mais processos para apreciar os riscos para a SST?				
A organização estabelece, implementa e mantém um ou mais processos determinar e apreciar os outros riscos relacionados com o estabelecimento, implementação, operação e manutenção do sistema de gestão da SST?				
A organização tem definidas metodologias para a organização e critérios para a apreciação de riscos para SST?				
A organização estabelece, implementa e mantém um ou mais processos para apreciar as oportunidades para a SST visando a adaptação o trabalho, a organização do trabalho e o ambiente de trabalho aos trabalhadores?				
A organização estabelece, implementa e mantém um ou mais processos para apreciar as oportunidades para a SST visando a eliminação dos perigos e reduzir riscos para a SST?				
A organização estabelece, implementa e mantém um ou mais processos para determinar e ter acesso a requisitos legais e outros requisitos, atualizados?				
A organização estabelece, implementa e mantém um ou mais processos para determinar como esses requisitos legais e outros requisitos se aplicam à organização e quais necessitam ser comunicados?				
A organização mantém e retém a informação documentada sobre os seus requisitos?				
A organização planeia as ações para tratamento de riscos e oportunidades?				

6. Planeamento				
Questões	C <sup>17</sup>	NC <sup>18</sup>	Evidência	Observações
A organização planeia as ações para tratamento dos requisitos legais e outros requisitos?				
A organização planeia as ações para preparação e resposta a situações de emergência?				
A organização planeia o modo de integrar e implementar as ações nos processos do seu sistema de gestão da SST?				
A organização avalia a eficácia do planeamento das ações anteriores?				
A organização estabelece objetivos consistentes com a política de SST?				
A organização estabelece objetivos SST mensuráveis ou passíveis de avaliação do desempenho?				
A organização estabelece objetivos SST que tem em conta os requisitos aplicáveis?				
A organização estabelece objetivos SST de acordo com os resultados da apreciação dos riscos e oportunidades?				
A organização estabelece objetivos SST os resultados da consulta aos trabalhadores ou representante do empregador?				
A organização estabelece objetivos SST que podem ser monitorizados?				
A organização comunica os seus objetivos de SST?				
A organização mantém os objetivos de SST atualizados?				
A organização determina no seu planeamento para atingir os objetivos de SST, o que será realizado?				
A organização determina no seu planeamento para atingir os objetivos de SST, os recursos necessários?				
A organização determina no seu planeamento para atingir os objetivos de SST, os responsáveis?				
A organização determina no seu planeamento para atingir os objetivos de SST, os prazos de conclusão?				
A organização determina no seu planeamento para atingir os objetivos de SST, como serão avaliados os resultados?				
A organização determina no seu planeamento para atingir os objetivos de SST, como as ações destinadas				

<b>6. Planeamento</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>17</sup></b>	<b>NC<sup>18</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
a atingir os mesmos estão integrados nos processos de negócios?				

<b>7. Suporte</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>19</sup></b>	<b>NC<sup>20</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
A organização dispõe de informação documentada que necessária para a eficácia do sistema de gestão da SST?				
Toda a documentação do SGSST tem a identificação e descrição?				
Toda a documentação do SGSST assegura o formato adequado?				
Toda a documentação do SGSST dispõe de datas de revisão, número de revisão e aprovação e data?				
Todas as documentações têm assegurada a disponibilidade e pertinência para utilização onde e quando for necessária?				
A organização tem a proteção adequada à sua documentação?				
Existe um controlo da informação documentada?				
A organização planeia, implementa, controla e mantém os processos necessários para cumprir os requisitos do sistema de gestão da SST estabelecendo os critérios para os processos?				
A organização planeia, implementa, controla e mantém os processos necessários para cumprir os requisitos do sistema de gestão da SST para implementar o controlo dos processos de acordo com os critérios?				
A organização mantém e retém a informação documentada na extensão necessária para assegurar que os processos são realizados como planeado?				
A organização planeia, implementa, controla e mantém os processos necessários para adaptar o trabalho aos trabalhadores?				

<sup>19</sup> Conforme

<sup>20</sup> Não Conforme

<b>7. Suporte</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>19</sup></b>	<b>NC<sup>20</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
A organização estabelece, implementa e mantém um ou mais processos para eliminar os perigos e reduzir os riscos para a SST?				
A organização estabelece processos para a implementação e controlo das alterações planeadas, temporárias e permanentes?				
A organização assegura que os requisitos de SST são cumpridos pelos prestadores de serviço?				
A organização assegura que os requisitos de SST são cumpridos pelas subcontratações?				
A organização dispõe de processos para responder a situações de emergência?				

<b>9. Avaliação do desempenho</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>21</sup></b>	<b>NC<sup>22</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
A organização determina o que necessita ser monitorizado e medido?				
A organização determina os métodos para monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho, como aplicável, para assegurar resultados válidos?				
A organização determina os critérios relativamente aos quais a organização irá avaliar o seu desempenho da SST?				
A organização determina quando se deve proceder à monitorização e à medição?				
A organização determina quando se deve proceder à análise e à avaliação dos resultados da monitorização e da medição, bem como à respetiva comunicação?				
A organização assegura que o equipamento de monitorização e medição é calibrado ou verificado?				
A organização tem evidência dos resultados da monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho?				

<sup>21</sup> Conforme

<sup>22</sup> Não conforme

<b>9. Avaliação do desempenho</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>21</sup></b>	<b>NC<sup>22</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
A organização tem evidências da manutenção, calibração ou verificação do equipamento de medição				
A organização determina a frequência e o(s) método(s) para a avaliação do cumprimento?				
A organização avalia o cumprimento e desenvolver ações, se necessário?				
A organização mantém conhecimento e compreensão do seu estado de cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos?				
A organização mantém a informação documentada dos resultados da avaliação do cumprimento?				
A gestão de topo deve rever o sistema de gestão da SST da organização, a intervalos planeados?				
Existem ferramentas para identificar a necessidade de revisão pela gestão?				

<b>10. Melhoria</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>23</sup></b>	<b>NC<sup>24</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
Existe registo de incidentes e não conformidades?				
Quando ocorre um incidente ou uma não conformidade, a organização desenvolve ações para o/a controlar e corrigir?				
Quando ocorre um incidente ou uma não conformidade, a organização avaliar, com a participação dos trabalhadores e o envolvimento de outras partes interessadas relevantes, a necessidade de ações corretivas para eliminar as causas raiz do incidente ou da não conformidade?				
Quando ocorre um incidente ou uma não conformidade, a organização revê a apreciação dos riscos para a SST?				
Quando ocorre um incidente ou uma não conformidade, a organização determina e implementa qualquer ação necessária?				
Quando ocorre um incidente ou uma não conformidade, a organização apreciar os riscos para a SST				

<sup>23</sup> Conforme

<sup>24</sup> Não Conforme

<b>10. Melhoria</b>				
<b>Questões</b>	<b>C<sup>23</sup></b>	<b>NC<sup>24</sup></b>	<b>Evidência</b>	<b>Observações</b>
relacionados com perigos novos ou modificados, antes de desenvolver ações?				
Quando ocorre um incidente ou uma não conformidade, a organização revê a eficácia de qualquer ação desenvolvida, incluindo ação corretiva?				
Quando ocorre um incidente ou uma não conformidade, a organização efetuar alterações no sistema de gestão da SST?				
Quando ocorre um incidente ou uma não conformidade, a organização as ações corretivas são apropriadas aos efeitos ou potenciais efeitos dos incidentes ou das não conformidades encontradas?				
A organização tem evidências do sistema de melhoria contínua?				

# **Apêndice XXVII – Requisito**

## **9.2.2. – Modelo de programa de auditoria interna**

Logo da organização

Catologação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

Área a auditar	Equipa Auditora	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
✓ - Realizado / X - não realizado na data prevista / x - inicialmente previsto														

# **Apêndice XXVIII – Requisito 9.3.**

## **– Modelo de lista de verificação de revisão pela gestão**

Logo da organização

Catologação documento	[RSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

Revisão pela gestão						
Questões	C <sup>25</sup>	NC <sup>26</sup>	CP <sup>27</sup>	Documentação sujeita a revisão	Controlo documental	Comunicação
Toda a documentação que foi revista anteriormente está operacional?						
Existem alterações significativas nas necessidades e expectativas das partes interessadas?						
Existem alterações significativas nos requisitos legais ou outros requisitos?						
Existem alterações nos riscos e oportunidades de melhoria?						
Existem obstáculos na concretização da política de SST?						
Os objetivos de SST estão a ser cumpridos ou existe algum obstáculo à sua concretização?						
Existiram incidentes de trabalho que influenciem o desempenho de SST?						
Existiram não conformidades que influenciem o desempenho de SST?						
Existiram ações corretivas que influenciem o desempenho de SST?						
Existiram ações de melhoria contínua que influenciem o desempenho de SST?						

<sup>25</sup> Conforme

<sup>26</sup> Não conforme

<sup>27</sup> Conforme parcialmente

<b>Revisão pela gestão</b>						
<b>Questões</b>	<b>C<sup>25</sup></b>	<b>NC<sup>26</sup></b>	<b>CP<sup>27</sup></b>	<b>Documentação sujeita a revisão</b>	<b>Controlo documental</b>	<b>Comunicação</b>
Alguns dos resultados de monitorização e medição não foram os previstos?						
Os resultados da avaliação do cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos influencia o SGSST?						
Os resultados das auditorias influenciam alguns dos requisitos de SGSST?						
Existiu algum <i>input</i> nas ações de consulta e participação dos trabalhadores que tenha impacto no SGSST?						
Foi identificada alguma tendência nos riscos e oportunidades que tenham impacto no SGSST?						
Os recursos existentes são suficientes para a manutenção de um SGSST eficaz?						
Existe necessidade de novas comunicações relevantes com as partes interessadas?						
As oportunidades de melhoria contínua estão a ser implementadas de forma eficaz?						

## **Plano de Ação**

<b>Decisão</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>

*(Estas decisões devem ser relativas a: contínua pertinência, adequação e eficácia do sistema de gestão da SST em atingir os resultados pretendidos; oportunidades de melhoria contínua; quaisquer necessidades de alterações ao sistema de gestão da SST; necessidade de recursos; ações, se necessário; oportunidades de melhorar a integração do sistema de gestão da SST com outros processos de negócio; quaisquer implicações para a orientação estratégica da organização.)*

# **Apêndice XXIX – Requisito 10.2**

## **– Processo de Análise de Ocorrências**

Logo da organização

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
<b>Destinatários</b>				

## Definições e Siglas

**Acidente:** É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

**Incidente:** Ocorrência decorrente do trabalho ou no curso do mesmo, que resulta ou poderia resultar em lesão e afeção da saúde

**Local de trabalho:** todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

**Não conformidade:** Não satisfação de um requisito (necessidade ou expectativa expressa, geralmente implícita ou obrigatória)

**Tempo de trabalho além do período normal de trabalho:** o que precede o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe segue, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho (*no caso de teletrabalho ou trabalho à distância, considera-se local de trabalho aquele que conste do acordo de teletrabalho*).

**Nota:** A partir deste ponto, as não conformidades, incidentes e acidentes são denominados como ocorrências.

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Descrição do Processo

---

### Objetivo de Processo:

O objetivo do presente processo é efetuar o registo, investigação e tomada de ações, para determinar e gerir acidentes, incidentes e não conformidades.

### Recursos:

Recursos Humanos, Suporte e Compras, Gestores, Operadores de Processo

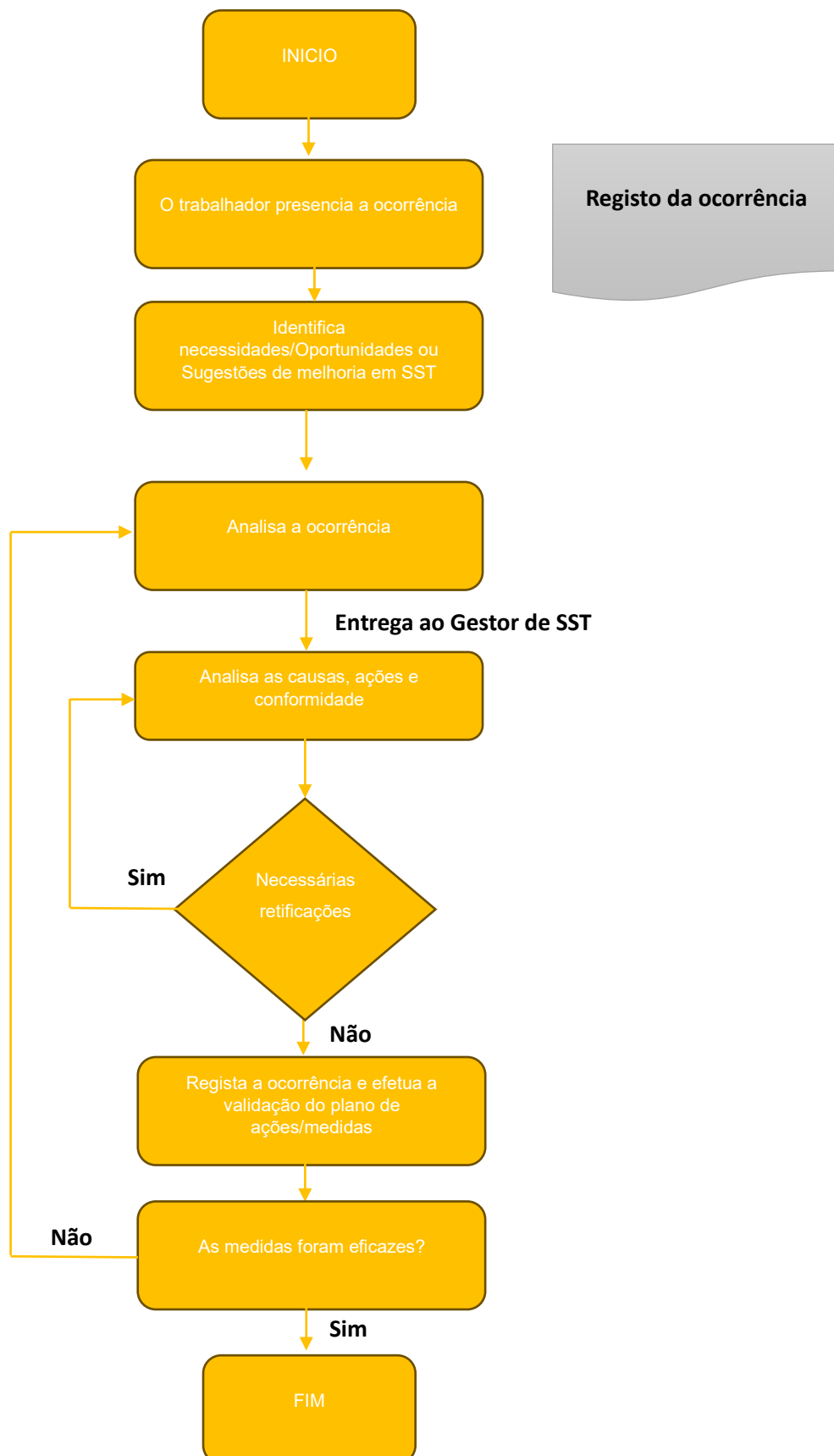
### Método de monitorização:

Auditoria Interna; indicador previsto no SGSST

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Fluxograma do Processo



Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Registo de Ocorrências

A preencher pelo trabalhador			A preencher pelo GSST e responsável do processo			
Local	Emitido por <i>(nome e data)</i>	Descrição da Ocorrência	Tipo de Ocorrência <i>(acidente/incidente ou não conformidade)</i>	Descrição da medida	Responsável <i>(nom, data e assinatura)</i>	Data de conclusão
<b>Validado por:</b>		<b>Data de validação:</b>	<b>Validado por:</b>		<b>Data de validação:</b>	

# **Apêndice XXX – Requisito 10.2**

## **– Ferramenta para Análise de Ocorrências (RIAAT)**



Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Secção 1		Informação sobre o Sinistrado	
1.1	Nome Completo	<input type="text"/>	
1.2	Residência Código Postal	( <i>dado confidencial</i> )	Contacto (Telefone/Telemóvel): <input type="text"/>
1.3	Idade <sup>(E)</sup>	<input type="text"/>	
1.4	Sexo <sup>(E)</sup>	<input type="checkbox"/> Masculino (1) <input type="checkbox"/> Feminino (2)	
1.5	Nacionalidade <sup>(E)</sup>	<input type="text"/> (Descrição e código de acordo com EEAT)	
1.6	Profissão <sup>(E)</sup>	<input type="text"/> (Descrição e código de acordo com EEAT)	
1.7	Departamento	<input type="text"/>	
1.8	Data de Admissão na empresa	<input type="text"/> (ano/mês/dia)	
1.9	Situação profissional <sup>(E)</sup>	<input type="text"/> (Descrição e código de acordo com EEAT)	

Secção 2		Informação sobre o Acidente	
2.1	Hora <sup>(E)</sup> /Data do Acidente <sup>(E)</sup>	O acidente ocorreu às <input type="text"/> em <input type="text"/> (hh:mm - 24 horas) (ano/mês/dia)	
2.2	Tipo de Local <sup>(E)</sup>	<i>(Identifica o tipo de local ou espaço de trabalho onde o sinistrado se encontrava / trabalhava exactamente antes do acidente - zona industrial, estaleiro, pedreira, escritório, zona florestal, etc.)</i> <input type="text"/> (Descrição e código de acordo com EEAT)	
2.3	Descrição Completa do Acidente. Como aconteceu?	(Descreva pormenorizadamente as causas e circunstâncias do acidente, mencionando designadamente a tarefa que o sinistrado estava a executar imediatamente antes do acidente e o que aconteceu, i.e., a <u>sequência dos acontecimentos</u> e como o sinistrado se lesionou) <input type="text"/> Informação adicional (?) <input type="text"/> Apêndices: <input type="checkbox"/> Foto(s) <input type="checkbox"/> Esboço(s) <input type="checkbox"/> Outro(s)	
2.4	Falhas Ativas	<i>(Neste campo devem ser identificadas todas as "falhas ativas" diretamente envolvidas no acidente) .</i> <input type="text"/>	



Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Secção 2		Informação sobre o Acidente	
2.5	<b>Desvio <sup>(E)</sup> e Agente Material <sup>(E)</sup></b>	<p>(Identifica o último acontecimento desviado do normal que conduziu ao acidente, i.e., o acontecimento que corresponde à <u>última falha ativa</u> e que provocou o acidente. O desvio pode ser, por exemplo: incêndio, rebentamento, perda de controlo, escorregamento, movimentos errados de pessoa, etc.)</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div> <p>(Descrição e código de acordo com EEAT)</p>	<p>(O principal Agente Material associado - ligado ao acontecimento desviante)</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div> <p>(Nome e código de acordo com EEAT)</p>
2.6	<b>Contacto - modalidade da lesão <sup>(E)</sup> e Agente Material <sup>(E)</sup></b>	<p>(Descreve o modo como a vítima foi lesionada - fisicamente ou por choque psicológico - pelo agente material que provocou essa mesma lesão. Por exemplo: esmagamento, contacto com objeto cortante, pancada por objeto, constrangimento físico do corpo, etc.)</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div> <p>(Descrição e código de acordo com EEAT)</p>	<p>(O principal Agente Material associado - Ligado ao contacto lesivo)</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div> <p>(Nome e código de acordo com EEAT)</p>
2.7	<b>Testemunha(s)</b>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Se (Sim), quantas testemunhas: <input style="width: 50px;" type="text"/></p>	<p>(Preencha o(s) nome(s) e contacto(s) da(s) testemunha(s) )</p> <p>Nome Completo: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>Contacto: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>Nome Completo: <input style="width: 100%;" type="text"/></p> <p>Contacto: <input style="width: 100%;" type="text"/></p>

Secção 3		Informação sobre a Lesão	
3.1	<b>Tipo de Lesão <sup>(E)</sup></b>	<p>(As consequências físicas para o sinistrado, por ex., fraturas, queimaduras, feridas, etc.)</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div> <p>(Descrição e código de acordo com EEAT)</p>	
3.2	<b>Parte do Corpo Atingida <sup>(E)</sup></b>	<p>(A parte do corpo que sofreu a lesão, por ex., área facial, mão, costas, pé, etc.)</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div> <p>(Descrição e código de acordo com EEAT)</p>	
3.3	<b>Dias Perdidos <sup>(E)</sup></b>	<p><b>Previstos / Antecipados</b></p> <p><input type="checkbox"/> Sem ausência    <input type="checkbox"/> 1-3 dias    <input type="checkbox"/> 4-6 dias    <input type="checkbox"/> 7-13 dias    <input type="checkbox"/> 14-20 dias</p> <p><input type="checkbox"/> +21 dias -1 mês    <input type="checkbox"/> 1-3 meses    <input type="checkbox"/> 3-6 meses    <input type="checkbox"/> 6 meses ou mais</p> <p><b>Atuais (após regresso ao trabalho): xx (confirme o número total de dias perdidos; <u>dias calendário</u>)</b></p>	
3.4	<b>Tratamento</b>	<p><input type="checkbox"/> Nenhum    <input type="checkbox"/> Primeiros Socorros    <input type="checkbox"/> Médico/Enfermeiro, sem hospitalização    <input type="checkbox"/> Hospitalização</p> <p>Se o sinistrado foi hospitalizado, indique o estabelecimento: <input style="width: 100%;" type="text"/></p>	



Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Secção 4		Assinaturas (Registo)	
Assinatura do Empregador ou seu Representante: (Obrigatória)		Assinatura do Sinistrado: (Se disponível)	
Nome Legível:		Assinatura do responsável de Segurança: (Se aplicável)	



Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Parte II - Registo

A Parte II refere-se ao processo de investigação e análise. **Não comece antes de efetuar a entrevista.**

**Nível de Investigação e Análise\*** :  Básico  Médio  Aprofundado

\* Determine o nível de investigação e análise desejado para o acidente/incidente em questão. Deverá também avaliar a probabilidade de consequências mais graves. Veja o "RIAAT - manual do utilizador"

Avaliação levada a cabo por (pessoa ou equipa): \_\_\_\_\_ nome(s) \_\_\_\_\_

Secção 5		Pessoa(s) - Falhas Humanas								
5.1	Classificação	<p>Que ações humanas foram atribuídas a este acidente/incidente? (Explique brevemente o que aconteceu e classifique a falha do ponto de vista cognitivo, por ex., movimentos errados ou inapropriados, mau diagnóstico, decisão errada, mau planeamento de uma Ação, etc.):</p> <p style="text-align: center;">----- Tipos de Erro -----</p> <p><input type="checkbox"/> Deslize ou Lapso (1A)    <input type="checkbox"/> Engano (1B)    <input type="checkbox"/> Violação (2)    <input type="checkbox"/> Nenhum, Não aplicável (3)</p> <p>Se foi uma "violação" (i.e., infração consciente das regras, embora bem intencionada), explique porque é que a pessoa a cometeu: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]</p>								
5.2	Fatores Individuais Contributivos (FIC)	<p>Houve fatores individuais que possam ter desencadeado ou contribuído para o comportamento/falha acima considerado?</p> <table border="1" style="width: 100%; height: 60px;"> <tr><td style="width: 80%;"></td><td style="width: 20%;"></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> </table>								
5.3	Prevenção	<p>Que barreiras poderiam ter prevenido/controlado os comportamentos ou erros acima considerados? (ex., barreiras físicas, procedimentos de trabalho, supervisão, conhecimentos e competências, etc.)</p> <table border="1" style="width: 100%; height: 60px;"> <tr><td style="width: 80%;">1 -</td><td style="width: 20%;"></td></tr> <tr><td>2 -</td><td></td></tr> <tr><td>3 -</td><td></td></tr> <tr><td>4 -</td><td></td></tr> </table>	1 -		2 -		3 -		4 -	
1 -										
2 -										
3 -										
4 -										



Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

<b>Secção 6</b>		<b>Fatores do Local de Trabalho</b> <i>(Estes fatores não são mutuamente exclusivos; mais do que um podem contribuir simultaneamente para o acontecimento)</i>		
6.1	<b>Fatores</b>	Quais foram os fatores específicos do <u>local de trabalho</u> que influenciaram ou desencadearam as falhas ativas identificadas na Parte I? (ex., piso escorregadio, trabalho repetitivo, iluminação insuficiente, ferramentas ou equipamentos inadequados, complacência perante comportamentos de risco, falta de qualificações ou formação insuficiente de pessoas, etc.)		
		<table border="1"> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> </table>		
6.2	<b>Prevenção</b>	Que barreiras poderiam ter prevenido/controlado os problemas acima identificados?		
		1 -		
		2 -		
		3 -		
		4 -		

<b>Secção 7</b>		<b>Fatores Organizacionais e de Gestão</b> <i>(Estes fatores não são mutuamente exclusivos; mais do que um podem contribuir simultaneamente para o acontecimento)</i>						
7.1	<b>Fatores</b>	Que condições ou fatores organizacionais e de gestão podem ter facilitado as falhas ao nível do local de trabalho? (ex., gestão de subempregados, nível de supervisão, gestão da manutenção, política de formação, política de segurança, etc.)						
		<table border="1"> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> </table>						
7.2	<b>Melhoria da Gestão e do Controlo</b>	Que ações corretivas são necessárias para melhorar a gestão da segurança?						
		1 -						
		2 -						
		3 -						
		4 -						



Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Secção 8	Fatores Legais - Legislação de SST
<b>Questões Legais</b>	(Verificar se alguma das falhas identificadas nas secções 6-7 constitui incumprimento legal e/ou se a legislação aplicável constitui, ela própria, um problema/entreve, mais do que uma solução)
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não   Se (Sim), mencione a lei ou regulamento aplicável (Coluna 1) e descreva o que deve ser feito para estar em conformidade (Coluna 2)
	1 – Diploma legal                      2 - Descrição
	1
	2
	3
4	

Secção 9		Assinaturas (Investigação e Análise)	
Assinatura do Investigador:		Data (ano/mês/dia):	
Assinatura do Revisor / ou Líder da Equipa:		Date (ano/mês/dia):	



Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

**Secção 12 Assinatura (Plano de ação Proposto)**

Aprovado por:

*(Assinatura do Responsável / ou Líder da Equipa)*

Data (ano/mês/dia):

**Secção 13 Assinatura (para Seguimento/ Encerramento)**

Confirmado / Verificado por:

*(Assinatura do Responsável pelo seguimento)*

Data (ano/mês/dia):



Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## Parte IV – Aprendizagem Organizacional

---

Secção 16		Assinatura (Aprendizagem Organizacional)	
Aprovado por:		Data (ano/mês/dia):	
<i>(Assinatura do Responsável / ou Líder da Equipa)</i>			

Logótipo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

## ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

### PARTE I REGISTO (Secções 1 - 4)

A Parte I foi concebida para assegurar o **registo interno** da informação essencial relativa ao acidente, que é uma obrigação legal do empregador em todos os países da União Europeia (UE) (Diretiva-Quadro 89/391/CEE)\*.

Esta parte está alinhada com a metodologia Eurostat para a produção de Estatísticas Europeias; nas Secções 1-3, todos os campos assinalados com (E) são variáveis harmonizadas do Eurostat e podem utilizar-se os respetivos códigos (tabela de Códigos).

**Nota:** Este registo interno não substitui a obrigação legal do empregador ou trabalhador independente de notificar os acidentes à ACT e/ou à Seguradora.

### PARTE II INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE (Secções 5 - 9)

A Parte II compele o analista a **investigar e registar** as causas e fatores subjacentes ao acidente; está estruturada em quatro níveis de pesquisa: as pessoas, o local de trabalho, a organização e gestão e, finalmente, a legislação de SST. Este protocolo de investigação incorpora um modelo de acidente; todos os detalhes relevantes, incluindo um conjunto de esquemas de classificação, são apresentados no manual do utilizador do RIAAT.

O primeiro passo é decidir o **nível de investigação apropriado**, uma vez que nem todos os acidentes têm o mesmo potencial de aprendizagem para a melhoria da segurança. Depois de **entrevistar** as pessoas envolvidas no acidente, aplique a árvore de decisão proposta no manual do utilizador. No RIAAT existem 3 opções para o nível de investigação: básico, médio e aprofundado, dependendo das circunstâncias particulares. Poderá ajustar o critério de decisão às suas necessidades. Se decidir fazer uma investigação aprofundada, então deve preencher as Secções 5-8.

### PARTE III PLANO DE ACÇÃO (Secções 10 - 13)

A Secção 10 pretende assegurar que a sua empresa possui uma **avaliação de riscos** válida e/ou que a mesma foi revista tendo em conta esta ocorrência específica (Art.6 n.º3a e Art.9 n.º1a da Diretiva-Quadro 89/391/CEE) e (Lei 3/2014, Artº 73.ºB).

A Secção 11 leva-o a fazer uma lista e a hierarquizar o **plano de Ação** necessário para prevenir futuras ocorrências.

\* Diretiva-Quadro 89/391/CEE, atualmente enquadrada pela Lei 102/2009, de 10 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 372014 de 28n de janeiro.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

<b>PARTE IV</b>	<b>APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL (Secções 14 - 16)</b>
-----------------	--

Esta fase final ajuda-o a certificar-se que as **lições significativas são extraídas** (Secção 14) e também **partilhadas** (Secção 15) com as **peçoas chave**. Este *feedback* da informação é uma boa estratégia para promover a melhoria contínua da segurança, o que por sua vez, é o principal objetivo de qualquer sistema de SST.

<b>Tabelas de Códigos</b>
---------------------------

<b>Cod.</b>	<b>Designação</b>
0	Nacionalidade desconhecida
1	Cidadão nacional
2	Estrangeiro, da UE
3	Estrangeiro de um país terceiro

**Figura XXXIV.18.** Códigos da nacionalidade - campo 1.5 do RIAAT

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

Cod.	Designação
	<b>Não indicada ou desconhecida</b>
<b>10</b>	<b>Quadros superiores da administração pública, dirigentes e quadros superiores de empresa</b>
11	Quadros superiores da administração pública
12	Directores de empresa
13	Directores e gerentes de pequenas empresas
<b>20</b>	<b>Especialistas das profissões intelectuais e científicas</b>
21	Especialistas das ciências físicas, matemáticas e engenharia
22	Especialistas das ciências da vida e profissionais da saúde
23	Docentes do ensino secundário, superior e profissionais similares
24	Outros especialistas das profissões intelectuais e científicas
<b>30</b>	<b>Técnicos e profissionais de nível intermédio</b>
31	Técnicos e profissionais de nível intermédio das ciências físicas e químicas, da engenharia e trabalhadores similares
32	Profissionais de nível intermédio das ciências da vida e da saúde
33	Profissionais de nível intermédio do ensino
34	Outros técnicos e profissionais de nível intermédio
<b>40</b>	<b>Pessoal administrativo e similares</b>
41	Empregados de escritório
42	Empregados de recepção, caixas, bilheteiros e similares
<b>50</b>	<b>Pessoal dos serviços e vendedores</b>
51	Pessoal dos serviços directos e particulares, de protecção e segurança
52	Manequins, vendedores e demonstradores
<b>60</b>	<b>Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas</b>
61	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, criação de animais e pescas
<b>70</b>	<b>Operários, artífices e trabalhadores similares</b>
71	Operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil
72	Trabalhadores da metalurgia e da metalomecânica e trabalhadores similares
73	Mecânicos de precisão, oleiros e vidreiros, artesãos, trabalhadores das artes gráficas e trabalhadores similares
74	Outros operários, artífices e trabalhadores similares
<b>80</b>	<b>Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem</b>
81	Operadores de instalações fixas e similares
82	Operadores de máquinas e trabalhadores da montagem
83	Condutores de veículos e embarcações e operadores de equipamentos pesados móveis
<b>90</b>	<b>Trabalhadores não qualificados</b>
91	Trabalhadores não qualificados dos serviços e comércio
92	Trabalhadores não qualificados da agricultura e pescas
93	Trabalhadores não qualificados das minas, da construção civil e obras públicas, da indústria transformadora e dos transportes
<b>00</b>	<b>Forças armadas</b>
01	Forças armadas

**Figura AXXXIV.19.** Profissão do sinistrado - campo 1.6 do RIAAT

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

<b>000</b>	<b>Situação profissional desconhecida</b>	
<b>100</b>	<b>Trabalhadores independentes</b>	
<b>200</b>	<b>Atenção</b> O código "200" <b>NÃO SE UTILIZA</b> por uma questão de coerência com a classificação IFT, que dispõe de dois códigos «1» e «2» para independentes (com ou sem empregados), classificando empregados no código «3» e os trabalhadores familiares no código «4»	
<b>300</b>	<b>Empregado com emprego permanente/ temporário (duração indeterminada/determinada) e tempo completo/tempo parcial não especificados</b>	
<b>301</b>	Empregado com emprego permanente/ temporário (duração indeterminada/determinada) e tempo completo/tempo parcial não especificados	<b>Atenção</b> Facultativo
<b>302</b>	Empregado com emprego permanente/temporário (duração indeterminada/determinada) não especificado - a tempo completo	<b>Atenção</b> Facultativo
<b>310</b>	Empregado com emprego permanente/temporário (duração indeterminada/determinada) não especificado - a tempo parcial	<b>Atenção</b> Facultativo
<b>311</b>	Empregado com emprego permanente (contrato de duração indeterminada) - tempo completo/tempo parcial não especificado	<b>Atenção</b> Facultativo
<b>312</b>	Empregado com emprego permanente (contrato de duração indeterminada) - a tempo completo	<b>Atenção</b> Facultativo
<b>320</b>	Empregado com emprego permanente (contrato de duração indeterminada) - a tempo parcial	<b>Atenção</b> Facultativo
<b>321</b>	Empregado com emprego temporário (contrato de duração determinada) - tempo completo/tempo parcial não especificado	<b>Atenção</b> Facultativo
<b>322</b>	Empregado com emprego temporário (contrato de duração determinada) - a tempo completo	<b>Atenção</b> Facultativo
<b>400</b>	<b>Trabalhador familiar</b> <b>Atenção</b> Trabalhadores familiares são pessoas que auxiliam outro membro da família a gerir exploração agrícola ou outro tipo de actividade, na condição de não serem consideradas empregadas.	
<b>500</b>	<b>Estagiário/Aprendiz</b>	
<b>900</b>	<b>Outra</b>	

**Figura AXXXIV.20.** Situação profissional do sinistrado - campo 1.9 do RIAAT



## Desenvolvimento de plano estratégico para a implementação da ISO 45001

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Cod.	Designação
000	<b>Nenhuma informação</b>
010	<b>Zona industrial - Não especificado</b>
011	Local de produção, oficina, fábrica
012	Área de manutenção, oficina de reparações
013	Local destinado principalmente a armazenamento, carga, descarga
019	Outro tipo de local conhecido do grupo 010 mas não referido acima
020	<b>Estaleiro, construção, pedreira, mina a céu aberto - Não especificado Estaleiro - edifício em construção</b>
021	Estaleiro - edifício em demolição, restauro, manutenção
023	Pedreira, mina a céu aberto, escavação, trincheira (incluindo minas a céu aberto e pedreira em exploração)
024	Estaleiro - subterrâneo
025	Estaleiro - sobre a água
026	Estaleiro - em meio hiperbárico
029	Outro tipo de local conhecido do grupo 020 mas não referido acima
030	<b>Área de agricultura, produção animal, piscicultura, zona florestal - Não especificado</b>
031	Local de produção animal
032	Local agrícola, cultura do solo
033	Local agrícola, cultura em árvore, arbusto
034	Zona florestal
035	Zona piscícola, pesca, aquacultura (mas não em embarcação)
036	Jardim, parque, jardim botânico, jardim zoológico
039	Outro tipo de local conhecido do grupo 030 mas não referido acima
040	<b>Local de actividade terciária, escritório, entretenimento, diversos - Não especificado</b>
041	Escritório, sala de reuniões, biblioteca, etc.

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Cod.	Designação
042	Estabelecimento de ensino, escola, liceu, colégio, universidade, jardim de infância
043	Ponto de venda, de grandes ou pequenas dimensões (incluindo venda de rua)
044	Restaurante, local de recreação, local de alojamento (incluindo museu, local de espectáculo, feira...)
049	Outro tipo de local conhecido do grupo 040 mas não referido acima
050	<b>Estabelecimento de saúde - Não especificado</b>
051	Estabelecimento de saúde, clínica, hospital, berçário
059	Outro tipo de local conhecido do grupo 050 mas não referido acima
060	<b>Local público - Não especificado</b>
061	Local aberto permanentemente à deslocação do público (vias de acesso, circulação, zona de estacionamento, sala de espera de estação, aeroporto, etc.)
062	Meio de transporte - estrada, caminho-de-ferro - privado ou público (comboio, autocarro, automóvel, etc.)
063	Zona conexas aos locais públicos com acesso reservado a pessoal autorizado: via-férrea, pista de aeródromo, faixa de emergência em autoestrada
069	Outro tipo de local conhecido do grupo 060 mas não referido acima
070	<b>Domicílio - Não especificado</b>
071	Domicílio privado
072	Dependências comuns, anexos, jardim contíguo privado
079	Outro tipo de local conhecido do grupo 070 mas não referido acima
080	<b>Local de actividade desportiva - Não especificado</b>
081	Interior - sala de actividade desportiva, ginásio, piscina coberta
082	Exterior - terreno de desporto, piscina, pista de esqui
089	Outro tipo de local conhecido do grupo 080 mas não referido acima
090	<b>No ar, em altura - com exclusão dos estaleiros - Não especificado</b>
091	Em altura - plano fixo (telhado, terraço, etc.)
092	Em altura - mastro, poste, plataforma suspensa
093	No ar - a bordo de um avião, etc.
099	Outro tipo de local conhecido do grupo 090, com exclusão dos estaleiros, mas não referido acima
100	<b>Subterrâneo - com exclusão dos estaleiros - Não especificado</b>
101	Subterrâneo - túnel (estrada, comboio, metropolitano, etc.)
102	Subterrâneo - mina
103	Subterrâneo - esgotos
109	Outro tipo de local conhecido do grupo 100, com exclusão dos estaleiros, mas não referido acima
110	<b>Sobre a água - com exclusão dos estaleiros - Não especificado</b>
111	Mar ou oceano - a bordo de todo o tipo de embarcação, plataforma, navio, barco, barça
112	Lago, ribeira, rio, porto - a bordo de todo o tipo de embarcação, plataforma, navio, barco, barça
119	Outro tipo de local conhecido do grupo 110, com exclusão dos estaleiros, mas não referido acima
120	<b>Em meio hiperbárico - com exclusão dos estaleiros - Não especificado</b>
121	Em meio hiperbárico - debaixo de água (por exemplo, mergulho)
122	Em meio hiperbárico - câmara
129	Outro tipo de local conhecido do grupo 120, com exclusão dos estaleiros, mas não referido acima
999	<b>Outro tipo de local não referenciado acima</b>

Figura AXXXIV.21. Tipo de local - campo 2.2 do RIAAT

**Desenvolvimento de plano estratégico para a implementação  
da ISO 45001**

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

<b>Cod.</b>	<b>Designação</b>
042	Estabelecimento de ensino, escola, liceu, colégio, universidade, jardim de infância
043	Ponto de venda, de grandes ou pequenas dimensões (incluindo venda de rua)
044	Restaurante, local de recreação, local de alojamento (incluindo museu, local de espectáculo, feira...)
049	Outro tipo de local conhecido do grupo 040 mas não referido acima
<b>050</b>	<b>Estabelecimento de saúde - Não especificado</b>
051	Estabelecimento de saúde, clínica, hospital, berçário
059	Outro tipo de local conhecido do grupo 050 mas não referido acima
<b>060</b>	<b>Local público - Não especificado</b>
061	Local aberto permanentemente à deslocação do público (vias de acesso, circulação, zona de estacionamento, sala de espera de estação, aeroporto, etc.)
062	Meio de transporte - estrada, caminho-de-ferro - privado ou público (comboio, autocarro, automóvel, etc.)
063	Zona conexas aos locais públicos com acesso reservado a pessoal autorizado: via-férrea, pista de aeródromo, faixa de emergência em autoestrada
069	Outro tipo de local conhecido do grupo 060 mas não referido acima
<b>070</b>	<b>Domicílio - Não especificado</b>
071	Domicílio privado
072	Dependências comuns, anexos, jardim contíguo privado
079	Outro tipo de local conhecido do grupo 070 mas não referido acima
<b>080</b>	<b>Local de actividade desportiva - Não especificado</b>
081	Interior - sala de actividade desportiva, ginásio, piscina coberta
082	Exterior - terreno de desporto, piscina, pista de esqui
089	Outro tipo de local conhecido do grupo 080 mas não referido acima
<b>090</b>	<b>No ar, em altura - com exclusão dos estaleiros - Não especificado</b>
091	Em altura - plano fixo (telhado, terraço, etc.)
092	Em altura - mastro, poste, plataforma suspensa
093	No ar - a bordo de um avião, etc.
099	Outro tipo de local conhecido do grupo 090, com exclusão dos estaleiros, mas não referido acima
<b>100</b>	<b>Subterrâneo - com exclusão dos estaleiros - Não especificado</b>
101	Subterrâneo - túnel (estrada, comboio, metropolitano, etc.)
102	Subterrâneo - mina
103	Subterrâneo - esgotos
109	Outro tipo de local conhecido do grupo 100, com exclusão dos estaleiros, mas não referido acima
<b>110</b>	<b>Sobre a água - com exclusão dos estaleiros - Não especificado</b>
111	Mar ou oceano - a bordo de todo o tipo de embarcação, plataforma, navio, barco, barça
112	Lago, ribeira, rio, porto - a bordo de todo o tipo de embarcação, plataforma, navio, barco, barça
119	Outro tipo de local conhecido do grupo 110, com exclusão dos estaleiros, mas não referido acima
<b>120</b>	<b>Em meio hiperbárico - com exclusão dos estaleiros - Não especificado</b>
121	Em meio hiperbárico - debaixo de água (por exemplo, mergulho)
122	Em meio hiperbárico - câmara
129	Outro tipo de local conhecido do grupo 120, com exclusão dos estaleiros, mas não referido acima
<b>999</b>	<b>Outro tipo de local não referenciado acima</b>

Figura AXXXIV.22. Tipo de local - campo 2.2 do RIAAT

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

Cod.	Designação
00	Nenhuma informação
10	<b>Desvio por problema eléctrico, explosão, incêndio - Não especificado</b>
11	Problema eléctrico por falha na instalação - provocando um contacto indirecto
12	Problema eléctrico - provocando um contacto directo
13	Explosão
14	Incêndio, fogo vivo
19	Outro Desvio conhecido do grupo 10 mas não referido acima
20	<b>Desvio por transbordo, derrubamento, fuga, escoamento, vaporização, emissão - Não especificado</b>
21	Em estado sólido - transbordo, derrubamento
22	Em estado líquido - fuga, ressumação, escoamento, salpico, aspersão
23	Em estado gasoso - vaporização, formação de aerossol, formação de gases
24	Pulverulento - geração de fumo, emissão de poeiras, partículas
29	Outro Desvio conhecido do grupo 20 mas não referido acima
30	<b>Ruptura, arrombamento, rebentamento, resvalamento, queda, desmoronamento de Agente material - Não especificado</b>
31	Ruptura de material, nas juntas, nas ligações
32	Ruptura, rebentamento, causando estilhaços (madeira, vidro, metal, pedra, plástico, outros)
33	Resvalamento, queda, desmoronamento de Agente material - superior (caindo sobre a vítima)
34	Resvalamento, queda, desmoronamento de Agente material - inferior (arrastando a vítima)
35	Resvalamento, queda, desmoronamento de Agente material - ao mesmo nível
39	Outro Desvio conhecido do grupo 30 mas não referido acima
40	<b>Perda, total ou parcial, de controlo de máquina, meio de transporte - equipamento de movimentação, ferramenta manual, objecto, animal - Não especificado</b>
41	Perda, (total ou parcial), de controlo - de máquina (incluindo o arranque intempestivo) e da matéria trabalhada pela ferramenta
42	Perda, total ou parcial, de controlo - de meio de transporte - de equipamento de movimentação (motorizado ou não)
43	Perda, total ou parcial, de controlo - de ferramenta manual (motorizada ou não) e da matéria trabalhada pela ferramenta
44	Perda, total ou parcial, de controlo - de objecto (carregado, deslocado, manipulado, etc.)
45	Perda, total ou parcial, de controlo - de animal
49	Outro Desvio conhecido do grupo 40 mas não referido acima
50	<b>Escorregamento ou hesitação com queda, queda de pessoa - Não especificado</b>
51	Queda de pessoa - do alto
52	Escorregamento ou hesitação com queda, queda de pessoa - ao mesmo nível
59	Outro Desvio conhecido do grupo 50 mas não referido acima
60	<b>Movimento do corpo não sujeito a constrangimento físico (conduzindo geralmente a lesão externa) - Não especificado</b>
61	Caminhando sobre objecto cortante
62	Ao ajoelhar-se, sentando-se, apoiando-se contra qualquer coisa
63	Ao ser apanhado, arrastado, por qualquer coisa ou pelo seu impulso
64	Movimentos não coordenados, gestos intempestivos, inoportunos
69	Outro Desvio conhecido do grupo 60 mas não referido acima
70	<b>Movimento do corpo sujeito a constrangimento físico (conduzindo geralmente a lesão interna) - Não especificado</b>
71	Levantando, carregando, levantando-se
72	Empurrando, puxando
73	Depondo, baixando-se
74	Em torção, em rotação, virando-se
75	Caminhando pesadamente, passo em falso, escorregamento - sem queda
79	Outro Desvio conhecido do grupo 70 mas não referido acima
80	<b>Surpresa, susto, violência, agressão, ameaça, presença - Não especificado</b>
81	Surpresa, susto
82	Violência, agressão, ameaça - entre membros da empresa submetidos à autoridade do empregador
83	Violência, agressão, ameaça - proveniente de pessoas externas à empresa, para com as vítimas no âmbito das suas funções (assalto de banco, motoristas de autocarro, etc.)
84	Agressão, empurrão - por animal
85	Presença da vítima ou de terceiro/a, criando em si um perigo para ele mesmo/ela mesma e, se for caso disso, para outrem
89	Outro Desvio conhecido do grupo 80 mas não referido acima
99	Outro Desvio não referido nesta classificação

**Figura AXXXIV.23.** Tipo de Desvio - campo 2.5 do RIAAT

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

Cod.	Designação
00	<b>Nenhuma informação</b>
10	<b>Contacto com corrente eléctrica, temperatura, substância perigosa - Não especificado</b>
11	Contacto indirecto com arco eléctrico, relâmpago (passivo)
12	Contacto directo com a electricidade, receber uma descarga eléctrica no corpo
13	Contacto com chama viva ou objecto, ambiente - quente ou a arder
14	Contacto com objecto, ambiente - frio ou gelado
15	Contacto com substâncias perigosas - via nariz, boca, por inalação de
16	Contacto com substâncias perigosas - na ou através da pele e dos olhos
17	Contacto com substâncias perigosas - via sistema digestivo engolindo, comendo
19	Outro Contacto - Modalidade da lesão conhecida do grupo 10 mas não referida acima
20	<b>Afogamento, soterramento, envolvimento - Não especificado</b>
21	Afogamento em matéria líquida
22	Soterramento sob matéria sólida
23	Envolvimento por gases ou partículas em suspensão
29	Outro Contacto - Modalidade da lesão conhecida do grupo 20 mas não referida acima
30	<b>Esmagamento em movimento vertical ou horizontal sobre / contra um objecto imóvel (a vítima está em movimento) - Não especificado</b>
31	Movimento vertical, esmagamento sobre, contra (resultado de queda)
32	Movimento horizontal, esmagamento sobre, contra
39	Outro Contacto - Modalidade da lesão conhecida do grupo 30 mas não referida acima
40	<b>Pancada por objecto em movimento, colisão com - Não especificado</b>
41	Pancada - por objecto projectado
42	Pancada - por objecto que cai
43	Pancada - por objecto em oscilação
44	Pancada - por objecto, incl. veículos - em rotação, movimento, deslocação
45	Colisão com um objecto em movimento, incl. veículos - colisão com uma pessoa (a vítima está em movimento)
49	Outro Contacto - Modalidade da lesão conhecida do grupo 40 mas não referida acima
50	<b>Contacto com Agente material cortante, afiado, áspero - Não especificado</b>
51	Contacto com Agente material cortante (faca, lâmina)
52	Contacto com Agente material afiado (prego, ferramenta afiada)
53	Contacto com Agente material duro ou áspero
59	Outro Contacto - Modalidade da lesão conhecida do grupo 50 mas não referida acima
60	<b>Entalção, esmagamento, etc. Não especificado</b>
61	Entalção, esmagamento - em
62	Entalção, esmagamento - sob
63	Entalção, esmagamento - entre
64	Arranque, secção de um membro, mão, dedo
69	Outro Contacto - Modalidade da lesão conhecida do grupo 60 mas não referida acima
70	<b>Constrangimento físico do corpo, constrangimento psíquico - Não especificado</b>
71	Constrangimento físico - sobre o sistema músculo-esquelético
72	Constrangimento físico - causado por radiações, barulho, luz, pressão
73	Constrangimento psíquico, choque mental
79	Outro Contacto - Modalidade da lesão conhecida do grupo 70 mas não referida acima
80	<b>Mordedura, pontapé, etc. (animal ou humano - Não especificado)</b>
81	Mordedura por
82	Picadura de insecto, peixe
83	Golpe, pontapé, cabeçada, estrangulamento
89	Outro Contacto - Modalidade da lesão conhecida do grupo 80 mas não referida acima
99	<b>Outro Contacto - Modalidade da lesão não referida nesta classificação</b>

Figura AXXXIV.24. Tipo de contacto (modalidade da lesão) - campo 2.6 do RIAAT



## Desenvolvimento de plano estratégico para a implementação da ISO 45001

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Cod.	Designação
<b>00.00</b>	<b>Nenhum agente material ou nenhuma informação</b>
00.01	Nenhum agente material
00.02	Nenhuma informação
00.99	Outra situação conhecida do grupo 00 mas não referida nesta classificação
<b>01.00</b>	<b>Edifícios, construções, superfícies - ao nível do solo (interior ou exterior, fixos ou móveis, temporários ou não) - não especificado</b>
01.01	Elementos de edifícios, de construções - portas, paredes, divisórias e obstáculos por função (janelas, janelas panorâmicas, etc)
01.02	Superfícies ou circulação ao nível do solo - solos (interior ou exterior, terrenos agrícolas, terrenos de desporto, solos escorregadios, solos obstruídos, tábua com pregos, etc)
01.03	Superfícies ou circulação ao nível do solo - flutuantes
01.99	Outros edifícios, construções, superfícies ao nível do solo conhecidos do grupo 01 mas não referenciados acima
<b>02.00</b>	<b>Edifícios, construções, superfícies, acima do solo (interior ou exterior) - não especificado</b>
02.01	Partes de edifício acima do solo - fixas (telhados, terraços, aberturas, escadas, cais)
02.02	Construções, superfícies, acima do solo - fixas (incl passadeiras, escadas fixas, pilares)
02.03	Construções, superfícies, acima do solo - móveis (incl andaimes, escadas móveis, bailéu, plataforma elevatória)
02.04	Construções, superfícies, acima do solo - temporárias (incl andaimes temporários, arneses, andaime elevatório)
02.05	Construções, superfícies, acima do solo - flutuantes (incl plataformas de perfuração, andaimes sobre barcaças)
02.99	Outros edifícios, construções, superfícies acima do solo conhecidas do grupo 02 mas não referenciadas acima
<b>03.00</b>	<b>Edifícios, construções, superfícies, abaixo do solo (interior ou exterior) - não especificado</b>
03.01	Escavações, trincheiras, poços, fossas, escarpas, fossas de garagem
03.02	Subterrâneos, galerias
03.03	Meios submarinos
03.99	Outros edifícios, construções, superfícies abaixo do solo conhecidas do grupo 03 mas não referenciadas acima
<b>04.00</b>	<b>Dispositivos de distribuição de matéria, de alimentação, canalizações - não especificado</b>
04.01	Dispositivos de distribuição de matéria, de alimentação, canalizações - fixos - para gás, ar, líquidos, sólidos - incl funis
04.02	Dispositivos de distribuição de matéria, de alimentação, canalizações - móveis
04.03	Esgotos, drenagens
04.99	Outros dispositivos de distribuição de matéria, de alimentação, canalizações conhecidos do grupo 04 mas não referenciados acima
<b>05.00</b>	<b>Motores, dispositivos de transmissão e de armazenamento de energia - não especificado</b>
05.01	Motores, geradores de energia (térmica, eléctrica, radiação), incl
05.02	Dispositivos de transmissão e armazenamento de energia (mecânicos, pneumáticos, hidráulicos, eléctricos, incl baterias e acumuladores)
05.99	Outros motores, dispositivos de transmissão e de armazenamento de energia conhecidos do grupo 05 mas não referenciados acima
<b>06.00</b>	<b>Ferramentas manuais - não motorizadas - não especificado</b>
06.01	Ferramentas manuais não motorizadas - para serrar
06.02	Ferramentas manuais não motorizadas - para cortar, separar (incl tesouras, cisalhas, tesouras de podar)
06.03	Ferramentas manuais não motorizadas - para cortar, entalhar, gravar, recortar, segar
06.04	Ferramentas manuais não motorizadas - para raspar, lustrar, polir
06.05	Ferramentas manuais não motorizadas - para furar, girar, aparafusar
06.06	Ferramentas manuais não motorizadas - para pregar, rebitar, agrafar
06.07	Ferramentas manuais não motorizadas - para coser, tricotar
06.08	Ferramentas manuais não motorizadas - para soldar, colar
06.09	Ferramentas manuais não motorizadas - para extração de materiais e trabalho do solo (incl ferramentas agrícolas)
06.10	Ferramentas manuais não motorizadas - para encerar, lubrificar, lavar, limpar
06.11	Ferramentas manuais não motorizadas - para pintar
06.12	Ferramentas manuais não motorizadas - para manusear, agarrar
06.13	Ferramentas manuais não motorizadas - para trabalhos de cozinha (excepto facas)
06.14	Ferramentas manuais não motorizadas - para trabalhos médicos e cirúrgicos - para furar, cortantes
06.15	Ferramentas manuais não motorizadas - para trabalhos médicos e cirúrgicos - não cortantes, outros
06.99	Outras ferramentas manuais não motorizadas conhecidas do grupo 06 mas não referenciadas acima
<b>07.00</b>	<b>Ferramentas suspidas ou conduzidas manualmente - mecânicas - não especificado</b>



## Desenvolvimento de plano estratégico para a implementação da ISO 45001

Logó da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Cod.	Designação
07.01	Ferramentas mecânicas manuais - para serrar
07.02	Ferramentas mecânicas manuais - para cortar, separar (incl tesouras, cisalhas, tesouras de podar)
07.03	Ferramentas mecânicas manuais - para cortar, entalhar, gravar, recortar, segar (máq de cortar sebes, cf)
07.04	Ferramentas mecânicas manuais - para raspar, lustrar, polir (incl máquina para cortar de discos)
07.05	Ferramentas mecânicas manuais - para furar, girar, aparafusar
07.06	Ferramentas mecânicas manuais - para pregar, rebitar, agrafar
07.07	Ferramentas mecânicas manuais - para coser, tricotar
07.08	Ferramentas mecânicas manuais - para soldar, colar
07.09	Ferramentas mecânicas manuais - para extracção de materiais e trabalho do solo (incl ferramentas agrícolas, martelos-demolidores)
07.10	Ferramentas mecânicas manuais - para encerar, lubrificar, lavar, limpar (incl aspirador e aparelho para limpar a altas pressões)
07.11	Ferramentas mecânicas manuais - para pintar
07.12	Ferramentas mecânicas manuais - para manusear, agarrar
07.13	Ferramentas mecânicas manuais - para trabalhos de cozinha (excepto facas)
07.14	Ferramentas mecânicas manuais - para aquecer (incl secador, decapador térmico, ferro de engomar)
07.15	Ferramentas mecânicas manuais - para trabalhos médicos e cirúrgicos - para furar, cortantes
07.16	Ferramentas mecânicas manuais - para trabalhos médicos e cirúrgicos - não cortantes, outros
07.17	Pistolas pneumáticas (sem especificação da ferramenta)
07.99	Outras ferramentas mecânicas sustidas ou conduzidas manualmente conhecidas do grupo 07 mas não referenciadas acima
<b>08.00</b>	<b>Ferramentas manuais - sem especificações quanto à motorização - não especificado</b>
08.01	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para serrar
08.02	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para cortar, separar (incl tesouras, cisalhas, tesouras de podar)
08.03	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para cortar, entalhar, gravar, recortar, segar
08.04	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para raspar, lustrar, polir
08.05	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para furar, girar, aparafusar
08.06	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para pregar, rebitar, agrafar
08.07	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para coser, tricotar
08.08	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para soldar, colar
08.09	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para extracção de materiais e trabalho do solo (incl ferramentas agrícolas)
08.10	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para encerar, lubrificar, lavar, limpar
08.11	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para pintar
08.12	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para manusear, agarrar
08.13	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para trabalhos de cozinha (excepto facas)
08.14	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para trabalhos médicos e cirúrgicos - para furar, cortantes
08.15	Ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização - para trabalhos médicos e cirúrgicos - não cortantes, outros
08.99	Outras ferramentas manuais sem especificações quanto à motorização conhecidas do grupo 08 mas não referenciadas acima
<b>09.00</b>	<b>Máquinas e equipamentos - portáteis ou móveis - não especificado</b>
09.01	Máquinas portáteis ou móveis - para extracção e trabalho do solo, minas, pedreiras e engenhos de construção/obras públicas
09.02	Máquinas portáteis ou móveis - para trabalho do solo, agricultura
09.03	Máquinas portáteis ou móveis (excl para trabalho do solo) - para estaleiro de construção
09.04	Máquinas móveis para limpeza dos solos
09.99	Outras máquinas e equipamentos portáteis ou móveis conhecidos do grupo 09 mas não referenciados acima
<b>10.00</b>	<b>Máquinas e equipamentos - fixos - não especificado</b>
10.01	Máquinas fixas para extracção e trabalho do solo
10.02	Máquinas para preparação de materiais, para triturar, pulverizar, filtrar, separar, misturar, amassar
10.03	Máquinas para transformação de materiais - processos químicos (reactores, fermentadores)
10.04	Máquinas para transformação de materiais - processos a quente (forno, secadoras, estufas)
10.05	Máquinas para transformação de materiais - processos a frio (produção de frio)
10.06	Máquinas para transformação de materiais - outros processos
10.07	Máquinas para formar - por prensagem, esmagamento
10.08	Máquinas para formar - por calandragem, laminagem, máquinas de cilindros (incl máquina para a indústria do papel)
10.09	Máquinas para formar - por injeção, extrusão, sopragem, fiação, moldagem, fusão, fundição



## Desenvolvimento de plano estratégico para a implementação da ISO 45001

Logo da organização

Catlogação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Cod.	Designação
15.02	Matérias - nocivas, tóxicas (sólidas, líquidas ou gasosas)
15.03	Matérias - inflamáveis (sólidas, líquidas ou gasosas)
15.04	Matérias - explosivas, reactivas (sólidas, líquidas ou gasosas)
15.05	Gás, vapores sem efeitos específicos (inertes para a vida, asfíxiantes)
15.06	Substâncias radioactivas
15.07	Substâncias biológicas
15.08	Substâncias, matérias - sem perigo específico (água, matérias inertes)
15.99	Outras substâncias químicas, explosivas, radioactivas, biológicas conhecidas do grupo 15 mas não referenciadas acima
16.00	<b>Dispositivos e equipamentos de segurança - não especificado</b>
16.01	Dispositivos de segurança - em máquina
16.02	Dispositivos de protecção - individuais
16.03	Dispositivos e aparelhos - de socorro
16.99	Outros dispositivos e equipamentos de segurança conhecidos do grupo 16 mas não referenciados acima
17.00	<b>Equipamentos de escritório e pessoais, material de desporto, armas, equipamento doméstico - não especificado</b>
17.01	Mobiliário
17.02	Equipamentos informáticos, burótica, reprografia, comunicação
17.03	Equipamentos para ensino, escrita, desenho - incl máquina de escrever, de timbrar, ampliador, horodatador
17.04	Objectos e equipamentos para desporto e jogos
17.05	Armas
17.06	Objectos pessoais, vestuário
17.07	Instrumentos musicais
17.08	Equipamento, utensílios, objectos, roupa de tipo doméstico (utilização profissional)
17.99	Outros equipamentos de escritório e pessoais, material de desporto, armas, conhecidos do grupo 17 mas não referenciados acima
18.00	<b>Organismos vivos e seres humanos - não especificado</b>
18.01	Árvores, plantas, culturas
18.02	Animais domésticos e de produção animal
18.03	Animais - animais selvagens, insectos, serpentes
18.04	Micro-organismos
18.05	Agentes infecciosos virulentos
18.06	Seres humanos
18.99	Outros organismos vivos conhecidos do grupo 18 mas não referenciados acima
19.00	<b>Resíduos diversos - não especificado</b>
19.01	Resíduos diversos - de matérias, produtos, materiais, objectos
19.02	Resíduos diversos - de substâncias químicas
19.03	Resíduos diversos - de substâncias biológicas, vegetais, animais
19.99	Outros resíduos diversos conhecidos do grupo 19 mas não referenciados acima
20.00	<b>Fenómenos físicos e elementos naturais - não especificado</b>
20.01	Fenómenos físicos - barulho, radiação natural, luz, arco luminoso, pressurização, despressurização, pressã
20.02	Elementos naturais e atmosféricos (incl extensões de água, lama, chuva, granizo, neve, gelo, ventania, etc)
20.03	Catástrofes naturais (incl inundação, vulcanismo, tremor de terra, maremoto, fogo, incêndio, etc)
20.99	Outros fenómenos físicos e elementos conhecidos do grupo 20 mas não referenciados acima
99.00	<b>Outros agentes materiais não referenciados nesta classificação</b>

Figura AXXXIV.25. Tipo de material - campo 2.5 e 2.6 do RIAAT



## Desenvolvimento de plano estratégico para a implementação da ISO 45001

Logo da organização

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Cod.	Designação
<b>000</b>	<b>Tipo de lesão, desconhecido ou não especificado</b>
<b>010</b>	<b>Feridas e lesões superficiais</b>
011	Lesões superficiais
012	Feridas abertas
019	Outros tipos de feridas e de lesões superficiais
<b>020</b>	<b>Fracturas</b>
021	Fracturas simples ou fechadas
022	Fracturas expostas
029	Outros tipos de fracturas
<b>030</b>	<b>Deslocações, entorses e distensões</b>
031	Deslocações e subluxações
032	Entorses e distensões
039	Outros tipos de deslocações, entorses e distensões
<b>040</b>	<b>Amputações (perda de partes do corpo)</b>
<b>050</b>	<b>Concussões e lesões internas</b>
051	Concussões e lesões intracranianas
052	Lesões internas
059	Outros tipos de concussões e lesões internas
<b>060</b>	<b>Queimaduras, escaldaduras, congelação</b>
061	Queimaduras e escaldaduras (térmicas)
062	Queimaduras químicas (corrosão)
063	Congelação
069	Outros tipos de queimaduras, escaldaduras e congelação
<b>070</b>	<b>Envenenamentos (intoxicações), infecções</b>
071	Envenenamentos (intoxicações) agudos
072	Infecções agudas
079	Outros tipos de envenenamentos (intoxicações), infecções
<b>080</b>	<b>Afogamento e asfixia</b>
081	Asfixia
082	Afogamento ou submersões não mortais
089	Outros tipos de afogamento e asfixia
<b>090</b>	<b>Efeitos de ruído, vibrações e pressão</b>
091	Perdas de audição agudas
092	Efeitos de pressão (barotrauma)
099	Outros efeitos de ruído, vibrações e pressão
<b>100</b>	<b>Efeitos de temperaturas extremas, luz e radiações</b>
101	Insolações
102	Efeitos de radiações (não-térmicas)
103	Efeitos de baixas temperaturas
109	Outros efeitos de temperaturas extremas, luz e radiações
<b>110</b>	<b>Choque</b>
111	Choques após agressão e ameaças
112	Choques traumáticos
119	Outros tipos de choques
<b>120</b>	<b>Lesões múltiplas</b>
<b>999</b>	<b>Outras lesões especificadas não incluídas noutras rubricas</b>

Figura AXXXIV.26. Tipo de lesão - campo 3.1 e 2.6 do RIAAT

Catologação documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

<b>Cod.</b>	<b>Designação</b>
<b>00</b>	<b>Parte do corpo atingida, outra ou não especificado</b>
<b>10</b>	<b>Cabeça, não especificado</b>
11	Cabeça (Caput), cérebro e nervos e vasos cranianos
12	Área facial
13	Olho(s)
14	Ouvido(s)
15	Dentes
18	Cabeça, partes múltiplas
19	Cabeça, outras partes não mencionadas
<b>20</b>	<b>Pescoço, incluindo espinha e vértebras do pescoço</b>
21	Pescoço, incluindo espinha e vértebras do pescoço
29	Pescoço, outras partes não mencionadas
<b>30</b>	<b>Costas, incluindo espinha e vértebras</b>
31	Costas, incluindo espinha e vértebras
39	Costas, outras partes não mencionadas
<b>40</b>	<b>Tórax e órgãos torácicos, não especificados</b>
41	Costelas, incluindo clavícula e articulação
42	Caixa torácica, incluindo órgãos
43	Área pélvica e abdominal, incluindo órgãos
48	Tórax, partes múltiplas
49	Tórax, outras partes não mencionadas
<b>50</b>	<b>Extremidades superiores, não especificadas</b>
51	Ombro e respectivas articulações
52	Braço, incluindo cotovelo
53	Mão
54	Dedo(s)
55	Pulso
58	Extremidades superiores, partes múltiplas
59	Extremidades superiores, outras partes não mencionadas
<b>60</b>	<b>Extremidades inferiores, não especificadas</b>
61	Anca e respectiva articulação
62	Perna, incluindo joelho
63	Tornozelo
64	Pé
65	Dedo(s) do pé
68	Extremidades inferiores, múltiplas partes
69	Extremidades inferiores, outras partes não mencionadas
<b>70</b>	<b>Corpo inteiro e múltiplas partes, não especificado</b>
71	Corpo inteiro (Efeitos sistemáticos)
78	Múltiplas partes do corpo atingidas
<b>99</b>	<b>Outras partes do corpo atingidas, não especificadas</b>

**Figura AXXXIV.27.** Parte do corpo atingida – campo 3.1 do impresso RIAAT

## **Apêndice XXXI – Requisito 10.2.**

- Modelo de identificação dos resultados de ações e sua respetiva eficácia

Catálogo documento	[PSSTXX]
Revisão	00
Data de Revisão	[05-09-2024]

Logo da organização

## Aprovação e Aplicabilidade do Documento

Elaborado por	Data de elaboração	Aprovado por	Data de aprovação	Revisto por
Destinatários				

## Identificação de resultados das ações & Avaliação de Eficácia

Ação tomada	Resultado	Eficácia	Evidencia da Eficácia da medida/ação
[...]	[...]	[...]	[...]